



Prefeitura de Goiânia  
**Diário Oficial  
do Município - Eletrônico**

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**  
Vice-Prefeita

**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**  
Secretaria Municipal da Casa Civil

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Secretário Executivo

**KENIA HABELL DE LIMA**  
Gerente da Imprensa Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficialgoiania@gmail.com](mailto:diariooficialgoiania@gmail.com)



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2878, DE 2025**

Dispõe sobre o remanejamento dos Lotes 1/11-18/24, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 37, situados na Avenida T-7, Avenida Castelo Branco, Rua T-27 e Rua T-48, Setor Bueno, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000074268-5,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o remanejamento dos Lotes 1/11-18/24, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 37, situados na Avenida T-7, Avenida Castelo Branco, Rua T-27 e Rua T-48, Setor Bueno, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade de Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Fica aprovado o remanejamento de que trata o art. 1º, na forma do Anexo II, para constituir os lotes 1/16-18/24A, 1/16-18/24B, 1/16-18/24C e 1/16-18/24D, com as características e confrontações constantes no Anexo III.

Art. 3º O ato constitutivo deverá ser registrado em cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *caput*, os interessados deverão apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.914, de 19 de dezembro de 2024; e

II - o Decreto nº 2826, de 27 de agosto de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

ANEXO I  
SITUAÇÃO ATUAL

Lote 1/11-18/24	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 111.705 - Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Avenida T-7	72,10m
	Fundo confrontando com os Lotes 17, 16, 15, 12 e Rua T-48	42,10m+29,50m+16,00m+35,00m+29,00m
	Lado direito confrontando com a Avenida Castelo Branco	85,50m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua T-27	145,00m
	Pela linha do Chanfrado da Rua T-48 com a Rua T-27	7,07m
	Pela linha Curva da Rua T-27 com a Avenida T-7	D=15,71m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida T-7 com a Avenida Castelo Branco	14,14m
Área total		11.376,80m <sup>2</sup>

Lote 12	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 43.558 -Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua T-48	16,00m
	Fundo confrontando com o Lote 1/11-18/24	16,00m
	Lado direito confrontando com o Lote 1/11-18/24	35,00m
	Lado esquerdo confrontando com os Lotes 13 e 15	35,00m
	Área total	560,00m <sup>2</sup>

Lote 13	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 46.552 -Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua T-48	20,00m
	Fundo confrontando com o Lote 15	20,00m
	Lado direito confrontando com o Lote 12	21,00m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	21,00m
	Área total	420,00m <sup>2</sup>

Lote 14	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 90.248 -Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Avenida Castelo Branco	16,00m
	Fundo confrontando com o Lote 13	21,00m
	Lado direito confrontando com a Rua T-48	17,10m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 15	22,10m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida Castelo Branco com a Rua T-48	7,07m
	Área total	451,60m <sup>2</sup>

Lote 15	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 46.141 -Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Avenida Castelo Branco	14,50m
	Fundo confrontando com os Lotes 1/11-18/24 e Lote 12	14,50m
	Lado direito confrontando com o Lote 14 e 13	42,10m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 16	42,10m
	Área total	610,50m <sup>2</sup>

Lote 16	Limites e confrontações	Dimensões

Matrícula nº 9.776 -Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Avenida Castelo Branco	14,50m
	Fundo confrontando com o Lote 1/11-18/24	14,50m
	Lado direito confrontando com o Lote 15	42,10m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 17	42,10m
	Área total	610,45m <sup>2</sup>

**ANEXO II**  
**SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO:**  
**(Lote 1/16-18/24)**

Lote 1/16-18/24	Limites e confrontações	Dimensões
	Frente para Avenida T-7	72,10m
	Fundo para Rua T-48	82,10m
	Lado direito confrontando para Avenida Castelo Branco e Lote 17	85,50m+42,10m+14,50m+42,10m+45,00m
	Lado esquerdo para Rua T-27	145,00m
	Pela linha do Chanfrado da Rua T-48 com a Rua T-27	7,07m
	Pela linha Curva da Rua T-27 com a Avenida T-7	D=15,71m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida T-7 com a Avenida Castelo Branco	14,14m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida Castelo Branco com a Rua T-48	7,07m
	Área total	14.029,35m <sup>2</sup>

**ANEXO III**  
**SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO**

Lote 1/16-18/24A	Limites e confrontações	Dimensões
	Frente para Avenida T-7	72,10m
	Fundo confrontando com os Lotes 1/16-18/24D, 1/16-18/24C, 17 e 1/16-18/24B	42,10m+58,50m+50,00m
	Lado direito confrontando com a Avenida Castelo Branco	56,50m
	Lado esquerdo confrontando com a Rua T-27	115,00m
	Pela linha Curva da Rua T-27 com a Avenida T-7	D=15,71m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida T-7 com a Avenida Castelo Branco	14,14m
	Área total	8.978,30m <sup>2</sup>

Lote 1/16-18/24B	Limites e confrontações	Dimensões
	Frente para Avenida Castelo Branco	45,00m
	Fundo confrontando com a Rua T-27	30,00m
	Lado direito confrontando com a Rua T-48	82,10m
	Lado esquerdo confrontando com os Lotes 17 e 1/16-18/24A	42,10m+15,00m+50,00m
	Pela linha de Chanfrado da Rua T-27 com a Rua T-48	7,07m
	Pela linha de Chanfrado da Avenida Castelo Branco com a Rua T-48	7,07m
	Área total	3.830,05m <sup>2</sup>

Lote 1/16-18/24C	Limites e confrontações	Dimensões
	Frente para Avenida Castelo Branco	14,50m
	Fundo confrontando com o Lote 1/16-18/24A	14,50m
	Lado direito confrontando com o Lote 17	42,10m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 1/16-18/24D	42,10m
	Área total	610,50m <sup>2</sup>

Lote 1/16-18/24D	Limites e confrontações	Dimensões
	Frente para Avenida Castelo Branco	14,50m
	Fundo confrontando com o Lote 1/16-18/24A	14,50m
	Lado direito confrontando com o Lote 1/16-18/24C	42,10m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 1/16-18/24A	42,10m
	Área total	610,45m <sup>2</sup>



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 29/11/2025, às 07:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8632753** e o código CRC **2C14D6AF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000074268-5

SEI Nº 8632753v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.881, DE 2025**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000008448-4.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam canceladas as inscrições das despesas em restos a pagar, empenhadas no valor total de R\$ 41.096.153,21 (quarenta e um milhões, noventa e seis mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), conforme previsto no Anexo deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os cancelamentos de que tratam o *caput* referem-se a saldos de empenhos de exercícios anteriores, indicados na Comunicação Interna 2084 (SEI nº 8624187) da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 2º** Os lançamentos contábeis derivados deste Decreto serão efetuados na data do respectivo cancelamento dos empenhos, no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação ser anexada ao balancete do Município de Goiânia.

**Art. 3º** Fica assegurado aos interessados o direito de pleitear o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** O pagamento que for reclamado em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
2360000005596	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	2023.1201.0037.1.0003	R\$ 38.026,33
TOTAL			R\$ 38.026,33

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
895715702022	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC	2022.1401.0002.3.0005	R\$1.725,89
TOTAL			R\$ 1.725,89

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
22270000026100	EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E RE	2023.1601.0208.3.0001	R\$218.120,00
TOTAL			R\$218.120,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
22120000002624	LUCAS RIBEIRO	2022.2001.0038.1.0003	R\$3.400,00
22900000002355	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS-UF	2022.2001.0050.1.0001	R\$100.000,00
22120000002829	JOAO PAULO AMORIM VILELA	2022.2001.0069.1.0003	R\$4.000,00
22120000006670	DENISE STEFANY RIBEIRO DOS SANTO	2022.2001.0074.1.0001	R\$70.000,00
22120000006670	DENISE STEFANY RIBEIRO DOS SANTO	2022.2001.0080.1.0001	R\$40.000,00
909592632022	ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE	2022.2001.0094.1.0003	R\$1.000,00
22120000006697	ASSOCIACAO DOS IDOSOS DOS BAIRRO	2022.2001.0153.1.0001	R\$29.000,00
22120000006697	ASSOCIACAO DOS IDOSOS DOS BAIRRO	2022.2001.0154.1.0001	R\$1.000,00
22120000006689	ASSOCIACAO AIKOS	2022.2001.0163.1.0001	R\$59.000,00
22120000006689	ASSOCIACAO AIKOS	2022.2001.0164.1.0001	R\$1.000,00
22120000006662	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	2022.2001.0165.1.0001	R\$48.812,00
22120000006662	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	2022.2001.0166.1.0001	R\$1.000,00
22120000006662	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	2022.2001.0167.1.0001	R\$49.000,00
22120000006662	ASSOCIACAO ESPACO VIDA MAIS AMOR	2022.2001.0168.1.0001	R\$1.000,00
23120000020237	ALINY GRASIELLY RIBEIRO DOS SANTO	2023.2001.0036.1.0087	R\$4.000,00
23120000023465	FUNDICAO ARTISTICA LTDA	2023.2001.0036.1.0089	R\$125.200,00
23120000016434	ASSOCIACAO PIO DE PIETRELCINA	2023.2001.0037.1.0031	R\$100.000,00
23120000027312	INSTITUTO TAPIRIRI	2023.2001.0037.1.0032	R\$162.833,63
23120000042214	ASSOCIACAO S.O.S. VIDAS	2023.2001.0037.1.0033	R\$300.000,00
23120000022353	INSTITUTO PROJETO RONDON	2023.2001.0037.1.0035	R\$30.000,00
23120000042567	ACADEMIA GOIANENSE DE LETRAS	2023.2001.0037.1.0036	R\$30.000,00
23120000042605	GRUPO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ	2023.2001.0037.1.0039	R\$30.000,00
23120000042206	ADRIANA MENDANHA JAIME FERRO 870	2023.2001.0037.3.0034	R\$30.729,60
23120000020776	36.306.143 FLAVYS GUIMARAES SILV	2023.2001.0038.1.0044	R\$3.000,00
TOTAL			R\$1.223.975,23

## FUNDO MUNICIPAL SAUDE

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0111.1.0001	R\$69.812,00

903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0116.1.0001	R\$399.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0119.1.0001	R\$750.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0147.1.0001	R\$400.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0155.1.0001	R\$429.000,00
22290000069696	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISIC	2022.2150.0161.1.0001	R\$50.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0265.1.0001	R\$100.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0267.1.0001	R\$800.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0272.1.0001	R\$100.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0275.1.0001	R\$300.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0279.1.0001	R\$300.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0283.1.0001	R\$200.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0287.1.0001	R\$50.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0290.1.0001	R\$489.057,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0294.1.0001	R\$1.800.000,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0298.1.0001	R\$299.812,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0308.1.0001	R\$199.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0312.1.0001	R\$100.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0320.1.0001	R\$199.061,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0324.1.0001	R\$399.812,00
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0328.1.0001	R\$74.116,69
897950282022	TCI PROJETOS E CONSTRUCOES	2022.2150.0332.1.0001	R\$69.213,09
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0486.1.0001	R\$100.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0489.1.0001	R\$299.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0493.1.0001	R\$100.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0498.1.0001	R\$299.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0533.1.0001	R\$49.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0539.1.0001	R\$100.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0550.1.0001	R\$330.000,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0558.1.0001	R\$299.812,00
903785032022	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2022.2150.0729.1.0001	R\$10.000,00
23290000006339	ITAU UNIBANCO S.A.	2023.2150.0003.1.0013	R\$7.342,32
23290000020544	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA	2023.2150.0258.1.0003	R\$52.194,52
22290000120578	HEMOLABOR HEMATOLOGIA E LABORAT	2023.2150.0282.1.0066	R\$104.291,92
22290000120756	INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCO	2023.2150.0282.1.0067	R\$68.932,95
22290000255023	HONCORD - HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA	2023.2150.0282.1.0068	R\$105.256,59
22290000122228	TOCANTINS DIAGNOSTICO MEDICO E L	2023.2150.0282.1.0069	R\$152.993,92
23290000304674	DNA LABORATORIO CLINICO LTDA - E	2023.2150.0282.1.0071	R\$110.918,05
22290000121485	LABORATORIO MODERNO S/S LTDA	2023.2150.0282.1.0072	R\$20.141,38
22290000246550	CENTRO RADIOLOGICO DE GOIANIA S/	2023.2150.0282.1.0073	R\$184.160,98
22290000121930	PINHEIRO OLIVEIRA LABORATORIO CL	2023.2150.0282.1.0074	R\$19.466,80
22290000121310	LABORATORIO DE CITOPATOLOGIA E P	2023.2150.0282.1.0075	R\$66.539,07
22290000121680	LABORATORIO SALUTI LTDA	2023.2150.0282.1.0076	R\$36.389,68
22290000118786	BASE LABORATORIO MEDICO LTDA	2023.2150.0282.1.0077	R\$2.843,20
22290000122279	VITA D COR CENTRO MEDICO LTDA	2023.2150.0282.1.0078	R\$193.035,54
22290000122090	PRO LIFE LABORATORIO DE ANALISES	2023.2150.0282.1.0079	R\$21.429,43
22290000120896	INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SA	2023.2150.0282.1.0081	R\$298.560,07
22290000121817	MATERNIDADE E HOSPITAL SAO JUDAS	2023.2150.0282.1.0082	R\$356.566,10
23290000182250	CITOCENTER LABORATORIO MEDICO S/	2023.2150.0282.1.0083	R\$36.283,17

22290000122147	S R HOSPITALAR LTDA	2023.2150.0282.1.0084	R\$385.696,15
23290000016075	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0006	R\$400.000,00
232900000016024	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0008	R\$250.000,00
23290000001884	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0009	R\$437.120,00
23290000002171	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0011	R\$140.000,00
23290000015982	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0012	R\$250.000,00
23290000002139	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0479.1.0013	R\$200.000,00
23290000238582	SUPERAR LTDA	2023.2150.0482.1.0001	R\$41.575,35
23290000001795	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0483.1.0001	R\$167.120,00
23290000001787	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0483.1.0002	R\$220.000,00
23290000016059	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0485.1.0002	R\$100.000,00
23290000003763	RT AMBIENTAL EIRELI EPP	2023.2150.0485.1.0003	R\$237.125,39
23290000217623	LIVE COMERCIAL DE MATERIAL HOSPI	2023.2150.0486.1.0007	R\$58.800,00
23290000304143	MEDIAN COMERCIAL LTDA	2023.2150.0486.1.0014	R\$9.834,00
23290000304160	ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS D	2023.2150.0486.1.0015	R\$3.113,30
23290000304070	GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	2023.2150.0486.1.0016	R\$147,00
23290000304070	GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	2023.2150.0486.1.0017	R\$300,00
23290000304038	ULTRAMARKA SOLUCOES CORPORATIVAS	2023.2150.0486.1.0022	R\$8.071,50
23290000430912	LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS	2023.2150.0486.1.0027	R\$3.307,51
23290000430912	LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS	2023.2150.0486.1.0028	R\$528,50
23290000430912	LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS	2023.2150.0486.1.0029	R\$13.364,10
TOTAL			R\$13.932.204,27

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
896545562022	MINISTERIO DA FAZENDA	2022.2850.0345.3.0002	R\$38.581,42
TOTAL			R\$38.581,42

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
895262052022	ITAU UNIBANCO S.A.	2022.3001.0010.3.0002	R\$8.000,00
TOTAL			R\$8.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
895645492022	ITAU UNIBANCO S.A.	2022.3101.0011.3.0002	R\$293.046,14
TOTAL			R\$293.046,14

## SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
23110000001456	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCA	2023.3601.0062.1.0003	R\$100.000,00
TOTAL			R\$100.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
2250000012653	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5501.0023.3.0036	R\$333.253,43
225000398144	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.	2022.5501.0023.3.0058	R\$1.058,99
TOTAL			R\$334.312,42

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0018.3.0001	R\$120.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0021.1.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0023.1.0001	R\$1.000.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0026.3.0001	R\$59.249,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0094.1.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0095.3.0001	R\$140.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0096.3.0001	R\$400.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0097.1.0001	R\$60.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0098.1.0001	R\$50.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0099.3.0001	R\$90.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0100.1.0001	R\$69.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0101.1.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0102.1.0001	R\$40.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0103.3.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0104.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0105.1.0001	R\$70.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0108.1.0001	R\$50.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0109.1.0001	R\$40.760,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0110.3.0001	R\$50.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0111.3.0001	R\$86.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0112.3.0001	R\$86.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0113.3.0001	R\$128.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0114.3.0001	R\$136.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0115.3.0001	R\$78.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0116.3.0001	R\$78.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0117.3.0001	R\$40.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0118.3.0001	R\$40.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0119.3.0001	R\$11.028,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0120.3.0001	R\$11.028,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0121.3.0001	R\$2.680,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0122.3.0001	R\$2.680,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0123.3.0001	R\$2.680,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0124.3.0001	R\$2.680,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0125.3.0001	R\$2.680,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0126.3.0001	R\$11.028,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0127.3.0001	R\$90.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0128.3.0001	R\$50.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0129.1.0001	R\$50.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0130.3.0001	R\$70.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0133.1.0001	R\$150.000,00
229000000107	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0150.3.0001	R\$780.680,84
229000000107	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0152.3.0001	R\$254.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0165.3.0001	R\$110.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0169.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0173.3.0001	R\$139.061,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0176.3.0001	R\$300.000,00

2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0179.3.0001	R\$300.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0182.3.0001	R\$400.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0185.3.0001	R\$250.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0188.3.0001	R\$250.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0191.3.0001	R\$319.192,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0194.3.0001	R\$287.465,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0197.3.0001	R\$319.850,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0200.3.0001	R\$237.036,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0203.3.0001	R\$435.695,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0206.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0209.3.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0213.3.0001	R\$500.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0216.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0217.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0218.3.0001	R\$250.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0219.3.0001	R\$250.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0220.3.0001	R\$120.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0221.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0222.1.0001	R\$199.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0223.3.0001	R\$150.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0224.1.0001	R\$180.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0225.3.0001	R\$300.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0226.3.0001	R\$250.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0227.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0228.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0229.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0230.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0231.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0232.1.0001	R\$130.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0233.1.0001	R\$500.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0236.3.0001	R\$200.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0240.3.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0242.1.0001	R\$100.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0245.1.0001	R\$400.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0247.1.0001	R\$80.000,00
2290000002681	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0248.3.0001	R\$150.000,00
894000822021	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0250.1.0003	R\$200.000,00
908779762022	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.5701.0266.3.0021	R\$14.924,21
23180000021741	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.5701.0236.1.0002	R\$5.826.743,03
23180000021741	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.5701.0236.1.0003	R\$630.593,94
23180000041483	CHARLESTON ENGENHARIA LTDA	2023.5701.0238.1.0001	R\$28.850,00
23180000021741	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.5701.0240.1.0005	R\$1.973.839,37
TOTAL			R\$22.664.423,39

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
22130000004233	NEO CONSULT COMERCIO E SERVICOS	2022.5801.0086.3.0001	R\$100.000,00
TOTAL			R\$100.000,00

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
22150000010394	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.6601.0083.1.0001	R\$200.000,00
22150000010602	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2022.6601.0198.1.0001	R\$140.000,00
23150000000742	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2023.6601.0004.1.0008	R\$4.540,80
23150000000750	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC	2023.6601.0004.1.0009	R\$39.197,32
23150000018226	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.6601.0223.3.0001	R\$200.000,00
TOTAL			R\$583.738,12

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
2290000003181	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE S M S	2022.6901.0053.3.0001	R\$300.000,00
2290000003173	FUNDACAO BANCO DE OLHOS DE GOIAS	2022.6901.0055.3.0001	R\$300.000,00
TOTAL			R\$600.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E LAZER

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	VALOR
23260000007694	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.7201.0120.1.0001	R\$415.000,00
23260000007694	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.7201.0120.1.0002	R\$130.000,00
232600000007694	CIA. DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA	2023.7201.0120.1.0003	R\$415.000,00
TOTAL			R\$960.000,00
TOTAL GERAL			R\$41.096.153,21



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/12/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8696440** e o código CRC **82BD0C2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000008448-4

SEI Nº 8696440v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.881, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, Agência Municipal de Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer , no valor total de R\$ 41.096.153,21 (quarenta e um milhões, noventa e seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

2 O cancelamento dos saldos de empenhos solicitados encontra respaldo na Comunicação Interna 2084 (SEI nº 8624187) e decorrem de empenhos realizados nos exercícios de 2022 e 2023, que não resultaram na efetiva entrega total dos bens ou serviços, ou que ainda se encontram em fase de análise e conferência, não se configurando, portanto, como passíveis de liquidação integral.

3 Nos termos do art. 36 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro devem ser inscritas em restos a pagar, sendo imprescindível distinguir entre os valores processados e não processados. Ademais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, os restos a pagar processados referem-se às despesas liquidadas e não pagas, ou seja, aquelas que cumpriram as fases de empenho e liquidação, restando apenas a fase do pagamento.

4 No presente caso, considerando que os restos a pagar referidos não foram integralmente liquidados ou não representam mais interesse da Administração, o seu cancelamento pode ser realizado sem prejuízo ao erário e ao respectivo credor, conforme expresso pelo ordenador de despesa.

5 Importante ressaltar que o cancelamento ora proposto não implica renúncia ao direito de eventual pagamento futuro, ficando assegurado ao credor o direito de pleitear a quitação da obrigação, desde que observados o devido reconhecimento pela autoridade competente e o cumprimento das condições indispensáveis para a liquidação, conforme o art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

6 O lançamento contábil correspondente ao cancelamento será devidamente registrado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com toda a documentação de

suporte, a ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, garantindo plena transparência e aderência às normas fiscais.

7 Dessa forma, a medida proposta reflete o compromisso da administração municipal com a boa governança, a transparência e a correta execução orçamentária, além de assegurar a observância rigorosa das normas de contabilidade pública.

8 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/12/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8696538** e o código CRC **B811750F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000008448-4

SEI Nº 8696538v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.882, DE 2025**

Altera o Decreto nº 2.854, de 2025, que institui e disciplina o Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários - REFIS 2025, e autoriza a participação do Município de Goiânia na XX Semana Nacional de Conciliação, referente ao exercício fiscal de 2025.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.520, de 31 de outubro de 2025; no Decreto nº 2.854, de 3 de novembro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.27.000007665-1,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 2.854, de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A concessão da anistia aos contribuintes, prevista no art. 2º da Lei nº 11.520, de 2025, compreenderá o período de:

I - 3 a 7 de novembro, referente à XX Semana Nacional de Conciliação; e

II - de 8 de novembro a 5 de dezembro de 2025, referente ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários - REFIS 2025.

....."(NR)

"Art. 7º.....

.....

II - .....

a) .....

1. pela internet, no endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/>, de 8 de novembro a 5 de dezembro de 2025;

2. presencial, de 8 de novembro a 5 de dezembro de 2025, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade;

.....

b) .....

1. pela internet, para parcelamento de débitos ajuizados, por meio do ícone de débitos ajuizados disponível no portal do contribuinte, com endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/>, de 8 de novembro a 5 de dezembro de 2025;

2. presencial, de 8 de novembro a 5 de dezembro de 2025, em qualquer loja de atendimento Atende Fácil, de acordo com o horário de funcionamento de cada unidade;

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8771312** e o código CRC **D3DE43DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000007665-1

SEI Nº 8771312v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.882, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de alteração do Decreto nº 2.854, de 3 de novembro de 2025, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários, Fiscais e Não Tributários - REFIS 2025.

2 A medida justifica-se pela alta demanda de contribuintes verificada nos últimos dias do prazo original e pela necessidade de garantir o amplo acesso dos cidadãos aos benefícios de anistia e remissão instituídos pela Lei nº 11.520, de 31 de outubro de 2025. A extensão do prazo visa evitar prejuízos àqueles que, por questões operacionais ou de agendamento, não conseguiram formalizar a adesão dentro do prazo previsto.

3 Ademais, a prorrogação alinha-se ao interesse público e à responsabilidade fiscal, potencializando a arrecadação municipal e a recuperação de créditos ativos, sem comprometer a organização administrativa prevista na legislação vigente.

4 Dessa forma, propõe-se a alteração do Decreto nº 2.854, de 2025, com a finalidade de prorrogar o prazo de adesão ao REFIS 2025 até 5 de dezembro de 2025, em atenção ao princípio da eficiência administrativa e à necessidade de assegurar a máxima efetividade da política pública instituída.

5 Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 05/12/2025, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8771318** e o código CRC **0CC45813**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 20/2025 e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002778-2, resolve:

Art. 1º Ceder à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o servidor CÍCERO SOARES VIANA NEVES, matrícula nº 680613-01, CPF nº \*\*\*.730.101-\*\*, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seus cargos, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7485608** e o código CRC **71923848**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO PREFEITO Nº 20/2025**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE  
GOIÂNIA - GO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 02.474.419/0001-00, com endereço no Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, quadra G, lote 01, Park Lozandes, Goiânia-GO, representado pelo seu Diretor-Executivo da Presidência RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLIBERA firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 15 (quinze) servidores do Município de Goiânia para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com a finalidade de promover a cooperação técnica, o intercâmbio de experiências institucionais, aprimorar a prestação de serviços, a eficiência administrativa e o fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, sobretudo nas áreas de saúde, administração, tecnologia e desenvolvimento institucional.

1.2 Este Convênio tem como parte integrante e indissociável um Plano de Trabalho detalhado, que especifica as metas, fases e cronogramas para a consecução do objeto.

1.3 As cessões formalizadas no exercício de 2025, ainda que anteriores à assinatura deste instrumento, passam a integrar o quantitativo previsto no parágrafo 1.1 e se submetem às disposições deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS**

2.1 O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, editado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivação a necessidade de suprir demandas específicas da Assembleia Legislativa, aproveitando a expertise e a qualificação dos servidores municipais, sem isso representar prejuízo às atividades essenciais do Município de Goiânia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO**

O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, no

Município de Goiânia-GO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

4.1 Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo CESSIONÁRIO dos servidores cedidos, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS**

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deve comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedido, sem prejuízo da respectiva restituição.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO**

6.1 Os convenientes estão cientes de que os servidores incluídos no presente Convênio deverão observar tanto as normas do seu estatuto quanto o regimento interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno do servidores cedido; e

III - manter a lotação dos servidores cedidos.

**7.2 DO CESSIONÁRIO:**

I - determinar o horário de trabalho dos servidores cedidos, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando os servidores, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus aos servidores cedidos, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas aos servidores em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

V - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia;

VI - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia tão logo se encerre o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VII - não ceder, redistribuir ou colocar à disposição os servidores para qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio;

VIII - assegurar que os servidores cedidos desempenhem exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSONÁRIO.

### 7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE ou CESSONÁRIO, o cumprimento das obrigações de que trata este CONVÊNIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução deste Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou ente CEDENTE/CESSONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a prorrogação tácita.

Parágrafo único. O ente cessionário deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores ao órgão de origem.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 A execução deste Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Município de Goiânia.

11.2 Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, a Secretaria Municipal de Administração designará um servidor para atuar como Gestor do Convênio, com as atribuições de monitorar a execução, atestar ocorrências e, se for o caso, registrar a conclusão satisfatória do objeto, devendo o mesmo ser nomeado por ato próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como de seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos convenentes, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia no Diário Oficial do Município.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao cessionário zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao Município de Goiânia qualquer irregularidade verificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia - GO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos órgãos ou entidades de origem do servidor do Município de Goiânia e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho do servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão apresentar-se ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente ao término da vigência do ato de cessão, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* desta Cláusula, o CESSIONÁRIO deverá comunicar imediatamente o CEDENTE para as providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade do CESSIONÁRIO pela omissão ou por atos que contribuam para o descumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do Convênio.

16.2 O período aquisitivo de férias e licença-prêmio anterior à cedência do servidores será contado pelo que faltar após a assinatura do presente Convênio.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenientes, observada a legislação vigente.

16.4 Este convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E por se acharem justas e acordadas, os convenientes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR

DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

SANDRO MABEL

PREFEITO DE GOIÂNIA

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rúbens Kirsteim Júnior, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 02/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7485514** e o código CRC **036A5BA4**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito  
Gerência de Atos Administrativos

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONVENENTES:

1.1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 02.474.419/0001-00, com endereço no Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, quadra G, lote 01, Park Lozandes, Goiânia-GO, representado pelo seu Diretor-Executivo da Presidência RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR, doravante denominado CESSIONÁRIO; e

1.2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado CEDENTE, tendo como INTERVENIENTE o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLIBERA.

### 2. OBJETO e FINALIDADE:

Cessão de até 15 (quinze) servidores municipais à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para promover cooperação técnica, intercâmbio de experiências institucionais e fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, prioritariamente nas áreas de saúde; administração, tecnologia; e desenvolvimento Institucional.

### 3. JUSTIFICATIVA

A cessão de servidores atende à necessidade de atuação integrada entre os convenentes, permitindo otimização de recursos humanos, fortalecimento institucional e resposta mais eficiente às demandas da população. A medida está em consonância com os princípios da cooperação federativa, eficiência e interesse público.

### 4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1 Garantir a continuidade dos serviços públicos entre os entes federativos, otimizando a utilização da mão de obra qualificada existente;

4.2 Suprir, de forma célere e eficaz, carências funcionais temporárias ou permanentes identificadas nos órgãos e entidades dos convenentes;

4.3 Fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos, administrativos e operacionais entre os servidores cedidos e as unidades de destino;

4.4 Assegurar que todas as cessões sejam processadas com a observância dos princípios da legalidade, transparência, economicidade e regularidade administrativa; e

4.5 Auxiliar na otimização de procedimentos administrativos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

4.6 Prestar suporte na organização de eventos institucionais;

4.7 Participar da elaboração de projetos de capacitação ou qualificação de servidores da Assembleia Legislativa;

4.8 Contribuir para a produção de estudos sobre boas práticas legislativas.

#### 5. AÇÕES E ATIVIDADES

5.1 Levantamento e mapeamento das demandas específicas de pessoal nos órgãos e entidades de ambos os entes federativos;

5.2 Elaboração e formalização dos atos administrativos necessários para a cessão de servidores, incluindo os respectivos processos instrutórios e troca de ofícios;

5.3 Controle e monitoramento da frequência dos servidores cedidos, garantindo a prestação adequada dos serviços;

5.4 Registro e acompanhamento da documentação dos servidores cedidos, atendendo às exigências legais;

5.5 Gerenciamento financeiro da cessão, com previsão de reembolso, garantindo a transparência dos repasses e despesas envolvidas;

5.6 Avaliação periódica da execução do Convênio e ajustes conforme a necessidade para melhor alcance dos objetivos propostos; e

5.7 Alocar os servidores conforme demanda apresentada pelos órgãos estaduais nas áreas pactuadas, desde que não haja prejuízo ao funcionamento do órgão ou entidade municipal.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 A execução deste Plano de Trabalho observará o prazo de vigência do Convênio, compreendido a data da última assinatura até 31 de dezembro de 2026, admitida prorrogação mediante termo aditivo celebrado entre as partes;

6.2 As atividades previstas serão desenvolvidas de forma contínua e concomitante à vigência do Convênio, observando-se a fluidez das demandas administrativas e a efetividade das ações conjuntas; e

6.3 A avaliação do cumprimento das metas será realizada periodicamente, em ciclos anuais ou conforme conveniência administrativa.

#### 7. INDICADORES DE DESEMPENHO

7.1 Número de servidores cedidos entre os convenentes;

7.2 Tempo médio para conclusão dos processos de cessão;

7.3 Grau de satisfação dos servidores cedidos e órgãos envolvidos, a ser aferido por meio de pesquisa ou feedback formal;

7.4 Regularidade no cumprimento das obrigações financeiras vinculadas à cessão; e

7.5 Efetividade na prestação dos serviços públicos vinculados aos servidores cedidos, a ser mensurada por indicadores específicos definidos para cada área de atuação, conforme item 4.5.

#### 8. RESPONSABILIDADES

8.1 Compete ao Município de Goiânia (CEDENTE):

8.1.1 Proceder à formalização da cessão de servidores, mediante edição dos atos administrativos competentes;

8.1.2 Manter a lotação de origem dos servidores cedidos;

8.1.3 Autorizar as licenças e afastamentos previstos na legislação municipal; e

8.1.4 Fiscalizar a correta observância do Convênio e adotar as medidas corretivas quando necessário.

8.2 Compete à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (CESSIONÁRIO):

8.2.1 Controlar e registrar a frequência, condições de trabalho e produtividade dos servidores cedidos;

8.2.2 Garantir condições adequadas para o desempenho das atividades funcionais;

8.2.3 Efetuar o pagamento das remunerações e encargos dos servidores cedidos;

8.2.4 Comunicar formalmente ao CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais relevantes; e

8.2.5 Não permitir desvio de função ou nova cessão sem autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia.

8.3 Compete a ambos os convenentes:

8.3.1 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis à cessão de pessoal;

8.3.2 Promover a articulação institucional necessária à boa execução do Convênio; e

8.3.3 Prover os meios administrativos para o adequado acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho.

#### 9. Forma de Execução e Monitoramento

9.1 A cessão será formalizada por meio de Decreto do Prefeito de Goiânia;

9.2 A Secretaria Municipal de Administração designará um Gestor para acompanhamento do Convênio; e

9.3 O CESSIONÁRIO deverá enviar relatórios mensais com frequência, atividades desempenhadas e eventuais afastamentos.

#### 10. RECURSOS FINANCEIROS

Os encargos decorrentes da cessão (remuneração, encargos sociais e benefícios) serão de responsabilidade exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio.

#### 11. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho acompanhará a vigência do Convênio, de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Plano de Trabalho constitui parte integrante e indissociável do Convênio de Cessão de Servidores firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e o Município de Goiânia - GO, devendo ser integralmente observado pelas partes durante toda a vigência do instrumento; e

12.2 Eventuais revisões ou ajustes ao Plano poderão ser realizados mediante celebração de termo aditivo específico, com a devida justificativa técnica e formalização administrativa.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR  
DIRETOR-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

SANDRO MABEL  
PREFEITO DE GOIÂNIA

CELSO DELLIBERA  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Rúbens Kirstein Júnior, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 02/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7646068** e o código CRC **EB49098F**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002778-2

SEI Nº 7646068v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

## DECRETO DE PESSOAL

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

## ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto nº 2.429, de 22 de maio de 2025, que nomeou FLÁVIA PATRÍCIA SANTOS, matrícula nº 691224, CPF nº \*\*\*.177.291-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8477359** e o código CRC **4C12B47A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000121-0

SEI Nº 8477359v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 18/2025, e o contido no Processo SEI nº 202512404002510, resolve:

Art. 1º Manter o servidor LEANDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 408271-03, CPF nº \*\*\*.769.871-\*\*, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, cedido à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento, para exercer o cargo em comissão de Assessor A1.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8625033** e o código CRC **FC16F9D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202512404002510

SEI Nº 8625033v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

ÁTILA BERNARDES CARNEIRO MARQUES, matrícula nº 1440721, CPF nº \*\*\*.379.901-\*\*, do cargo em comissão de Gerente de Proteção e Manejo da Fauna, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8657563** e o código CRC **1DA28347**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000632-8

SEI Nº 8657563v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de Janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear, interinamente, BRUNO DE MOURA SILVA, matrícula nº 980234, CPF nº \*\*\*.238.181-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Proteção e Manejo da Fauna, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão Ambiental e Mudanças Climáticas, da Agência Municipal do Meio Ambiente, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Ar. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8657709** e o código CRC **EDEECDEA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000632-8

SEI Nº 8657709v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000007810-3, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 19 de novembro de 2025, os efeitos do Decreto de Pessoal de 28 de outubro de 2025, SEI nº 8339097, que nomeou HÉRCULIS LEMES PEREIRA, CPF nº \*\*\*.517.191-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, símbolo CDI-1, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, em substituição à titular BEATRIZ LINS GOMES HENRIQUE, matrícula nº 797588, CPF nº \*\*\*.621.401-\*\*, por motivo de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8700344** e o código CRC **D16D7357**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000468-6

SEI Nº 8700344v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**DESIGNAR**

ROGÉRIO TELES DA SILVA, matrícula nº 811246, CPF nº \*\*\*643.331-\*\*, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Infraestrutura Viária, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8700394** e o código CRC **8A2505EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000659-0

SEI Nº 8700394v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

**EXONERAR**

MARIA DA GLÓRIA DAMASO, matrícula nº 886378, CPF nº \*\*\*.365.561-\*\*, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8700773** e o código CRC **BE38F4C0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000279-9

SEI Nº 8700773v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

SAULO ROGER LOURENÇO FERREIRA, CPF nº \*\*\*.331.068-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo e de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8701262** e o código CRC **DA09496F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000661-1

SEI Nº 8701262v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.29.000019235-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, excepcionalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a servidora BARBARA SOUZA ROCHA, matrícula nº 586919-01, CPF nº \*\*\*.230.071-\*\*, do cargo de Analista em Saúde I - PFO, Nível S03, Referência "R01", da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 962, de 2 de março de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8702490** e o código CRC **EB838F19**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000019235-4

SEI Nº 8702490v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5562553-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021904-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor LUIZ DUMONT DE SOUZA ANDRADE, matrícula nº 1365584-01, CPF nº \*\*\*.017.118-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "D", a partir de 20 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704387** e o código CRC **2C49D657**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021904-1

SEI Nº 8704387v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5548931-33.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021306-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor DIEGO CRISTIANO OLIVEIRA, matrícula nº 1365363-01, CPF nº \*\*\*.617.495-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 19 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704649** e o código CRC **04217B0C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021306-0

SEI Nº 8704649v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5539618-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021893-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

SIRLEI FERREIRA DA COSTA  
Matrícula nº 885282-01  
CPF nº \*\*\*.648.111-\*\*

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/11/2011	B	Agente de Apoio Educacional
2	1º/11/2014	C	
3	1º/11/2016	D	
4	1º/11/2018	E	
5	1º/11/2020	F	
6	1º/11/2022	G	
7	1º/11/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8704969** e o código CRC **1B603DA1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5656711-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022234-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ANTONIA DIAS DA CUNHA SANTOS, matrícula nº 462861-01, CPF nº \*\*\*.093.201-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "I", a partir de 23 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8705321** e o código CRC **E351646D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000022234-4

SEI Nº 8705321v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5564838-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021182-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

MAYSA PEREIRA SILVA  
Matrícula nº 252182-01  
CPF nº \*\*\*.403.061-\*\*

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/6/2003	C	Funcionário Administrativo Educacional
2	30/6/2006	D	
3	30/6/2009	E	
4	30/6/2012	F	
5	30/6/2015	G	
6	30/6/2017	H	
7	30/6/2019	I	
8	30/6/2021	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8705997** e o código CRC **54BBB42C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021182-2

SEI Nº 8705997v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5536435-69.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021891-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor RODRIGO LOURENÇO GALVÃO, matrícula nº 1354043-01, CPF nº \*\*\*.669.011-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "D", a partir de 29 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708167** e o código CRC **291EF3D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021891-6

SEI Nº 8708167v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5682930-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021163-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora FABÍOLA PEREIRA DIAS XAVIER, matrícula nº 1328450-02, CPF nº \*\*\*.852.521-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 27 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8709349** e o código CRC **D79DBADC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021163-6

SEI Nº 8709349v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5172312-38.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021953-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

ARLENE DE PAULA SANTANA OLIVEIRA

Matrícula nº 629502-01

CPF nº \*\*\*.191.461-\*\*

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	16/1/2007	B	
2	16/1/2010	C	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
3	16/1/2013	D	
4	16/1/2016	E	
5	16/1/2018	F	
6	16/1/2020	G	Agente de Apoio Educacional
7	16/1/2022	H	
8	16/1/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8711429** e o código CRC **6577D625**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021953-0

SEI Nº 8711429v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5216454-30.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021388-4, resolve:

**Art. 1º** Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

MARIA MILZA DE SOUZA BATISTA  
Matrícula nº 776084-01  
CPF nº \*\*\*.095.751-\*\*

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/6/2009	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	30/6/2012	C	
3	30/6/2014	D	
4	30/6/2016	E	
5	30/6/2018	F	
6	30/6/2020	G	
7	30/6/2022	H	
8	30/6/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8711538** e o código CRC **95BB9475**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021388-4

SEI Nº 8711538v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5533208-71.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021946-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor HENRIQUE SILVA COSTA, matrícula nº 1372335-01, CPF nº \*\*\*.563.331-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "D", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712225** e o código CRC **D92199AC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021946-7

SEI Nº 8712225v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, o Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar MÁRIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 1357492, CPF nº \*\*\*.676.501-\*\*, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Designar o servidor mencionado no art. 1º para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Governo, com a atribuição de prestar assessoramento à Diretoria Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712545** e o código CRC **D9228AE5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000665-4

SEI Nº 8712545v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018; e o contido nos Processos SEI nº 23.20.000004169-4 e 25.20.000004456-2, resolve:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV, os seguintes representantes:

I - do Governo municipal:

- a) titular: Secretário Municipal de Administração;
- b) titular: Secretário Municipal da Fazenda;
- c) titular: Secretaria Municipal de Governo;
- d) entidade municipal de previdência:

1. titular: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV; e

2. suplente: Lorena Fidélis de Castro, CPF nº \*\*\*.031.491-\*\*; e

e) Câmara Municipal de Goiânia:

- 1. titular: Mariana Neves França, CPF nº \*\*\*.558.591-\*\*; e
- 2. suplente: Romário Barbosa Policarpo, CPF nº \*\*\*.784.541-\*\*;

II - dos representantes dos servidores municipais, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais:

a) Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDIGOIÂNIA: titular: Natasha Palma Garcia, CPF nº \*\*\*.868.911-\*\*;

b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - Sintego: titular - Ludmylla da Silva Moraes, CPF nº \*\*\*.205.901-\*\*;

c) Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás - SINDSAÚDE/GO:

- 1. titular: Giselle da Silva Freitas, CPF nº \*\*\*.405.461-\*\*; e
- 2. suplente: Luzinéia Vieira dos Santos, CPF nº \*\*\*.267.491-\*\*;

d) Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDIFFISC:

1. titular: Luiz Lucas Alves Junior, CPF nº \*\*\*.920.464-\*\*; e

2. suplente: Horácio Mello e Cunha Santos, CPF nº \*\*\*.593.771-\*\*;

e) Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO:

1. José Humberto Mariano, CPF nº \*\*\*.860.871-\*\*; e

2. Carlos Antônio dos Santos, CPF nº \*\*\*.468.266-\*\*.

Art. 2º A eficácia deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no art. 10, § 8º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Art. 3º Os representantes não designados neste Decreto serão nomeados posteriormente, após apresentada a indicação e a documentação exigida pelo art. 10, § 8º, da Lei Complementar nº 312, de 2018.

Art. 4º O mandato dos membros representantes dos servidores municipais do Conselho Municipal de Previdência terá duração de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A permanência no CMP dos membros titulares natos e de seus respectivos suplentes obedecerá ao disposto nos incisos I e § 5º do Art. 10 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Art. 5º Revogar o:

- I - Decreto nº 4.872, de 26 de outubro de 2023;
- II - Decreto nº 5.126, de 17 de novembro de 2023;
- III - Decreto nº 917, de 1º de abril de 2024; e
- IV - Decreto nº 1.314, de 10 de abril de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeita de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712614** e o código CRC **37F3C55C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5561113-51.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021229-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

ÉRICA MARIANO DE SOUZA  
Matrícula nº 864579-01  
CPF nº \*\*\*.566.071-\*\*

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	2/5/2008	A	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	2/5/2011	B	
3	2/5/2014	C	
4	2/5/2016	D	
5	2/5/2018	E	
6	2/5/2020	F	
7	2/5/2022	G	Agente de Apoio Educacional
8	2/5/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712716** e o código CRC **E58F4252**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021229-2

SEI Nº 8712716v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5368714-92.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000020108-8 resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA ROSEMERE GONCALVES XAVIER, matrícula nº 909688-02, CPF nº \*\*\*.041.951-\*\*, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 14 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8719698** e o código CRC **OBFFB222**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000020108-8

SEI Nº 8719698v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, incisos XVII e XVIII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000003414-0, resolve:

Art. 1º Demitir o servidor GABRIEL CARDOSO DE SOUSA, matrícula nº 1378988-01, CPF nº \*\*\*.159.531-\*\*, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta às infrações disciplinares de abandono de cargo público e inassiduidade habitual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8720765** e o código CRC **B9646782**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003414-0

SEI Nº 8720765v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000008641-6, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 25 de novembro de 2025, para acompanhar e prestar segurança ao Chefe do Poder Executivo em viagem oficial.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

**ANEXO**

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Fernando Antonio da Silva	923605	***.485.221-**	R\$ 193,00
Leonardo Camilo de Almeida	795259	***.002.161-**	R\$ 193,00
Cristiano Pereira Maciel	919594	***.262.411-**	R\$ 193,00
Robson Silva Malta	786039	***270.011-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8727549** e o código CRC **A8AC7185**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE GUIMARAES, CPF nº \*\*\*.069.831-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730890** e o código CRC **07DA68ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000685-9

SEI Nº 8730890v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

ARTHUR FERNANDES SILVA BATISTA, CPF nº \*\*\*.435.301-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730942** e o código CRC **C11CD7F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 25.39.000000685-9

SEI Nº 8730942v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

CARLOS MAGNO BERNARDO DA SILVA, matrícula nº 512338, CPF nº \*\*\*.946.651-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730970** e o código CRC **30106EF3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000685-9

SEI Nº 8730970v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

**NOMEAR**

ALINNY VIEIRA NEVES, matrícula nº 1145703, CPF nº \*\*\*.568.751\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8732151** e o código CRC **0F686E70**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000686-7

SEI Nº 8732151v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000080445-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora VIVIANE CRISTINA DE LAS GRACIAS RASMUSSEN, matrícula nº 1539493-01, CPF nº \*\*\*.835.461-\*\*, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8739690** e o código CRC **28C71904**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000080445-1

SEI Nº 8739690v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear GABRIEL MARÇAL BELARMINO DOS SANTOS, matrícula nº 1459074, CPF nº \*\*\*.661.001-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8651, de 28 de outubro de 2025, SEI nº 8357688.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742107** e o código CRC **1B988F97**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000385-0

SEI Nº 8742107v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.28.000002297-4, resolve:

Art. 1º Nomear FERNANDA DE OLIVEIRA MADEIRA, matrícula nº 1010743, CPF nº \*\*\*.513.391-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente do FMDU, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, em substituição à titular MARCELINE GONZAGA DE SÃO BOAVENTURA SOUSA, matrícula nº 960730, CPF nº \*\*\*.107.861-\*\*, por motivo de licença médica, pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir de 21 de novembro de 2025.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8744624** e o código CRC **7FC95A41**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000689-1

SEI Nº 8744624v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO DE PESSOAL**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA, matrícula nº 885118-03, CPF nº \*\*\*.703.651-\*\*, da Função de Confiança IV, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação.

Art. 2º Revogar o Decreto de Pessoal de 4 de setembro de 2025, SEI nº 7873997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8748386** e o código CRC **4C167317**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000690-5

SEI Nº 8748386v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 207, DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no valor de R\$ 442.739,45 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.17.000005184-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 442.739,45 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	04.122.0028.2451.33903900.110 624 1899 0000	R\$ 442.739,45
TOTAL		R\$ 442.739,45

## ANEXO II

ÓRGÃO: 5600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 5601 – GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5601	04.122.0028.2451.44903000.110 624 1899 0000	R\$ 442.739,45
TOTAL		R\$ 442.739,45



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/12/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712420** e o código CRC **8C9319A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000005184-9

SEI Nº 8712420v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário nº 207, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 442.739,45 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), destinados à cobertura de despesas da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que trata dos créditos adicionais, em razão da insuficiência de saldo nas dotações orçamentárias originais para o atendimento integral dessas obrigações.

3 A suplementação decorre da necessidade de reforço da dotação específica destinada ao pagamento das despesas relativas à prestação de serviços de locação de frota e abastecimento de combustíveis referente aos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme disposto no Processo SEI nº 25.27.000007678-3.

4 A abertura do crédito suplementar não implica aumento da despesa total fixada no orçamento, uma vez que será compensada por anulação parcial de outras dotações orçamentárias, conforme autorizado pela legislação vigente.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto.

Respeitosamente,

**ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO**  
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

**VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/12/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 02/12/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8712631** e o código CRC **444AB032**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000005184-9

SEI Nº 8712631v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 208, DE 2025**

Altera o Decreto Orçamentário nº 189, de 11 de novembro de 2025.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000036973-8,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Decreto Orçamentário nº 189, de 11 de novembro de 2025, passa a vigorar conforme alteração constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO

(Anexo II do Decreto Orçamentário nº 189, de 11 de novembro de 2025.)

"ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.122.0144.2264.33903900.101 526 1500 1001	R\$ 184.321,00
.....		
1750	12.361.0141.2017.33903900.120 53 1570 0000	R\$ 50.000,00
.....		

"(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 02/12/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8682067** e o código CRC **77951632**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000036973-8

SEI Nº 8682067v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 209, DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no art. 12 da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; no art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025; no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000039293-4,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.315, de 7 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO I

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.366.0143.2168.33903000.115 77 1569 0000	R\$ 30.000,00
1750	12.366.0143.2168.33903900.115 77 1569 0000	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

## ANEXO II

ÓRGÃO: 1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1750	12.306.0146.2018.33903000.115 51 1552 0000	R\$ 50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/12/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8727629** e o código CRC **0BE438F5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000039293-4

SEI Nº 8727629v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário nº 209, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2 A suplementação ora proposta destina-se a execução de despesas com o Programa Brasil Alfabetizado.

3 Destaca-se que a fonte de cobertura do crédito adicional proposto será o remanejamento de dotação orçamentária alocada junto a Secretaria Municipal de Educação, segundo o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 1964, garantindo a neutralidade fiscal da operação.

4 Ademais, a medida está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

5 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:07, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira**,  
**Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/12/2025, às 16:02, conforme  
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8727738** e o código CRC **6F5120E9**.

---

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000039293-4

SEI Nº 8727738v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO DE PAD**

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000003112-8, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1        Acatar o Relatório Final nº 590/2025 - CPPAD (SEI nº 8393467), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 210/2025 - GAB/CGM (SEI nº 6778384), para aplicar à ex-servidora ELOA RIBEIRO MARCELINO, matrícula nº 1390163-01 CPF nº \*\*\*.865.601-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, a partir de 1º de setembro de 2020, em razão da prática da infração disciplinar capitulada no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2        Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3        Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto específico reconhecendo a infração de abandono de cargo público e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto nº 3.080, de 16 de junho de 2023, a fim de consolidar os fundamentos jurídicos e a natureza punitiva da penalidade aplicada.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8632116** e o código CRC **12C38FA4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO DE PAD**

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004142-5, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 599/2025 – CPPAD (SEI nº 8418187), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 212/2025-GAB/CGM (SEI nº 6779902), para aplicar ao servidor RHUAN GABRIEL CAVALCANTE BRANDAO, matrícula nº 1329200-01, CPF nº \*\*\*.743.981-\*\*, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, para efeitos a partir de 3 de janeiro de 2020, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Reconheço a prescrição quanto às condutas capazes de configurar descumprimento de deveres legais, das infrações previstas no art. 141, incisos I e XI da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.
- 3 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 4 Após o decurso do prazo mencionado, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

**SANDRO MABEL**  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8733299** e o código CRC **71887134**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia  
Gabinete do Prefeito  
Gerência de Atos Administrativos**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O requerente e proprietário é o Sr. Altamiro Leite Tocantins, portador do CPF nº 331.399.031-20. O imóvel em questão é o Lote 21 da Quadra 21, situado na Rua SP-8, Setor Perim, em Goiânia, Estado de Goiás, com Inscrição Cadastral/Imobiliária (IPTU/ITU) nº 42003700730009.

A área total do terreno é de 387,00 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e sete metros quadrados), com 12,00 (doze) metros de testada (frente). O proprietário alega que a área do lote foi reduzida (de 32,25 metros para 25 metros em uma das laterais) devido à ocupação por parte do Município de Goiânia da Rua SP-8 (via pública), para implantação da via pública, sem, contudo, efetuar o pagamento da indenização devida ou instaurar procedimento administrativo, ou judicial.

Em 10 de maio de 2001, o Decreto nº 2011 já havia declarado os lotes da Quadra 21 no Setor Perim como de utilidade pública para fins de desapropriação, excetuando o lote 24.

Em março de 2024, a Gerência de Gestão Territorial e Mobilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação emitiu o Parecer Nº 49/2024, que, embora não se manifestasse sobre a indenização, realizou uma análise viária da região. A análise técnica constatou que a Rua SP-8 não foi construída de forma retilínea, divergindo do projeto de aprovação do Setor Perim. Adicionalmente, foi verificado que a Quadra 20, que era designada como área pública, está integralmente ocupada por edificações residenciais.

A demanda foi submetida à Procuradoria-Geral do Município que solicitou, primeiramente, a anexação da certidão de matrícula atualizada do imóvel pelo interessado (Diligência Nº 338/2024). Em seguida, solicitou à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana informações sobre a obra na Rua SP-8, incluindo data de execução, eventual intervenção em propriedade privada, e se houve pagamento de indenização ao requerente (Diligência Nº 507/2024).

Em 30 de julho de 2024, uma consulta ao Sistema Orçamentário e Financeiro do Poder Executivo não encontrou registro de empenho de pagamento para o CPF do Sr. Altamiro Leite Tocantins ou de sua esposa, Clélia Santana Tocantins, no período consultado.

Ao analisar o caso, o órgão jurídico municipal exarou o Parecer Jurídico nº 2824/2024 (SEI nº 4895887), pelo reconhecimento da desapropriação indireta, contudo não há direito a indenização, posto que esta já não se mostra mais exigível, em virtude do transcurso do prazo prescricional.

O interessado foi intimado a tomar ciência do mencionado Parecer Jurídico. Após a intimação, o requerente apresentou manifestação, tratada como pedido de reconsideração. No Despacho Nº 271/2024, a Procuradoria-Geral do Município manteve o Parecer Jurídico anterior, fundamentando que os argumentos de saúde não são causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, e sugeriu que o interessado abra um processo à parte para discutir a possibilidade de restituição do IPTU após a averbação da desapropriação na matrícula.

É o relatório. Decido.

Ao analisar os autos, verifica-se que a manifestação do requerente, ao solicitar a reconsideração da decisão, fundamenta-se em argumentos relacionados à sua condição de saúde para justificar a inérvia na busca de seus direitos.

Todavia, conforme entendimento consolidado no âmbito do Direito Administrativo, circunstâncias de ordem pessoal, inclusive de saúde, não constituem, por si sós, causas legais aptas a suspender ou interromper o prazo prescricional aplicável à Fazenda Pública. As hipóteses de suspensão e interrupção da prescrição são taxativamente previstas em lei, não havendo amparo jurídico para acolher o pedido de reconsideração com base na justificativa apresentada.

Tendo em vista que o fato gerador ocorreu em 2001, ou em período próximo, o protocolo do pedido administrativo apenas em 2023 evidencia o transcurso superior a vinte anos.

Conforme já assentado no Parecer Jurídico nº 2824/2024 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho nº 271/2024, operou-se a prescrição da pretensão indenizatória, conforme se transcreve a seguir:

.....

No caso em apreço, quanto não se tenha notícias concretas quanto ao pagamento de indenização referente à desapropriação em comento, é certo que o imóvel foi ocupado pelo Município antes mesmo de 2002, conforme manifestação da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras (4824499).

Ademais, acrescenta-se que a apropriação de bens de propriedade particular pelo Poder Público sem que seja observado o procedimento legal, com a expedição de decreto expropriatório e **pagamento da indenização respectiva**, circunscreve-se no que se convencionou chamar de desapropriação indireta. Como a atribuição de finalidade pública ao bem particular, não lhe caberá alternativa que não postular indenização por perdas e danos.

Essa é a situação posta nos autos, já que, apesar de ter havido a apropriação do bem imóvel, não consta ter sido registrada a desapropriação, com a realização de pagamento e registro no cartório de imóveis. Ao contrário, ficou demonstrado que houve a utilização da área pelo Poder Público municipal para a execução da via, e que as obras foram concluídas antes de junho 2002.

Sabe-se que os direitos com conteúdo prestacional devem ser exercidos dentro do prazo previsto na legislação, sob pena de extinção da pretensão pela consumação da prescrição (art. 189 do Código Civil – Lei nº. 10.406/02).

Sob a égide do Código Civil de 2002, a jurisprudência da Corte Superior sedimentou-se no sentido de que o prazo prescricional é de **10 (dez) anos** (art. 1.238, parágrafo único do Código Civil – Lei nº. 10.406/02), tendo inclusive decidido a respeito em sede de recurso repetitivo, tema repetitivo 1019. Veja-se:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 1.036 E SEGUINTE DO CPC/2015 E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. PREScriÇÃO. APLICAÇÃO DO PRAZO DE 10 ANOS PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.238 DO CC/2002. REDUÇÃO DO PRAZO. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 2.028 DO CC/2002. 1. Trata-se de Recurso Especial interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal de origem que manteve a sentença que reconheceu a prescrição decenal da pretensão indenizatória por desapropriação indireta, ajuizada contra o Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina (Deinfra), em virtude da implantação de rodovia sobre parte de seu imóvel, com base no prazo decenal previsto no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil. RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC/2015 E DA RESOLUÇÃO STJ 8/2008 2. Admitida a afetação com a seguinte delimitação da tese controvertida: "Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que

o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único". PANORAMA GERAL DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ 3. A Corte Especial, em Embargos de Divergência, pacificou a presente questão, adotando a prescrição decenal, entendimento esse a ser seguido no Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, 'considerando que a desapropriação indireta pressupõe a realização de obras pelo Poder Público ou sua destinação em função da utilidade pública/interesse social, com base no atual Código Civil, o prazo prescricional aplicável às expropriatórias indiretas passou a ser de 10 (dez anos)', observada a regra de transição do art. 2.028 do Código Civil de 2002" (AgInt nos EAREsp 815.431/RS, Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe 27/10/2017). 4. Da mesma sorte, a Primeira Seção, recentemente, definiu, em caso idêntico, no mesmo sentido que o presente Voto (EREsp 1.575.846/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, DJe 30/9/2019). 5. No mesmo sentido: AgInt no REsp 1.712.697/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 5/6/2018; AgInt no AREsp 1.100.607/SC, Segunda Turma, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 30/6/2017; AgInt no REsp 1.508.606/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 7/8/2017; REsp 1.449.916/PB, Primeira Turma, Rel. Ministro Gurgel de Faria, DJe 19/4/2017; REsp 1.300.442/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 26/6/2013; REsp 1.654.965/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 27/4/2017; REsp 944.351/PI, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 15/4/2013; AgRg no REsp 1.514.179/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 2/2/2016; AgRg no AREsp 815.431/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 11/2/2016; AgRg no REsp 1.568.828/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 18/2/2016; REsp 1.386.164/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 3/10/2013; AgRg no REsp 1.536.890/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 18/11/2015; REsp 1.699.652/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 6/3/2018; REsp 1.185.335/RS, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 3/4/2018; AgInt no AREsp 973.683/RS, Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 28/8/2017; AREsp 1.074.604, Ministro Mauro Campbell Marques, DJ 11/4/2017; AREsp 855.977, Ministro Mauro Campbell Marques; DJ 15/3/2016; RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 6. Especificamente na hipótese dos autos, o Tribunal de origem consignou no voto condutor que a prescrição está configurada porque iniciado o prazo em 12/1/2003, data de entrada em vigor do CC, o prazo decenal se finalizou em 12/1/2013, e o ajuizamento da ação ocorreu em 6/5/2013 (fls. 199), quando nitidamente já escoado o prazo prescricional de 10 anos. Dessa feita, não merece reforma o acórdão hostilizado. **TESE REPETITIVA 7. Para fins do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese no julgamento deste recurso repetitivo: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC". CONCLUSÃO 8. Recurso Especial não provido, sob o regime dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e da Resolução 8/2008 do STJ. (STJ – Resp 1757352/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2020, DJe 07/05/2020)**

Na manifestação da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras deixa-se claro que, embora não se saiba ao certo quando a obra em comento foi realizada, sabe-se que esta é anterior a junho de 2002. A ocupação do imóvel, obviamente, deve ter ocorrido anos antes, apesar de o Município não dispor de elementos probatórios para especificar referida data.

Assim, mesmo que a ocupação administrativa tenha ocorrido em período anterior, é certo que desde junho de 2002 (quando constatado que as obras já estavam concluídas), até a presente data, transcorreram mais de 20 (vinte) anos, tendo sido a pretensão ao recebimento de indenização alcançada pelo prazo prescricional.

Assim, o pagamento de indenização eventualmente devido já não se mostra mais exigível em razão da prescrição mencionada acima.

Diante da análise técnica que comprovou a ocupação da área e, sobretudo, da análise jurídica que confirmou o decurso do prazo prescricional (prescrição) para o ajuizamento da ação indenizatória de desapropriação indireta contra o Município, não subsistem elementos capazes de afastar o entendimento exarado pela Procuradoria-Geral do Município. A invocação de dificuldades pessoais, embora compreensível sob o aspecto humano, não possui o condão de reabrir prazo prescricional extinto há mais de duas décadas, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações administrativas.

No mesmo sentido, reforça-se que a jurisprudência pátria tem reiteradamente aplicado o prazo prescricional decenal às ações de desapropriação indireta. Ilustrativamente, destaca-se recente acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que reafirma a tese firmada no Tema nº 1.019 do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. RODOVIA. VALORIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL. CERCA. REMOÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o poder público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de dez anos, conforme parágrafo único do artigo 1.238 do Código Civil" (Tema STJ nº 1.019). 2. Em havendo valorização geral ordinária do imóvel, decorrente da construção de rodovia, não é cabível o decote na indenização. O arbitramento da indenização por desapropriação deve observar o momento da avaliação judicial (contemporaneidade), salvo se, em razão das particularidades do caso concreto (p. ex. um longo lapso temporal entre a imissão da posse e a avaliação ou uma valorização imobiliária exorbitante), o juiz considerar justificável a adoção de outro critério, para atender à exigência de justa indenização. Precedentes. 3. Não se afigura incorreta ou inadequada a metodologia utilizada pelo perito judicial - que tem capacidade técnica para o trabalho e é imparcial e equidistante dos interesses das partes -, para a apuração do valor por hectare. 4. À míngua de prova de que a fração atingida pela construção da rodovia era utilizada para plantio ou teve o seu aproveitamento impactado pela obra, não são devidos juros compensatórios. 5. Em se tratando de ação de desapropriação indireta, sem depósito prévio, a base de cálculo dos honorários advocatícios deve corresponder ao valor da indenização, observados os limites percentuais estabelecidos no § 1º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 3.365/1951. (TRF4, AC 5006875-52.2015.4.04.7104, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 11/03/2022).

Assim, impõe-se a manutenção da decisão anterior, com a consequente rejeição do pedido de reconsideração, ante a absoluta impossibilidade jurídica de reconhecimento de direito já fulminado pela prescrição.

Diante do exposto, com base nos fundamentos acima e tendo em vista a ausência de elementos capazes de modificar os fundamentos do Parecer Jurídico nº 2824/2024, reforçado pelo Despacho nº 271/2024, conheço do recurso apresentado e nego provimento, mantendo o indeferimento do pedido de indenização, em razão da prescrição decenal.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7285838** e o código CRC **47CE5FD0**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001281-7

SEI Nº 7285838v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa A & A ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.188.018/0001-48, contra a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2022 (SEI nº 7826026), celebrado com o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cujo objeto consiste na construção da Casa da Mulher Brasileira - Tipo I, com recursos do Contrato de Repasse nº 904196/2020/MMFDH/CAIXA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, por meio do Informe Técnico nº 152/2025 (SEI nº 7685165), recomendou a rescisão contratual em razão da morosidade na execução da obra e do reiterado descumprimento de metas pactuadas.

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos emitiu o Parecer Jurídico nº 231/2025 (SEI nº 7827410) no qual opinou pela rescisão unilateral, o qual foi integralmente acolhido pela Titular da Pasta (SEI nº 7828428), que procedeu à notificação da empresa para apresentação de defesa (SEI nº 7835941).

Na sequência, a contratada apresentou defesa alegando, em síntese, que a morosidade da obra decorreria de supostos atrasos de pagamento por parte da administração pública municipal (SEI nº 8062915).

Em seguida, o órgão municipal de infraestrutura urbana esclareceu não haver inadimplemento administrativo, uma vez que, nos períodos mencionados pela empresa, não havia serviços concluídos aptos à medição, conforme Informe Técnico nº 184/2025 (SEI nº 8071438). Reforçou que a contratada descumpriu sucessivos prazos pactuados, inclusive compromissos assumidos em reuniões e em Plano de Ação anterior, além de não comprovar a alegação de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias. Por fim, registra que a empresa propôs novo plano de recuperação, mas esta solução já havia sido tentada sem êxito, não havendo justificativa para sua reiteração.

Retornados os autos ao órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos, a Advocacia Setorial da Pasta exarou o Parecer Jurídico nº 287/2025 (SEI nº 8288210) concluindo pela rescisão unilateral do instrumento, destacando que as alegações da empresa não se comprovam e que a planilha detalhada de medições e pagamentos (SEI nº 8283010) evidencia a inexistência de parcelas em atraso por parte da administração.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos proferiu a Decisão Titular nº 1/2025 (SEI nº 8435049), a qual acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 287/2025 (SEI nº 8288210), e declarou rescindido unilateralmente o Contrato nº 002/2022.

O Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 002/2022 foi publicado na Edição nº 8.655, de 3 de novembro de 2025 - Edição Extra, do Diário Oficial do Município - Eletrônico (SEI nº 8458381).

Irresignada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 8580728) alegando que os atrasos decorreriam de fatores atribuíveis ou concorrentes à Administração, como revisões de projeto, determinações técnicas supervenientes e paralisações impostas pela fiscalização. Sustenta inexistir abandono, afirma atuar com boa-fé e aduz violação aos princípios da proporcionalidade e da graduação das sanções, requerendo a revogação da rescisão, a aprovação de plano técnico de aceleração, a readequação do cronograma de execução, ou, subsidiariamente, o reconhecimento da responsabilidade concorrente da administração pública.

A Fiscalização, em manifestação própria (SEI nº 8622661), refutou integralmente as alegações da empresa, afirmando que os atrasos decorrem exclusivamente da baixa produtividade da contratada, e não de falhas do fiscal. Sustenta que todas as paralisações foram tecnicamente justificadas e compensadas por aditivos, que não houve ordens contraditórias ou revogadas sem justificativa, e que a contratada não comprovou qualquer prejuízo decorrente da atuação fiscalizatória.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, por meio do Despacho nº 1332/2025 (SEI nº 8622669), ratificou integralmente a decisão de rescindir unilateralmente o contrato em tela, determinando o encaminhamento dos autos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 57, § 1º, da [Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016](#).

É o relatório. Passo a decidir.

As razões recursais apresentadas pela contratada não se mostram aptas a afastar a decisão que declarou a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2022.

A recorrente sustenta que os atrasos decorreriam de revisões de projeto, determinações técnicas supervenientes, paralisações impostas pela Fiscalização e suposta mora administrativa superior a 90 (noventa) dias. Todavia, conforme amplamente demonstrado no Informe Técnico nº 184/2025 (SEI nº 8071438) e no Parecer Jurídico nº 287/2025 (SEI nº 8288210), não há qualquer comprovação de atraso de pagamentos, tendo a planilha detalhada de medições e repasses (SEI nº 8283010) evidenciado que não havia serviços concluídos aptos à medição nos períodos alegados, o que afasta a tese de inadimplemento da Administração.

A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente afirmado que o surgimento de dificuldades operacionais ou econômicas não configura caso fortuito ou força maior apto a eximir o contratado de suas obrigações, devendo este demonstrar cabalmente a impossibilidade absoluta de execução e adotar medidas formais prévias, como a solicitação de prorrogação ou reequilíbrio, sob pena de configurar fortuito interno, cujos riscos são assumidos pelo particular (AREsp 2426461/SP, publicado em 02/05/2024; AgInt no AREsp 1700243/SP, publicado em 18/12/2020; AREsp 2465697/SP, publicado em 20/12/2023; AgRg no AREsp 834637/DF, publicado em 17/05/2016; REsp 1744784/SP, publicado em 23/09/2019).

Outrossim, a empresa alega responsabilidade concorrente da Administração e vícios na fiscalização. Entretanto, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEI nº 8622661) registra, de forma minuciosa, que todas as paralisações foram justificadas e compensadas por aditivos, que não houve ordens contraditórias ou revogadas sem justificativa, e que 3 (três) fiscais distintos

acompanharam o contrato ao longo de sua execução, todos convergindo quanto à baixa produtividade da contratada e ao descumprimento reiterado do cronograma, de modo que não se sustenta a tese de culpa concorrente da Administração.

No tocante ao argumento de que a Administração teria contribuído para os atrasos por revisões de projeto, tanto os presentes autos quanto o Processo SEI nº 24.11.000000132-0 revelam que tais ajustes foram objeto dos devidos Termos Aditivos (SEI nº 4049518 e nº 7826036), que prorrogaram a execução e a vigência do contrato por prazos suficientes para absorver qualquer impacto técnico, persistindo, contudo, o ritmo insuficiente de execução.

Ademais, observa-se no Processo SEI nº 24.18.000003845-3 que, em 21 de novembro de 2024, foi firmado Plano de Ação destinado a reorganizar os eventos de medição e estabelecer metas mínimas de avanço físico para os meses de novembro e dezembro de 2024 e para o início de 2025, com o objetivo de recuperar o cronograma de execução e demonstrar a capacidade operacional da contratada. Contudo, conforme registrado pela Fiscalização, as metas previstas não foram cumpridas, persistindo o ritmo insuficiente da obra e a incapacidade da empresa de retomar a execução dentro dos parâmetros estabelecidos.

Nesse contexto, as alegações de violação aos princípios da proporcionalidade e da graduação das medidas sancionatórias também não prosperam.

Conforme se depreende dos Processos SEI nº 24.11.000000164-8 e nº 23.18.000001290-4, a administração pública municipal expediu sucessivas notificações desde 2023 (SEI nº 4882966, nº 4883010, nº 4890758, nº 4647841, e nº 4730426), o que evidencia a tentativa reiterada de assegurar o cumprimento do contrato e de sanar as falhas de execução da contratada.

Além dessas medidas, a Administração firmou Plano de Ação, celebrou aditivos, reprogramou etapas, ajustou projeto e participou de inúmeras reuniões técnicas, tudo com o objetivo de viabilizar a continuidade da obra. Apesar desse amplo esforço institucional, a recorrente manteve produtividade insuficiente, descumpriu metas pactuadas e não demonstrou capacidade de recuperar o cronograma. Esgotadas todas as alternativas administrativas, a rescisão unilateral revelou-se a única medida apta a resguardar o interesse público e evitar prejuízos decorrentes da não conclusão tempestiva do objeto.

A rescisão unilateral, portanto, foi adotada somente após longo histórico de atrasos e da comprovada incapacidade da contratada em recuperar o cronograma, observando-se rigorosamente as disposições dos arts. 58, II, 77, 78, I, II e VIII, e 79, I, da [Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), vigente à época da celebração do Contrato nº 002/2022, bem como a Cláusula Nona do próprio instrumento contratual, que disciplina as hipóteses de rescisão.

Assim, verifica-se que a recorrente não trouxe aos autos fatos ou documentos novos capazes de infirmar os fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram a decisão administrativa. O conjunto probatório confirma a inexecução grave do contrato, a baixa produtividade reiterada e a inviabilidade de continuidade da execução, legitimando a medida adotada.

Dante do exposto, conheço do recurso administrativo interposto por A & A ENGENHARIA LTDA., mas nego-lhe provimento, razão pela qual mantenho incólume a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 002/2022, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**,  
**Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 14:58, conforme art. 1º,  
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código  
verificador **8764114** e o código CRC **91AE4C2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003722-3

SEI Nº 8764114v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO DE PARF**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Goiânia contra a decisão do Secretário Municipal de Saúde que aplicou à instituição a penalidade de advertência, com fundamento no Parecer Jurídico nº 1436/2024, da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A sanção foi imposta em razão de tentativa de cobrança de valor a paciente atendido no âmbito do Sistema Único de Saúde, em desacordo com a cláusula de gratuidade prevista no Convênio nº 9/2018.

A apuração teve início a partir de provocação da 87ª Promotoria de Justiça de Goiânia, que encaminhou à Secretaria Municipal de Saúde notícia de possível cobrança indevida praticada em dependências da Santa Casa. Em cumprimento à requisição ministerial, a Secretaria instaurou auditoria interna, por meio da Gerência de Auditoria e Vistoria, a qual confirmou a ocorrência da tentativa de cobrança. Constatou-se que o fato foi prontamente reconhecido pela direção da Santa Casa, que determinou o afastamento do profissional envolvido e reforçou internamente a proibição de qualquer exigência de pagamento a usuários do SUS. Ressalte-se que o próprio procedimento ministerial registrou que a realização do ato cirúrgico chegou a ser condicionada ao pagamento, circunstância que evidencia afronta direta ao dever de gratuidade e torna irrelevante, para fins administrativos, a inexistência de pagamento efetivo.

A Controladoria-Geral do Município também realizou auditoria independente, cujas conclusões corroboraram a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, reconhecendo que houve tentativa de cobrança indevida, ainda que o pagamento não tenha se concretizado, e recomendando a adoção de medidas corretivas e pedagógicas de caráter preventivo e repressivo. Nesse ponto, importa frisar que a responsabilização administrativa do conveniado não se limita aos casos de dano consumado, sendo suficiente a prática de conduta atentatória ao regime jurídico do SUS, conforme orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça ao admitir a punibilidade de atos meramente tentados quando ofendidos princípios da Administração Pública (REsp 1.014.161/DF, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 17/09/2010).

O Parecer Jurídico nº 1436/2024 destacou que o Convênio nº 9/2018, em sua cláusula segunda, inciso III, estabelece a obrigatoriedade de gratuidade das ações e serviços de saúde executados pela conveniada. Também ressaltou que, conforme a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o Código de Ética Médica, é vedada a cobrança de valores de pacientes assistidos por instituições conveniadas ao Sistema Único de Saúde. Concluiu-se, assim, que a tentativa de cobrança configurou violação ao convênio e ensejou a responsabilização administrativa da Santa Casa, ainda que o ato tenha sido praticado por profissional específico e não tenha se concretizado.

Tal conclusão harmoniza-se com a doutrina da responsabilidade por ato de preposto, prevista nos arts. 932, III, e 933 do Código Civil, segundo a qual o comitente responde objetivamente pelos atos de quem atua sob sua direção ou em seu benefício, bastando que a função exercida tenha proporcionado a oportunidade para o ilícito. Nesse sentido, Sérgio Cavalieri Filho, em Programa de Responsabilidade Civil (13ª ed., São Paulo: Atlas, 2020, p. 138-139), esclarece que “quem se utiliza de outrem para a consecução de seus fins deve responder pelos danos que esse venha a causar no exercício da função”. De igual modo, Maria Helena Diniz, em Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil (vol. 7, 35ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022, p. 100-101), afirma que “a responsabilidade do comitente pelos atos do preposto é objetiva, bastando que o dano tenha sido causado no exercício do trabalho que lhe competia”.

O parecer jurídico, ao ponderar os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, reconheceu que o episódio foi isolado, sem dano ao erário, e que a instituição colaborou integralmente com a apuração. Por tais razões, opinou pela aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como medida pedagógica adequada e suficiente para prevenir reincidências. A escolha da advertência revela, portanto, correta dosimetria da sanção, pois preserva a continuidade do serviço conveniado e, ao mesmo tempo, afirma o dever de controle da entidade sobre todos os profissionais que atuam em suas dependências.

É o relatório. Decido.

O recurso interposto não traz elementos novos capazes de infirmar as conclusões fáticas e jurídicas delineadas pela auditoria e pela Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade da conveniada decorre não apenas do ato em si, mas também do dever de vigilância e fiscalização sobre os profissionais que atuam sob sua estrutura organizacional, independentemente de vínculo direto. A tentativa da recorrente de deslocar integralmente a responsabilidade para o médico não procede, porque o ilícito somente se tornou possível em razão da posição funcional conferida ao profissional dentro da cadeia de execução do convênio, o que afasta a alegação de fato de terceiro e atrai a responsabilização administrativa da entidade.

Ademais, a simples tentativa de cobrança já caracteriza descumprimento da cláusula de gratuidade do convênio, cuja observância é condição essencial para a manutenção da parceria com o Sistema Único de Saúde. Como assinalado no Parecer Jurídico nº 1436/2024, a Administração não pode admitir que o risco da deficiência de controle interno da conveniada seja transferido ao usuário do SUS.

A penalidade de advertência imposta à Santa Casa revela-se, portanto, proporcional e adequada à gravidade da infração, considerando-se o caráter isolado do fato, a pronta adoção de medidas corretivas pela instituição e a ausência de dano material à Administração Pública. A decisão encontra-se plenamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 1436/2024, que analisou de forma minuciosa o caso e aplicou corretamente a legislação pertinente.

Diante do exposto, e em consonância com o Parecer Jurídico nº 1436/2024, da Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que integra esta decisão como razão de decidir, conheço do recurso administrativo interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de advertência aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e na cláusula segunda, inciso III, do Convênio nº 9/2018.

Publique-se. Cientifique-se a interessada. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para as providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL  
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 05/12/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8436899** e o código CRC **D6755300**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000017501-2

SEI Nº 8436899v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 24, 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato decorrente do Processo SEI n.º 25.9.000000075-0, referente a contratação de Serviços Especializados para Fornecimento de Assinatura de Ferramenta de Pesquisa e Comparação de Preços da Administração Pública para atender a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme estabelece no Art. 36 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e o Art. 6º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto nº 2.840, de 13 de outubro de 2025.

**Considerando** a necessidade de se nomear servidores para desempenhar as atribuições de Gestor e Fiscal do Contrato nº 03/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Considerando** o CONTRATO Nº 03/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP e a empresa NP Tecnologia e Gestão LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, referente contratação de serviço especializado para fornecimento de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme especificações previstas no Termo de Referência, conforme constante nos autos SEI nº 25.9.00000075-0.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Luciano Henrique da Silva Santos Joka**, matrícula nº 596051-01, lotado na Gerência de Convênios e Contratos, para o cargo de Gestor do Contrato nº 03/2025.

Art. 2º - Designar a servidora **Grazielle Pires da Silva**, matrícula nº 448125-02, lotada na Diretoria Administrativa, para o cargo de Fiscal do Contrato nº 03/2025.

Art. 3º - As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas respectivamente nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência das representantes deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 18, de 12 de novembro de 2025.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se. Publique-se.

Gabinete da Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025

**VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 04/12/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8753989** e o código CRC **9924214A**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000075-0

SEI Nº 8753989v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2023**

Errata do Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8673, de 01 de dezembro de 2025, em razão de erro material na indicação do valor, decorrente da formalização do 1º Termo de Apostilamento durante a instrução processual do presente aditivo. Assim, para fins de correção, passa a constar o seguinte:

Onde se lê:

**VALOR: R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**

Leia-se:

**VALOR: R\$ 6.115.584,96 (seis milhões cento e quinze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, em Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 02/12/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716090** e o código CRC **3BF2369A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003332-5

SEI Nº 8716090v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

<b>PROCESSO:</b>	25.5.000070321-3
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>INSTITUTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS BRASILEIROS – IESBRA</b>
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto do presente Convênio o credenciamento da <b>CONVENENTE</b> junto ao Município de Goiânia, para viabilizar a averbação de consignações em folha de pagamento dos Procuradores Municipais, <b>condicionada à prévia e expressa autorização dos respectivos servidores associados</b> , mediante processamento no sistema oficial de folha de pagamento do Município, com o objetivo de possibilitar a concessão de benefícios, serviços ou facilidades de natureza financeira, assistencial e/ou institucional, decorrentes de contratos ou ajustes celebrados entre a <b>CONVENENTE</b> e seus associados, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Por este instrumento, os partícipes supra qualificados celebram o presente Termo de Convênio, que se vincula ao Processo Administrativo SEI n.º 25.5.000070321-3, com fundamento legal nas disposições da Lei Complementar Municipal n.º 011/92, art. 59, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 011/1992, e ainda, nas legislações específicas com suas alterações posteriores, a saber: o Decreto Municipal n.º 1.587/2019, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Este convênio terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

**CELSO DELLALIBERA**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 04/12/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8749311** e o código CRC **911DE59E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e  
Publicação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - SRP**

O Município de Goiânia, por meio do Secretário Municipal de Administração, **AUTORIZA** e torna público aos interessados que realizará, no dia 23 de dezembro de 2025, às 14h00 (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

O certame será conduzido na modalidade Pregão, com modo de disputa aberto/fechado e julgamento pelo critério de menor preço por item nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº 23.5.000017784-5.

O objeto da presente licitação é a eventual aquisição de materiais de expediente (almofada para carimbo, apontador, bandeira, clips entre outros), para atender às necessidades dos órgãos da Administração Municipal, por um período de 12 meses, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital e demais informações estarão disponíveis a partir de **10 de dezembro de 2025**, por meio dos seguintes canais:

**E-mail:** [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br)

**Sites:** [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**CELSO DELLALIBERA**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 04/12/2025, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8746332** e o código CRC **295DE1DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTRARIA Nº 617/2025-GAB/CGM**

Recondução da Comissão Permanente de  
Sindicância - CPSIND

**O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o processo de sindicância será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

**Considerando** o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND;

**Considerando** a Portaria n.º 568/2024-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo de Sindicância n.º 24.7.000005364-0, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 508/2025-GAB/CGM;

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

**Considerando** o Memorando n.º 79/2025, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000003381-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Reconduzir** os trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância - CPSIND, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo de Sindicância n.º 24.7.000005364-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - A Comissão, conforme designação estabelecida pelo Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, alterado pelo Decreto de Pessoal, publicado no DOM de 05 de agosto de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva Matrícula n.º 634492-01 Presidente

Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira Matrícula n.º 959553-01 Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins Matrícula n.º 1010557-01 Secretária

**Art. 3º** - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da

Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 4º** - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

**Art. 5º** - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

**Art. 6º** - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 27/11/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8725788** e o código CRC **BE3A0C7B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000003381-6

SEI Nº 8725788v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 618/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04;

**Considerando** a Portaria n.º 493/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005853-3 e, ainda,

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

**Considerando** o Memorando n.º 86/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04 no processo SEI n.º 25.7.000007036-3, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 493/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000005853-3**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/11/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **30/11/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8727944** e o código CRC **C92AA5EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 619/2025-GAB/CGM

**Prorrogação de prazo**

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04;

**Considerando** a Portaria n.º 501/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005891-6 e, ainda,

**Considerando** a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

**Considerando** o Memorando n.º 87/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04 no processo SEI n.º 25.7.000007037-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Prorrogar** o prazo da **Portaria n.º 501/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000005891-6**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 30/11/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a **30/11/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8728080** e o código CRC **E0CF21B6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 620/2025-GAB/CGM

*Substituição de membros da Comissão*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

**Considerando** a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-04;

**Considerando** a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

**Considerando** o Memorando n.º 88/2025, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04, no processo n.º 25.7.000007040-1;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor, efetivo e estável **Divino Maurício e Silva, matrícula n.º 465127-01**, para substituir a servidora **Francislaine Menezes Mendonça Ramos, matrícula n.º 956902-01**, na função de Vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 04 - CESPAD-04, no dia **27/11/2025**, em razão de sua impossibilidade de comparecimento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 27 de novembro de 2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

**Sebastião Mendes dos Santos Filho**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2025, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8728111** e o código CRC **12CE65A8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 138, 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente ao fornecimento de materiais de construção (Cimento Portland CP II F-32), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana nomeado através do Decreto nº 10 de 1º de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterado pela Lei complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.18.000003655-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar como **Gestor Administrativo** o servidor **Alex Bonfim de Souza Junior**, matrícula nº 827215-02 e CPF nº 018.175.301-43, e e-mail alexpersonal2022@gmail.com, ocupante do cargo de Gerente de Compras, Material e Patrimônio e como **Fiscal de Contrato** o servidor **Alexsandro Messias de Oliveira**, matrícula nº 783277-03, CPF nº 533.323.421-34, e e-mail messiasalex1977@hotmail.com, ocupante do cargo de Pintor, para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação referente a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, para o fornecimento de materiais de construção (Cimento Portland CP II F-32), processo 25.18.000003655-3, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – SRP, e seus Anexos.

**Art. 2º** - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

**Art. 3º** - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para adoção de medidas necessárias.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, compra-se e publique-se.**

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO ELÍSIO LACERDA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,  
**Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 05/12/2025, às 10:47,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8754229** e o código CRC **35C5B15B**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.18.000003655-3

SEI Nº 8754229v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2260/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000081906-8			
Nº PROCESSO	92448160			
INTERESSADO	VANDERLI DE SOUZA LEDO			
INSCRIÇÃO IPTU	406.037.0190.000-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	01	LOTE(S)	12	BAIRRO SETOR CENTRO OESTE
LOGRADOURO	RUA "B"			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	12			ÁREA (m <sup>2</sup> ) 300,00m <sup>2</sup>
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA "B"			12,00m
FUNDO	LOTE 10			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 10-A			25,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 14			25,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR CENTRO OESTE, APROVADA PELA LEI Nº 4.767, DE 25/07/1.973, QUE POR FORÇA DELA A ANTIGA VILA OPERÁRIA PASSOU A DENOMINAR-SE SETOR CENTRO OESTE;				
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 7.353, DA 2 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	7.353	CARTÓRIO	2 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 02/12/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8720683** e o código CRC **54EE98D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000081906-8

SEI Nº 8720683v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

**CERTIDÃO Nº 2261/2025**

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000074583-8			
Nº PROCESSO	92436176			
INTERESSADO	SPE TERRAL 151 GO EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	303.049.0338.001-6			
ENDERECO				
QUADRA	90	LOTE(S)	17	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR BUENO RUA T-29			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m <sup>2</sup> ) 354,00m <sup>2</sup>
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA T-29			14,75m
FUNDO	LOTE 02			14,75m
LADO DIREITO	LOTE 18			24,00m
LADO ESQUERDO	VIELA			24,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"><li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR BUENO, APROVADA PELO DECRETO Nº 19, DE 28/01/1.951;</li><li>O SOBRADO Nº 01, DO "RESIDENCIAL GÁLATAS", É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 177,00m<sup>2</sup> OU 50%, DO TERRENO DESCrito, CONFORME A NARRATIVA FEITA NA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 152.626, DA 1<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li></ul>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	152.626	CARTÓRIO	1 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 04/12/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8722382** e o código CRC **BA44CFFC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000074583-8

SEI Nº 8722382v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2262/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000081861-4			
Nº PROCESSO	92448108			
INTERESSADO	KOCHAV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE OM LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	302.053.0357.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	235	LOTE(S)	21/22-13B-23	BAIRRO SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 1.131			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	21/22-13B-23			ÁREA (m <sup>2</sup> ) 1.445,66m <sup>2</sup>
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 1.131			D=11,678m+26,73m
FUNDO	LOTES 11, 12, 22-13A E 14/15			D=17,616m+26,73m
LADO DIREITO	LOTE 24/26			34,938m
LADO ESQUERDO	LOTE 20			34,938m
OBSERVAÇÕES				
<p>A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1978;</li> <li>- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 412.288, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	412.288	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
<p><b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b></p>				

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 02/12/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8724525** e o código CRC **BFBEADE0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000081861-4

SEI Nº 8724525v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2263/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI		24.5.000070409-4		
Nº PROCESSO		92306270		
INTERESSADO		OSMAR ALVES SANTANA JUNIOR E OUTROS		
INSCRIÇÃO IPTU		102 127 0161 0003		
ENDEREÇO				
QUADRA	H	LOTE(S)	02	BAIRRO
LOGRADOURO	LOTEAMENTO NOVA VILA AVENIDA ARMANDO DE GODOY COM A RUA 252			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	02			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA ARMANDO DE GODOY			11,00m
FUNDO	LOTES 01 E 03			12,80m
LADO DIREITO	RUA 252 E O LOTE 05			10,50m+16,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 01			13,50m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DO MAPA ELABORADO PELO GOVERNO DO ESTADO - ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR - COMISSÃO DE POSSEIRO URBANO E REGISTRO DE IMÓVEIS MATRÍCULA Nº 16.967, DA 3 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
O TERRENO DESCrito, ENCONTRA-SE DENTRO DA DELIMITAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA VILA, QUE É APROVADO PELO DECRETO Nº 090-A, DE 30/07/1.938;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	16.967	CARTÓRIO	3 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA	
<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>				

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 02/12/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8725277** e o código CRC **BFFF6407**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000070409-4

SEI Nº 8725277v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2273/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000080721-3			
Nº PROCESSO	92446279			
INTERESSADO	CHATHAN INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	232.102.0208.000-8			
ENDEREÇO				
QUADRA	F-5	LOTE(S)	09	BAIRRO
LOGRADOURO	LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RUA PIRACANJUBA			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	09			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PIRACANJUBA			10,82m
FUNDO	LOTES 01 E 02			27,76m
LADO DIREITO	APM 92			33,01m
LADO ESQUERDO	LOTE 08			30,00m
CHANFRADO	RUA PIRACANJUBA COM A APM 92			D=2,48m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT, APROVADA PELO DECRETO Nº 2.329, DE 18/12/2.000;</li> <li>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 75.924, DA 4<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	75.924	CARTÓRIO	4 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 04/12/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8746512** e o código CRC **5E479C9F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000080721-3

SEI Nº 8746512v1



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2275/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.5.000087194-9			
Nº PROCESSO	92457937			
INTERESSADO	DORA MARIA BAIOCCHI CARNEIRO VAZ			
INSCRIÇÃO IPTU	417.028.0221.001-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	01	LOTE(S)	69	BAIRRO
LOGRADOURO	BAIRRO IPIRANGA			
RUA PAISSANDÚ COM A RUA SANTO AMARO				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	01			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA PAISSANDÚ			10,00m
FUNDO	LOTE 01, DA QUADRA 11, DO BAIRRO SÃO FRANCISCO			15,50m
LADO DIREITO	RUA SANTO AMARO			27,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 02			30,00m
CHANFRADO	RUA PAISSANDÚ COM A RUA SANTO AMARO			7,07m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO IPIRANGA, APROVADA PELO DECRETO Nº 159, DE 08/08/1.952;</li> <li>AV-2133.779 DE 03/05/2.017, DA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 133.779, DA 1<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	133.779	CARTÓRIO	1 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 04/12/2025, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8750746** e o código CRC **5EB4ABBC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000087194-9

SEI Nº 8750746v1



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2276/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000084513-1				
Nº PROCESSO	92453315				
INTERESSADO	CH ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	314.038.0308.002-5				
ENDEREÇO					
QUADRA	09	LOTE(S)	09	BAIRRO	JARDIM PLANALTO
LOGRADOURO	AVENIDA MARCONI				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
LOTE Nº	09			ÁREA (m <sup>2</sup> )	425,00m <sup>2</sup>
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA MARCONI			18,00m	
FUNDO	LOTE 11			19,87m	
LADO DIREITO	LOTE 10			19,40m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08			27,72m	
OBSERVAÇÕES					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM PLANALTO, APROVADA PELO DECRETO Nº 57, DE 14/11/1.953;</li> <li>A CASA RESIDENCIAL Nº 02 (lote 9-B), DO "RESIDENCIAL VILLAGE SOUZA FERREIRA 1", CONFIGURADA COM 9,00m DE FRENTE PARA A AVENIDA MARCONI; 8,25m DE FUNDO PARA O LOTE 11; 24,30m À DIREITA COM A CASA RESIDENCIAL Nº 01 (lote 9-A); 27,72 À ESQUERDA COM O LOTE 08; É UMA FRAÇÃO IDEAL CORRESPONDENTE A 212,95m<sup>2</sup> OU 50% DO TERRENO DESCrito, CONFORME A NARRATIVA FEITA NA CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 265.168, DA 1<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> </ul>					
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	265.168	CARTÓRIO	1 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.		
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.					

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 04/12/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8750977** e o código CRC **3383BFF8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000084513-1

SEI Nº 8750977v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2278/2025

**CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA**

DESPACHO/GERCAT 052/2025

Nº PROCESSO 25.5.000060724-9

INTERESSADO SONIA CABRAL DE CARVALHO

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 36.674 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO FAZENDA SÃO DOMINGOS

ÁREA 20.775,06m<sup>2</sup>

MACROZONA MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Área de terras localizada na Fazenda São Domingos**, neste Município, com área total de 20.775,06m<sup>2</sup>, Matrícula n.º 36.674 do Cartório de Registro de Imóveis da 2<sup>a</sup> Circunscrição, encontra-se situado na Macrozona Construída, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.

Dados extraídos da Certidão de Matrícula n.º 36.674 da 2<sup>a</sup> CRI de Goiânia e levantamento topográfico executado pelo Tecnólogo em Geoprocessamento João Paulo de Oliveira Ponce, CREA: 1016484739D-GO.



### Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Dirlei Teixeira Santos, Assistente Administrativo**, em 04/12/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8752336** e o código CRC **2B37EA1F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000060724-9

SEI Nº 8752336v1



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2279/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	25.37.000.008632-7			
Nº PROCESSO	92446582			
INTERESSADO	CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE 0036 LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	302.099.0346.000-9			
ENDERECO				
QUADRA	55	LOTE(S)	02	BAIRRO
LOGRADOURO	SETOR MARISTA RUA 137			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	02			ÁREA (m <sup>2</sup> )
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 137			14,00m
FUNDO	LOTE 18			14,00m
LADO DIREITO	LOTE 03/04			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 01			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> <li>DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1978, QUE POR FORÇA DELA, A QUADRA 55, DO SETOR PEDRO LUDOVICO, INCORPOROU À DELIMITAÇÃO DO SETOR MARISTA;</li> <li>CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 390.135, DA 1<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;</li> <li>LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE DO TÉCNICO EM AGRIMENSURA "ARISMAR SILVA GUIMARÃES" - REGISTRO:44132280144 - TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT:2505125956;</li> <li>FICA ANULADA A CERTIDÃO ANTERIOR Nº 2249/2025, EMITIDA EM 01/12/2025;</li> </ul>				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	390.135	CARTÓRIO	1 <sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras PÚBLICAS**, em 04/12/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8753401** e o código CRC **584B3040**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008632-7

SEI Nº 8753401v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2280/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES	
-------------------------------------	--

PROCESSO SEI	25.37.000003208-1
Nº PROCESSO	92386050
INTERESSADO	RAFAELLA DE PAULA BARROS CUNHA SILVEIRA
INSCRIÇÃO IPTU	303.167.0117.000.0

ENDERECO	
QUADRA	45
LOGRADOURO	45 LOTE(S) 20 BAIRRO SETOR BUENO RUA T-28A

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:	
LOTE Nº	20
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE
FRENTE	RUA T-28A
FUNDO	LOTE 27
LADO DIREITO	LOTE 21
LADO ESQUERDO	LOTE 19

OBSERVAÇÕES	
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS DADOS EXTRAÍDOS DA MATRÍCULA Nº 9.153, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;	
- A QUADRA 45, SETOR BELA VISTA, TEVE OS LOTES DE Nº 08 AO 20, FRACIONADOS EM 29 UNIDADES RESIDENCIAIS, SEQUENCIADAS EM LOTES 08 AO LOTE 36, SENDO CRIADAS AS VIELAS DE ACESSO DENOMINADAS DE: VIELA B-1 E VIELA B-2.	
- OBS: A VIELA B-1, PASSOU A DENOMINAR "RUA T-49A CÓDIGO Nº 11976-8" E A VIELA B-2, PASSOU A DENOMINAR "RUA T-28A CÓDIGO Nº 12521-7"	
- CONFORME A AV-15-9.153, DE 05/04/2024, POR FORÇA DA LEI Nº 5.982, DE 27/12/1.982, ART. 2º, INCISO IX, A QUADRA SUPRACITADA INCORPOROU-SE À DELIMITAÇÃO DO SETOR BUENO, QUE É APROVADO PELO DECRETO Nº 19, DE 24/01/1.951;	

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	9.153	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

<b>Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.</b>
--

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 04/12/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 04/12/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8754808** e o código CRC **3F9E81EA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000003208-1

SEI Nº 8754808v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico  
Gerência de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos

PARECER Nº 27/2025

**À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO**

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (CAEIV), no uso das atribuições que lhe confere a [Portaria nº 63, de 03 de julho de 2024](#), informa que analisou o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV do empreendimento, situado à **Avenida T-2, Quadra 107, Lote 03, Setor Bueno**, neste município, para desenvolver as seguintes atividades:

GI	Nº CNAE	DESCRÍÇÃO DE USO	OBS
---	<b>422190401</b>	<b>Instalação de Torres de Telecomunicações</b>	<b>EI – C/D – AMMA</b>

Conforme estabelece a [Lei nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024](#) e o Documento de Informação de Uso do Solo (6614978, fls. 2/4), constatou-se que o EIV e o RIV (8727846) **ATENDEM** as exigências estabelecidas.

Ressalta-se que o EIV/RIV analisados foram deferidos considerando a área construída da Estação Rádio Base - ERB-GNA020NP, correspondente a 41,40 m<sup>2</sup>, bem como a estrutura da torre tipo Greenfield de 48 m de altura, conforme informações constantes no Quadro de Áreas do Estudo de Impacto de Vizinhança (8727846, pág. 16 e 23) e respeitados limites impostos pelo documento de informação do Uso do Solo (6614978, fls. 2/4).

Considera-se que a execução das ações previstas (medidas mitigadoras, compensadoras e/ou potencializadoras que constam na Matriz de Mitigação - 8727846, pág. 34), deverão ser executadas na íntegra às expensas do empreendedor, conforme consta no Art. 16 da Lei Municipal nº 11.127, de 04 de janeiro de 2024: "Art. 16. **Os custos de elaboração do EIV e do RIV e da implementação das medidas firmadas no Termo de Compromisso correrão às expensas do empreendedor**, ressalvadas as possibilidades de parcerias, nos termos da legislação pertinente." Grifo nosso.

Destaca-se que a presente análise restringiu-se ao EIV/RIV e sua adequação a Legislação vigente.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silva Barros Júnior**,  
**Gerente de Pesquisa de Indicadores e Estudos Socioeconômicos**, em  
03/12/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Bragato, Analista em Obras e Urbanismo**, em 03/12/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Vilela Mendonça e Silva, Diretora de Cidade Inteligente**, em 04/12/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8738724** e o código CRC **AF730786**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.28.000001096-8

SEI Nº 8738724v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito  
Chefia da Advocacia Setorial

**COMUNICADO  
SET**

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito – SET - torna público, em cumprimento aos parágrafos 1º e 2º do artigo 14, da Lei 12.232/10, e conforme previsto no termo nº 5.1.7.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade celebrado com a **Agência Desigual Propaganda Ltda**, que será realizada Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes de preços referente à contratação de empresa especializada para produção de Produção, de 3 vts de 30" para tv, 3 spots de 30" para rádio com produção de 3 trilhas individuais para cada spot, 3 vts para painel de led 10" cada para a campanha NOITE INFELIZ.

Empresas interessadas em participar deverão solicitar maiores informações para [hegna@agenciadpg.com.br](mailto:hegna@agenciadpg.com.br)

A referida sessão ocorrerá no dia 9 de dezembro de 2025, às 10:00, na sala da Assessoria de Comunicação, SET - Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito situada na BR 153 esquina com a rua Recife nº 703 Setor Alto da Glória.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 05/12/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8757986** e o código CRC **BC70B566**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000003275-6

SEI Nº 8757986v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital  
Chefia da Advocacia Setorial

**RETIFICACAO****EXTRATO DO CONTRATO 06/2025**

**Retificação** do Extrato ao Contrato de Solução de Software de Gestão, em modelo de licenciamento, que entre si celebram o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT, e a empresa Congres -Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.

O presente Contrato de Solução de Software de Gestão, em modelo de licenciamento, dar-se-á mediante as cláusulas e condições adiante.

**Partes:**

**Contratantes:** Município de Goiânia, doravante denominado Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT, CNPJ nº 40.475.427/0001-60, e a CONGRES - Consultoria em Gestão Empresarial Ltda, CNPJ nº 48.606.374/0001-81.

**Fundamento do Contrato:** Esta contratação direta decorre do Processo SEI 25.2.000000523-9, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

**1. Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o licenciamento mensal de software em nuvem para gestão de desempenho (objetivos e indicadores), projetos, tarefas e agenda corporativa, incluindo suporte técnico e metodológico, destinado a atender as necessidades da Contratante, conforme especificações, quantitativos e condições previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

**3. Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência**

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.1.1 A eficácia do contrato está vinculada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**4. Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Do Preço: O valor total do contrato é de R\$62.250,00 (sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), estimado mensalmente em R\$5.187,50 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**5. Cláusula Quinta – Dos Recursos Orçamentários**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:  
2025.7101.19.572.0076.2762.33904000-100. A do ano posterior são aquelas para tais fins consignados.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 04/12/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8714363** e o código CRC **40F73F90**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000523-9

SEI Nº 8714363v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Eficiência  
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1935/2025

**CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45503/2025**

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45503/2025** de interesse de **DJALMA EMIDIO FIRMINIO**;

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 25, 26, 27, nº IPTU(s) 30405702070001, 30405702070001, 30405702070001, situados na(s) Rua S-1 esquina com a Rua T-62, Quadra S-13, Lotes 25, 26 e 27, Setor Bela Vista, nesta capital, objeto das matrículas nº 46.989, 11.625, 11.626, da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 25/27 com as seguintes características e confrontações:

**1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)**

LOTE 25 Área: 522,25m<sup>2</sup>

Frente RUA T-62: 10,50m

Fundo LOTE 24: 15,50m

Lado direito LOTE 26: 34,50m

Lado esquerdo RUA S-1: 29,50m

Pela linha de chanfrado RUA T-62 COM RUA S-1: 7,07m

LOTE 26 Área: 448,50m<sup>2</sup>

Frente RUA T-62: 13,00m

Fundo LOTE 24: 13,00m

Lado direito LOTE 27: 34,50m

Lado esquerdo LOTE 25: 34,50m

LOTE 27 Área: 448,50m<sup>2</sup>

Frente RUA T-62: 13,00m

Fundo LOTES 02 E 24: 13,00m

Lado direito LOTE 28: 34,50m

Lado esquerdo LOTE 26: 34,50m

**2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 25/27 Área:	1.419,25m <sup>2</sup>
Frente RUA T-62:	36,50m
Fundo LOTES 02 E 24:	41,50m
Lado direito LOTE 28:	34,50m
Lado esquerdo RUA S-1:	29,50m
Pela linha de chanfrado RUA T-62 COM RUA S-1:	7,07m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2025.**

**FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA**  
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 05/12/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8757296** e o código CRC **1048AA60**.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência

Diretoria do Contencioso Fiscal

**EDITAL Nº 012/2025 – DIRCFIS/SEFIC**

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Eficiência, Av.Cerrado nº 999, Bloco C, 2º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais, originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **DEFESA** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, preferencialmente no e-mail: [gercfis.sefic@goiania.go.gov.br](mailto:gercfis.sefic@goiania.go.gov.br) conforme o art. 132, *caput* da LC nº 364/2023, contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município.

Nº	NOME	PROCESSO	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF
1	JOSE ALFREDO MIGUEL	92047584	INTIMAÇÃO	332.097.901-91
2	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS MIN.FAMA	91902168	INTIMAÇÃO	01759877/0001-23
3	INSTITUTO MEDICO CORA CORALINA	91373068	INTIMAÇÃO	06938565/0001-09
4	ILDEU DIAS DA SILVA	91933843	INTIMAÇÃO	018.187.751-15
5	ILDEU DIAS DA SILVA	91786648	INTIMAÇÃO	018.187751-15
6	IURY ROMANO	89637147	INTIMAÇÃO	024.901.921-32
7	IGREJA EVNGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	89635764	INTIMAÇÃO	0175877/0001-23
8	IONEIDE MARIA DE ABREU	91613417	INTIMAÇÃO	310.850.91-20
9	ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	91943068	INTIMAÇÃO	972.286.591-72
10	ILDEU DIAS DA SILVA	91788900	INTIMAÇÃO	018.187.751-15
11	IDEOLOGIA SOLUÇOES CRIATIVAS LTDA	91950331	INTIMAÇÃO	28516856/0001-33
12	ITAJA PARTICIPAÇOES LTDA	90223500	INTIMAÇÃO	10344370/0001-08

13	IRENO PEREIRA SANTOS DE JESUS	91120691	INTIMAÇÃO	478.649.311-20
14	ILDEU DIAS DA SILVA	91730588	INTIMAÇÃO	018.187.751-15
15	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS	91471272	INTIMAÇÃO	01669183/0001-03
16	IREJA ASSEMBLEIA DE DEUS CATEDRAL DA FAMILIA	90091905	INTIMAÇÃO	06158169/0001-50
17	IRENE WILMA DO CARMO SANTOS	91564548	INTIMAÇÃO	560.936.161-34
18	ILSON ROSIQUE COSTA	90505327	INTIMAÇÃO	251.779.901-68
19	VANIA SUELENE ABRAO E OUTROS	91391392	INTIMAÇÃO	268.855.061-68
20	VALSIRLEI GONÇALVES DE CASTRO E SUA ESPOSA	91949795	INTIMAÇÃO	009.945.811-06
21	VILMA SOARES DE OLIVEIRA MARTINS	91902486	INTIMAÇÃO	360.214.741-04
22	VENANCIO PARTICIPAÇOES LTDA	91438160	INTIMAÇÃO	21113128/0001-31
23	VALDER MATEUS DOS SANTOS	90182960	INTIMAÇÃO	471.241.211-91
24	GERALDO CUSTODIO OLIVEIRA	91259931	INTIMAÇÃO	002.443.681-04
25	GESSIKA PAULA E SILVA	91953570	INTIMAÇÃO	741.796.591-15
26	GILMAR FERNANDES FERREIRA	91787971	INTIMAÇÃO	270.366.341-20
27	GESSIKA PAULA E SILVA	91953959	INTIMAÇÃO	741.796.591-15
28	GERSIRN FERREIRA DOS SANTOS	91196174	INTIMAÇÃO	641.694.721-87
29	HELVECIO DE FREITAS	91467135	INTIMAÇÃO	290.775.327-49
30	HELVECIO DE FREITAS	91268019	INTIMAÇÃO	290.775.327-49
31	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MARCOS LTDA	90911511	INTIMAÇÃO	01554104/0001-00
32	HELVECIO DE FREITAS	90920294	INTIMAÇÃO	290.775.327-49

33	HELVECIO DE FREITAS	90267370	INTIMAÇÃO	290.775.327-49
34	HERTHA GERALDA CAETANO	90622200	INTIMAÇÃO	508.607.201-87
35	HELENA MARIA E OUTRO	91935853	INTIMAÇÃO	355.342.651-91
36	HRFC PARTICIPAÇOES LTDA	91959345	INTIMAÇÃO	26670091/0001-66
37	HRFC PARTICIPAÇOES LTDA	91959347	INTIMAÇÃO	26670091/0001-66
38	HUMAITA EMP LTDA	91572885	INTIMAÇÃO	03595625/0001-31
39	HELVECIO DE FREITAS	91709422	INTIMAÇÃO	290.775.327-49
40	ANA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA	91088321	INTIMAÇÃO	700.498.581-49
41	ALEXANDRE VENICIO BONFIM	91894556	INTIMAÇÃO	872.525.381-68
42	ARIOSTO LUIZ DA ROCHA	91651491	INTIMAÇÃO	377.119.462-87
43	ADABEL FERNANDES LUSTOSA	89753759	INTIMAÇÃO	182.474.231-20
44	BRASIL INCORPORAÇAO 154 SPE-LTDA	92371826	INTIMAÇÃO	40705702/0001-85
45	BRUNO RODRIGUES DE CAMARGO MARTINS E OUTROS	92270027	INTIMAÇÃO	695.245.991-04
46	SEBASTIAO CALIXTO D `ABADIA	91789213	INTIMAÇÃO	088.535.681-00
47	SOLUÇAO PARTICIPAÇOES LTDA	91789035	INTIMAÇÃO	10359652/001-70
48	SILVIA HELENA RODRIGUES DE MELO	91787942	INTIMAÇÃO	159.269.741-00
49	SELIOMAR LEMES DE FREITAS	89696909	INTIMAÇÃO	504.701.916-00
50	SOTERO MARTINS DA SILVA	90400240	INTIMAÇÃO	194.447.531-15
51	SHOPPING ESTAÇÃO GOIANIA EMP.E EENTOS	90502123	INTIMAÇÃO	06017828/0001-39
52	SERGIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	91950254	INTIMAÇÃO	578.137.871-53

53	SOTERO MARTINS DA SILVA	91493713	INTIMAÇÃO	194.447.531-15
54	SERGIO MOTTA VILELA E ESPOSA	89936985	INTIMAÇÃO	243.125.841-68
55	STELA MARIS ALBERTONI	91833697	INTIMAÇÃO	4716310.391-87
56	WILLIANS DE OLIVEIRA SILVA	91653893	INTIMAÇÃO	906.096.201-00
57	WESLEY SANTOS SILVA	91929035	INTIMAÇÃO	857.317.731-49
58	WANIEL CRUVINEL DA SILVA	90228170	INTIMAÇÃO	020.107.171-12
59	WANIEL CRUVINEL DA SILVA	91944391	INTIMAÇÃO	020.107.171-12
60	WALTER ARAIJO BARBOSA	91949872	INTIMAÇÃO	124.396.141-49
61	WL EMPREEND.LTDA	91217082	INTIMAÇÃO	20056273/0001-65
62	WALTER G SAMANHA E OUTRA	91892723	INTIMAÇÃO	004.162.917-59
63	ELCIMAR DIVINO DA SILVA	90249835	INTIMAÇÃO	454.654.951-20
64	EMILIA ILDA SARTO PICCOLO	91520079	INTIMAÇÃO	508.697.871-87
65	ECOLINE CONSTRUÇOES EIRELI	91785935	INTIMAÇÃO	‘30065050/0001-18
66	ELIZEL RIBEIRO SILVA	919133160	INTIMAÇÃO	721.233.701-34
67	ELCIMAR DIVINO DA SILVA	91889943	INTIMAÇÃO	454.654.951-20
68	EDSON PIO DE ALMEIDA	91093766	INTIMAÇÃO	231.808.111-53
69	ELDERSON HOLANDA	90558757	INTIMAÇÃO	012.539.271-03
70	ELIZETE STIVAL	90969901	INTIMAÇÃO	648.326.861-00
71	EDJANES FERREIRA DE ANDRADE	91094100	INTIMAÇÃO	010.255.166-99
72	EDJANES FERREIRA DE ANDRADE	91093847	INTIMAÇÃO	637.119.906.49
73	ESPOLIO DE OSMUNDO BAILAO	89908761	INTIMAÇÃO	003.357.701-34

74	ESPOLIO DE OSMUNDO BAILAO	89711924	INTIMAÇÃO	003.357.701-34
75	ESPOLIO DE MANOEL LISBOA	89787840	INTIMAÇÃO	014.133.681-15
76	LUCAS NUNES DE ALMEIDA	92295326	INTIMAÇÃO	022.221.131-80
77	MILANO EMPREEND.E PART.LTDA	92309088	INTIMAÇÃO	51600689/0001-26
78	MARIA CRISTINA ARAUJO	92196915	INTIMAÇÃO	464.198.961-34
79	MARIA CELIA DE ASSIS PANTALEAO	92247370	INTIMAÇÃO	775.253.881-72
80	MARLENE DIAS BARRETO	92190238	INTIMAÇÃO	058.294.021-49
81	MAGNUM REPRESENT.DE PNEUS EIRELI	92179857	INTIMAÇÃO	24935781/0001-74
82	MARIA APARECIDA SOARES MALTA	92174995	INTIMAÇÃO	854.576.801-00
83	MARGARETH OLIVEIRA XIMENES	92182245	INTIMAÇÃO	332.984.241-53
84	FLEDISON ANTONIO FERREIRA DA SILVA	92298934	INTIMAÇÃO	017.316.941-48
85	TORQUATO INVESTIMENTOS EIRELI	92300280	INTIMAÇÃO	19923139/0001-35
86	MARIANA COSTA RASSI LUDOVICO	92295921	INTIMAÇÃO	975.662.251-20
87	SILVIO PEREIRA BARBOSA	92281605	INTIMAÇÃO	521.634.661-91
88	SPE INCORP.H6 LTDA	92239310	INTIMAÇÃO	47466211/0001-88
89	SUELY BERTO DE SOUZA CANDIDA	92216093	INTIMAÇÃO	940.294.311-00
90	JARDIM GOIAS EMPREEND S/A	92219680	INTIMAÇÃO	02103836/0001-47
91	ADEVALDO JOSE DA CUNHA	92219298	INTIMAÇÃO	486.080.336-15
92	ABELINO JOAQUIM DA SILVA	92272347	INTIMAÇÃO	485.011.401-63
93	ALEX TALALAYV	92159491	INTIMAÇÃO	002.577.299-68
94	ARLINDO JOAQUIM DOS REIS	92266842	INTIMAÇÃO	009.836.011-60

95	ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA	92275136	INTIMAÇÃO	781.036.301-87
96	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MACIEL	92265492	INTIMAÇÃO	097.066.318-87
97	ALEX JOSE SILVA E SEU CONJUGE	92273643	INTIMAÇÃO	870.723.351-53
98	ELIAS ENANCIO DE MORAES	92164416	INTIMAÇÃO	131.837.291-72
99	ELIAS DAUD NETO	92306511	INTIMAÇÃO	036.916.161-00
100	ESPOLIO DE GERCINO EVARISTO	92159986	INTIMAÇÃO	091.007.501-82
101	CELIO GOMES PIRES	92254134	INTIMAÇÃO	002.814.841-04
102	CA MICCIELI DO SANTOS E CIA	92244213	INTIMAÇÃO	10422502/0001-64
103	CHM EMPREEND. IMOB. LTDA	92202109	INTIMAÇÃO	07882556/0001-06
104	GILVAN FERRAZ BARBOSA	92280139	INTIMAÇÃO	467.318.811-04
105	RONALDO ANTONIO CURADO	92189701	INTIMAÇÃO	990.362.408-59
106	RONALDO ANTONIO CURADO	92189712	INTIMAÇÃO	990.362.408-59
107	PETRONIO PRATES BARBOSA	92214406	INTIMAÇÃO	724.166.291-15
108	PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRA	92159387	INTIMAÇÃO	547.773.131-15
109	THAIANY DE PAULA SOUZA MENDES	92258629	INTIMAÇÃO	703.742.261-48
110	DANILO BORGES NARCISO	92187134	INTIMAÇÃO	375.530.541-00
111	DIETRO CONSTRUÇOES SPE LTDA	92210020	INTIMAÇÃO	19283106/0001-78
112	GKS ENGENHARIA LTDA	92289504	INTIMAÇÃO	21636221/0001-20
113	LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇOES LTDA	92246788	INTIMAÇÃO	02427169/0001-58
114	LEONARDO FERREIRA AGENOR	92230341	INTIMAÇÃO	2019.563.811-55

115	LUZIA ROSA DE MAGALHAES FERNANDES	92308554	INTIMAÇÃO	617.283.221-20
116	JUCENI REZENDE DE BARROS MENEZES E OUTROS	91971814	INTIMAÇÃO	004.23.911-74
117	JALDEIR BATISTA DE LIMA	92155093	INTIMAÇÃO	591.788.921-04
118	JOHEN PARTICIPAÇOES E INVEST.S/A	91993939	INTIMAÇÃO	07748835/0001-73
119	JOSE EMILIO DOS SANTOS	91989519	INTIMAÇÃO	279.170.456-68
120	JOSE EMILIO DOS SANTOS	91989518	INTIMAÇÃO	279.170.456-68
121	JUAREZ LIMA MACAMBIRA	91982945	INTIMAÇÃO	049.589.422-20
122	JOAO BATISTA DA SILVA	92076422	INTIMAÇÃO	310.397.151-68
123	JOYCE CARVALHO RAMOS E MARCOS RAMOS BARBOSA	92034698	INTIMAÇÃO	025.280.601-81
124	JM EMPREEND.TRANSPORTE E SERVIÇOS	92138685	INTIMAÇÃO	74115692/0001-50
125	JR PARTICIPAÇOES LTDA	91961999	INTIMAÇÃO	19370525/0001-47
126	JR PARTICIPAÇOES LTDA	91961997	INTIMAÇÃO	19370525/0001-47
127	JOB JOSE RODOVALHO	92053585	INTIMAÇÃO	449.924.21-15
128	JR PARTICIPAÇOES LTDA	91961996	INTIMAÇÃO	19370525/000-47
129	JOAO SOARES DE CARVALHO	91971703	INTIMAÇÃO	014.388.831-53
130	JR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	92052103	INTIMAÇÃO	05335392/0001-63
131	JOAO CAETANO BORGES	92043073	INTIMAÇÃO	040.360.341-20
132	JARBAS BATISTA GUIMARAES	92123217	INTIMAÇÃO	315.680.841-53
133	HOHEN PARTICIPAÇOES E INVEST.S/A	92079387	INTIMAÇÃO	07748835/0001-73
134	JOSELIO PEREIRA CESA	92063764	INTIMAÇÃO	556.860.101-10

135	JOQUEI CLUBE DE GOIAS	92054805	INTIMAÇÃO	01609999/0001-33
136	JOSE OSORIO CINTRA JUNIOR	92025260	INTIMAÇÃO	935.473.661-00
137	JR PARTICIPAÇOES LTDA	91961998	INTIMAÇÃO	19370525/0001-47
138	JOSE BENTO DE QUEIROZ	91996006	INTIMAÇÃO	015.843.401-34
139	JOAO ALVES PEREIRA	92077141	INTIMAÇÃO	047.618.981-00
140	JOAO CALIL DAHER	91976101	INTIMAÇÃO	008.394.346-34
141	JOAQUIM ROSA DE ARAUJO	92038655	INTIMAÇÃO	010.975.631-20
142	WV EMPREEND.E PART.LTDA	92155791	INTIMAÇÃO	07939212/0001-88
143	IGREJA EVANGELIA ASSEMBELIA DE DEUS	92032546	INTIMAÇÃO	00146068/0001-83
144	IZABEL APÁRECIDA NEVES REED	92018113	INTIMAÇÃO	467.249.401-25
145	IGREJA ASSEMBELIA DE DEUS CATEDRAL DA FAMILIA	92025373	INTIMAÇÃO	06.158.169/0001-50
146	IDELFONSO DE ARAUJO NASCIMENTO	92122574	INTIMAÇÃO	052.933.671-53
147	IGREJA DE SAO SEBASTIAO	91993882	INTIMAÇÃO	01569466/0037-86
148	ISMENIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRA	92017518	INTIMAÇÃO	456.157.721-15
149	IDELEMA FRANCISCA DE BARROS DINIZ	92076073	INTIMAÇÃO	018.559.091-89
150	IZABEL APARECIDA NEVES REED	92018134	INTIMAÇÃO	467.249.401-25
151	IGREJA ASSEMBELIA DE DEUS	92153064	INTIMAÇÃO	00146068/0001-83
152	INGRYD THAYNARA SANTOS SILVA	92102176	INTIMAÇÃO	020.006.732-01
153	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	92080906	INTIMAÇÃO	62955505/2963-41
154	IVONE FRANCISCA DA COSTA	92144415	INTIMAÇÃO	355.521.991-49

155	ISABEL ANTONIETA LUIZA QUINTINO DA SILVA	91983447	INTIMAÇÃO	019.662.911-08
156	IPIRANGA PRODUTOS DE PETREOLEO S/A	92097627	INTIMAÇÃO	33337122/0001-27
157	IDELFONSO DE ARAUJO NASCIMENTO	92057299	INTIMAÇÃO	052.933.671-53
158	INEZ MARIA LEMOS	92036156	INTIMAÇÃO	082.774.271-15
159	ISMAEL NILO DE SANTANA	92025839	INTIMAÇÃO	508.228.701-00
160	ISABELA DE PAULA SILVA	92091754	INTIMAÇÃO	018.541.151-70
161	IMOB ESMERALDA	92075923	INTIMAÇÃO	33255399/0001-00
162	IMOB ESMERALDA	92075925	INTIMAÇÃO	33255399/0001-00
163	IGREJA EVANGELICA ASSEMBELIA DE DEUS EM GOIANIA	92069017	INTIMAÇÃO	02656163/0001-52
164	ISABEL FATIMA DE CAMARGO OLIVEIRA	92053579	INTIMAÇÃO	233.739.031-49
165	IVAN INACIO RABELO E OUTROS	92043288	INTIMAÇÃO	311.045.501-30
166	CREIS SOUSA CANDIDA	92007325	INTIMAÇÃO	866.716.261-20
167	CASSIMIRO RIBEIRO QUEIROZ	92046384	INTIMAÇÃO	197.549.901-82
168	COSTA CONSULTORIA E ASSESSORIA	92020044	INTIMAÇÃO	45175525/0001-04
169	CONCEIÇÃO DE MARIA VILA NOVA COSTA	91984398	INTIMAÇÃO	109.264.103-34
170	CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DE FATIMA DE GOIANIA	92034911	INTIMAÇÃO	02105260/0001-57
171	JHONATAS ANDRE PORTILHO ABREU OLIVEIRA DA SILVA	92060767	INTIMAÇÃO	016.120.991-22
172	SPE- LH EMPREEND. E PART. LTDA	92085987	INTIMAÇÃO	09525602/0001-37
173	SIMONE EMIDIO REZENDE DE ARTIAGA E OUTROS	92129330	INTIMAÇÃO	138.846.098-07

174	STENIO NOLASCO GUIMARAES	92071254	INTIMAÇÃO	533.135.501-34
175	STEEL SOCIEDADE TECNICA DE ENG.E EMPREEND.	92045799	INTIMAÇÃO	01425354/0001-21
176	SAGA SOCIEDADE ANONIMA DE AUTOMOVEIS	92049063	INTIMAÇÃO	01104751/0001-10
177	SEBATIAO CANDIDO DE OLIVEIRA	92064559	INTIMAÇÃO	213.100.091-04
178	SUELI LAUDARES SEBRAI	91961624	INTIMAÇÃO	229.142.691-53
179	SHIZUMO SUMIZONO	92076778	INTIMAÇÃO	219.575.411-72
180	SEBASTIAO A DA COSTA	92133462	INTIMAÇÃO	060.158.911-49
181	SEBASTIANA ALVES DE CARVALHO	92120132	INTIMAÇÃO	280.373.081-20
182	STELA MARIS ALBERTONI	92052108	INTIMAÇÃO	471.310.391-87
183	SATIA CRISTINA PERES DAMASCENO	92092719	INTIMAÇÃO	023.195.111-64
184	SOSE ANTONIO DA SILVA FILHO E ESPOSA	92096464	INTIMAÇÃO	030.253.031-23
185	ANDRE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	92100545	INTIMAÇÃO	017.078.951-98
186	ARTUR MARTINEZ GOMES	92126132	INTIMAÇÃO	136.263.101-91
187	ANDRE SILVA DE PAIVA	92088957	INTIMAÇÃO	00004607/3221-80
188	AILTON LEMES ROMANIELO E OUTRA	92140886	INTIMAÇÃO	349.246.981-72
189	APICE BRINDES LTDA	92092224	INTIMAÇÃO	01744659/0001-15
190	APICE BRINDES LTDA	92136024	INTIMAÇÃO	01744659/0001-15
191	WALTER DOS SANTOS	92025728	INTIMAÇÃO	811.239.901-82
192	WESLEY DA COSTA CUNHA	92051184	INTIMAÇÃO	633.737.931-49
193	WM PARTICIPAÇOES LTDA	92005532	INTIMAÇÃO	04914158/0001-28

194	WAGNER CARNEIRO	92103470	INTIMAÇÃO	195.251.331-68
195	WALTER JOSE DE SOUZA	92072666	INTIMAÇÃO	060.148.011-20
196	WEVERTON GOMES BARROS E OUTROS	92072664	INTIMAÇÃO	423.461.851-91
197	WESLEY DA COSTA CUNHA	92078065	INTIMAÇÃO	633.737.931-49
198	WM PARTICIPAÇOES LTDA	92084375	INTIMAÇÃO	04914158/0001-28
199	WM PARTICIPAÇOES LTDA	92012372	INTIMAÇÃO	04914158/0001-28
200	WENDELL GONÇALVES DE ABRANTES	91987596	INTIMAÇÃO	860.602.011-72
201	WILIKA APARECIDA TAQUARI MOTA E ESPOSO	92056178	INTIMAÇÃO	466.650.131-20
202	WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA	92152228	INTIMAÇÃO	328.546.331-72
203	WILDEY NEVES DA SILVA	92056168	INTIMAÇÃO	955.280.401-91
204	WILMAR FERREIRA LOPES	92012354	INTIMAÇÃO	047.228.251-49
205	WANDERLEY MELO ROSA	92036885	INTIMAÇÃO	472.830.921-53
206	WAGNER ANTONIO CARNEIRO	92055822	INTIMAÇÃO	195.251.331-68
207	WESLEY DOMINGOS DANTAS	92113803	INTIMAÇÃO	956.291.141-15
208	WESLEY FRANCISCO DOS SANTOS	92020999	INTIMAÇÃO	01612092/0001-23
209	WALID KHAOULE	91981715	INTIMAÇÃO	242.787.931-20
210	WANDER FERREIRA DOS SANTOS	91980193	INTIMAÇÃO	856.809.821-53
211	WANDER FERREIRA DOS SANTOS	92142855	INTIMAÇÃO	856.809.821-53
212	WILSON RODRIGUES MACHADO	91966366	INTIMAÇÃO	009.423.718-28
213	WILLIAN GONÇALVES QUEIROZ	92092715	INTIMAÇÃO	712.579.481-68

214	WEULER ANTONIO DE LIMA	92092166	INTIMAÇÃO	736.244.971-20
215	THANIA PATRICIA DA SILVA	92089149	INTIMAÇÃO	010.164.861-89
216	DIVINA RODRIGUES LEAO SILVA	92005885	INTIMAÇÃO	235.666.041-00
217	DANIEL GALDINO DOS SANTOS	92107954	INTIMAÇÃO	837.779.031-91
218	DESIRON PEREIRA FAUSTINO JUNIOR E OUTRO	92078723	INTIMAÇÃO	323.383.761-53
219	UNIAO CENTRO OESTEBRASILEIRO DA IGREJA ADVENTISTA	92002953	INTIMAÇÃO	07121135/0001-54
220	RENATA GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	91974834	INTIMAÇÃO	872.040.881-15
221	REBECA CARRIJO COSTA VALADAO	92118226	INTIMAÇÃO	027.353.411-43
222	ROSIMEIRE GONÇALVES FERREIRA	92106153	INTIMAÇÃO	806.605.681-87
223	PAROQUIA SAO SEBASTIAO	92099861	INTIMAÇÃO	01569466/0037-86
224	PATRICIA TATAGIBA SILVA	92053456	INTIMAÇÃO	388.507.961-53
225	OLIMAR PEIXOTO BARBOSA	92035999	INTIMAÇÃO	117.632.801-87
226	OLIVEIROS DE OLIVEIRA E SILVA	92053459	INTIMAÇÃO	014.254.471-04
227	OBRAS SOCIAIS COLONIA ESPIRITA NOSSO LAR	92077722	INTIMAÇÃO	26943696/0001-83
228	TATIANE MATHEUS CARVALHO	91984829	INTIMAÇÃO	027.107.861-84
229	TRANSPORTES SAO EXPEDITO LTDA	92034155	INTIMAÇÃO	00096777/0001-00
230	TATIANE DE JESUS SOUZA	92128411	INTIMAÇÃO	700.328.961-07
231	TRIANGULO ADM.E SERVIÇOS LTDA	92140078	INTIMAÇÃO	13029451/0001-01
232	TEODORO MORAIS EMPREEND.IMOB	92130588	INTIMAÇÃO	03671404/0001-03
233	TUN MZN BRASIL 003 SPE LTDA	91989511	INTIMAÇÃO	42675537/0001-00

234	RAFAEL TADEU SANTIAGO	92034150	INTIMAÇÃO	038.013.036-08
235	RAFAEL TADEU SANTIAGO	92063737	INTIMAÇÃO	038.013.036-08
236	RAFAEL AFONSO PEREIRA	92065421	INTIMAÇÃO	025.747.611-38
237	ROBERTO WILLIAM BORGES	92090059	INTIMAÇÃO	159.848.851-15
238	RAFAEL DE FREITAS SANTOS	92119793	INTIMAÇÃO	761.572.701-44
239	ROBERTO VAN DE WIEL BARROS E OUTRA	92054796	INTIMAÇÃO	304.883.461-34
240	ROBERTO VAN DE WIEL BARROS E OUTRA	92099101	INTIMAÇÃO	187.739.868-36
241	ROBERTO MAHMUD JACOB	92064359	INTIMAÇÃO	809.151.241-49
242	RENATO LUIZ CALDEIRA	91980380	INTIMAÇÃO	896.367.751-68
243	RICARDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	92064397	INTIMAÇÃO	011.285.081-25
244	ROBERTO PETRONIO NAVES RIBEIRO	92064585	INTIMAÇÃO	928.789.891-04
245	RENATO LUIZ CALDEIRA	92002959	INTIMAÇÃO	896.367.751-68
246	RODOVALHO EMPREEND.LTDA	92140882	INTIMAÇÃO	41330687/0001-00
247	RECANTO DOS BURITIS EMPREEND.IMOB	92095922	INTIMAÇÃO	06939376/0001-42
248	RAIZEN COMBUSTIVEIS S/A	92034079	INTIMAÇÃO	33453598/0001-23
249	PAULO MOREIRA SILVA	92115556	INTIMAÇÃO	009.572.511-04
250	OVIDIO INACIO CARNEIRO	91968803	INTIMAÇÃO	003.339.481-49
251	OVIDIO INACIO CARNEIRO	91968806	INTIMAÇÃO	003.339.481-49
252	KARLA MARTIN CORREA GOUVEIA	91975098	INTIMAÇÃO	734.450.021-34
253	KARINE LAPERCHE	92070327	INTIMAÇÃO	834.267.281-68

254	LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TATIANE SOARES	92093336	INTIMAÇÃO	893.184.981-87
255	KARINE LAPERCHE	92070322	INTIMAÇÃO	834.267.281-68
256	KARINE LAPERCHE	92070671	INTIMAÇÃO	834.267.281-68
257	RENATO RIBEIRO DOS SANTOS	92078918	INTIMAÇÃO	897.813.411-49
258	RENATO EVANGELISTA SOUZA	92070673	INTIMAÇÃO	020.932.572-03
259	REGINALDO VIEIRA NAVES	92032976	INTIMAÇÃO	319.874.351-68
260	ROBERTO MAHMUD JACOB	92034937	INTIMAÇÃO	809.151.241-49
261	RAYMUNDO LUIZ GONÇALVES	92028315	INTIMAÇÃO	091.964.391-49
262	RAULINO PEREIRA DOS SANTOS	91988840	INTIMAÇÃO	359.218.971-91
263	ROSANGELA TOME JORGE	92123551	INTIMAÇÃO	574.138.431-53
264	RULIO PERES ELIAS PEREIRA	9996010	INTIMAÇÃO	170.413.501-00
265	RONALDO SABINO DA PAIXAO	92043105	INTIMAÇÃO	026.534.001-20
266	ROZENRAURIO OLIVEIRA BORGES	92024977	INTIMAÇÃO	955.053.691-20
267	REBECA CARRIJO COSTA VALADAO	92133609	INTIMAÇÃO	027.353.411-43
268	PERSIO FORLANI	92029201	INTIMAÇÃO	462.545.101-97
269	LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO	92064108	INTIMAÇÃO	999.441.381-34
270	LUCIOLA MARTINS DA SILVA SANTOS	92142952	INTIMAÇÃO	136.976.681-53
271	LUIZ BENTO DA SILVA	91997323	INTIMAÇÃO	068.359.967-49
272	LUCAS PEREIRA GONÇALVES E ESPOSA	92093332	INTIMAÇÃO	024.574.731-10
273	LUCIANA ARAUJO BARRETO	92095551	INTIMAÇÃO	829.766.601-82

274	LUANNA SILVA DE SOUZA	92091739	INTIMAÇÃO	033.651.691-64
275	TATIANE CRISTINA SANTOS FREITAS	92059769	INTIMAÇÃO	036.891.221-39
276	TAYNARA DA ROCHA SILVA	92092169	INTIMAÇÃO	701.491.671-80
277	THIAGO RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS	92096753	INTIMAÇÃO	020.131.121-65
278	OSVALDO MACHADO	92155590	INTIMAÇÃO	123.460.551-15
279	THANIA PATRICIA DA SILVA	92089144	INTIMAÇÃO	010.164.861-89
280	CONCEIÇAO APARECIDA SILVA CASCONCELOS	92053469	INTIMAÇÃO	478.741.471-20
281	G4 EMPREEND. IMOBILIARIOS S/A	92146035	INTIMAÇÃO	02830839/0001-82
282	JOSE FELIX DE ABREU	92155650	INTIMAÇÃO	062.584.091-72
283	EDVAN INACIO RABELO	92043074	INTIMAÇÃO	397.170.031-49
284	ESPOLIO DE ANALIA SEVERINA FERREIRA	92046460	INTIMAÇÃO	254.447.191-34
285	ESPOLIO DE JOSE DE SOUSA	92028908	INTIMAÇÃO	075.665.494-72
286	ESPOLIO DE JORGE LUIZ BARBOSA	92024373	INTIMAÇÃO	085.632.411-68
287	EMMMANUELLE SOUZA DE OLIVEIRA CORREA	92033042	INTIMAÇÃO	718.957.871-49
288	ELIANE VIEIRA PEREIRA	92091734	INTIMAÇÃO	049.721.024-03
289	ESCOLA OS PEQUENINOS LTDA	92021818	INTIMAÇÃO	126.821.361-68
290	ESPOLIO DE OSMUNDO BAILAO	92008911	INTIMAÇÃO	003.337.701-34
291	ESPOLIO DE OSMUNDO BAILAO	92011507	INTIMAÇÃO	003.357.701-34
292	ELISETE MARAIS	92012384	INTIMAÇÃO	909.767.541-34

293	ESPOLIO DE TEREZINHA MODESTO DA SILVA	92090057	INTIMAÇÃO	062.921.511-15
294	EWERTON BORGES DE MELO	92031595	INTIMAÇÃO	010.852.391-87
295	ESPOLIO DE ELOISA CRISTINA NEVES DE ALMEIDA	92065419	INTIMAÇÃO	605.071.521-15
296	EVERSON LUIZ GONAÇALVES DE NORONHA	92044820	INTIMAÇÃO	210.819.991-87
297	ELIANE VALERIO SILVA	92071250	INTIMAÇÃO	213.082.841-87
298	ESPOLIO DE GENI QUEIROZ DE ROURE	92124667	INTIMAÇÃO	354.343.501-97
299	ESCALADA INVESTIMENTOS E PAR.LTDA	92046464	INTIMAÇÃO	07323.782/0001-49
300	EDSON DE MEDEIROS E ESPOSA	92058510	INTIMAÇÃO	349.090.871-68
301	ESPOLIO DE GENI QUEIROZ DE ROURE	92054076	INTIMAÇÃO	354.343.501-87
302	ENIO PASCHOAL	92058847	INTIMAÇÃO	004.299.291-53
303	EMA CLAUDIA DUCATTI	91970250	INTIMAÇÃO	349.296.901-10
304	ESPOLIO DE GENI QUEIROZ DE ROURE	92054068	INTIMAÇÃO	354.343.501-97
305	ESPOLIO DE GENI QUEIROZ DE ROURE	92054065	INTIMAÇÃO	354.343.501-97
306	EDIVALDE RIBEIRO DO PRADO	92022527	INTIMAÇÃO	124.896.201-00
307	ED. PORTAL DA CIDADE	92080078	INTIMAÇÃO	043.073.301-87
308	EDSON CARLOS CORREA	92092531	INTIMAÇÃO	391.586.916-34
309	EDEVALDO JOSE DA CUNHA	92091394	INTIMAÇÃO	486.080.336-15
310	ERLI FRANCISCO DOS SANTOS E SUA ESPOSA	92088051	INTIMAÇÃO	413.258.261-20
311	ENOQUE LOPES DOS PASSOS	92086391	INTIMAÇÃO	567.077.971-15

312	EMMANUELLE SOUZA DE OLIVEIRA CORREA	91981096	INTIMAÇÃO	718.957.871-49
313	ELIANE CARLA DA SILVA SOARES	91980782	INTIMAÇÃO	91997361
314	ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA	92033725	INTIMAÇÃO	489.474.233-00
315	EINSTEIN CUCONATO ARNAUT	92108532	INTIMAÇÃO	00913657/0001-40
316	EINSTEIN CUCONATO ARNAUT	92108527	INTIMAÇÃO	00913657/0001-40
317	J M EMPREEND. TRANSPORTE E SERVIÇO	92138689	INTIMAÇÃO	74115692/0001-50
318	JOSE JANIO DE LIMA	92008303	INTIMAÇÃO	403.389.388-18
319	JOEL TAVARES DOS SANTOS	92135665	INTIMAÇÃO	316.668.091-87
320	JARDEL CESAR DE OLIVEIRA	92138742	INTIMAÇÃO	898.967.341-00
321	J LANUSSE CONSTRUTORA E EMPREEND. IMOB.	92093478	INTIMAÇÃO	07042829/0001-04
322	JAMES GERALD TIPPLES	92107952	INTIMAÇÃO	010.754.201-30
323	JOSE LUIZ DE SOUZA	92112620	INTIMAÇÃO	492.623.001-15
324	JAMES GERALD TIPPLES	92107951	INTIMAÇÃO	010.754.201-30

Goiânia, 26 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Oliveira Silva, Diretora do Contencioso Fiscal**, em 26/11/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peterella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 27/11/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8661245** e o código CRC **E1BE4CE5**.

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008987-3

SEI Nº 8661245v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 595, 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza o credenciamento do Instituto Radicais Kids, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.922.045/0001-49, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando a parceria para o atendimento à Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, conforme a Portaria SME nº 579, de 12/12/2018 e Portaria nº 293, de 25/06/2025, para a celebração e manutenção de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, Anexo I – Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Portaria SME nº 579, de 12 de dezembro de 2018, e em sua retificação via Portaria SME nº 293, de 25 de julho de 2025, e

Considerando o disposto nos artigos 5º, caput, 6º, caput, 37, caput, 205, 206, I, VII e IX, 208, III, 227, §1º, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, III, 58, 59, e 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria (Termos de Colaboração e Termos de Fomento).

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área Educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visando o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, conforme o disposto na Portaria nº 579, de 12/12/2018 e em sua retificação via Portaria SME nº 293, de 25 de julho de 2025, resolve:

**Art. 1º** Autorizar o credenciamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - INSTITUTO RADICAIIS KIDS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.922.045/0001-49, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento na Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, conforme o disposto na Portaria nº 579, de 12/12/2018 e em sua retificação via Portaria SME nº 293, de 25 de julho de 2025.

**Art. 2º** O credenciamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - INSTITUTO RADICAIIS KIDS terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto na Portaria nº 293, de 25/06/2025.

**Art. 3º** A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 13 da Portaria nº 293, de 25/06/2025.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, os documentos elencados no art. 11 da Portaria SME nº 579/2018.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8687774** e o código CRC **B721B882**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000033839-5

SEI Nº 8687774v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 607, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Retira a concessão de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas de servidora elencada neste ato e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 091, de 20 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 253, de 11 de novembro de 2013, e respectiva regulamentação pelo Decreto nº 1.600, de 1º de setembro de 2020; e

Considerando o Despacho nº 6968/2025 (7587165), da Gerência de Folha de Pagamento/Diretoria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, referente à retirada de Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas, conforme a instrução do Processo nº 25.24.000025734-4, resolve:

**Art. 1º** Retirar a Gratificação pelo Exercício de Atividades de Pesquisa, Capacitação e Técnico Educacionais Especializadas da servidora especificada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Folha de Pagamento, para ciência e demais providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8738768** e o código CRC **85E199E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Geral

**ANEXO ÚNICO**  
PORTARIA Nº 607/2025

SERVIDORA	MATRÍCULA	A PARTIR DE	PROVIDÊNCIAS	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
RENATA DA SILVA OLIVEIRA	103514209	01/08/2025	RETIRAR GRATIFICAÇÃO SOBRE 60H	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JARBAS JAYME	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JARBAS JAYME

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8738819** e o código CRC **3FBB2FB7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000025734-4

SEI Nº 8738819v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 608, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 37.622.339/0001-30, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme a Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025, para a celebração e manutenção de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, visando ao atendimento à Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, Anexo I – Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, caput, 6º, caput, 37, caput, 205, 206, I, VII e IX, 208, III, 227, §1º, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, III, 58, 59, e 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria (Termos de Colaboração e Termos de Fomento).

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área Educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, nos moldes da Portaria nº 350, de 25 de julho de 2025, resolve:

**Art. 1º** Autorizar o credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 37.622.339/0001-30, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme o disposto na Portaria nº 350, de 25/7/2025.

**Art. 2º** O credenciamento do Ministério Filantrópico Terra Fértil terá validade por 5 anos, podendo ser renovado por igual período, em conformidade ao disposto na Portaria nº 350, de 25/7/2025.

**Art. 3º** A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 13, da Portaria nº 350, de 25/7/2025.

**Art. 4º** A OSC credenciada deverá manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, os documentos elencados na Portaria nº 350, de 25/7/2025.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8739958** e o código CRC **6411AF89**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000031723-1

SEI Nº 8739958v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 610, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Portaria nº 586, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8424, de 26 de novembro de 2024, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 057/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Grupo de Edificação Espírita.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021;

Considerando que foi exarada a Portaria nº 586, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8424, de 26 de novembro de 2024, que designou servidores para o desempenho das atribuições de Fiscal e Gestor Administrativo do Acordo de Cooperação nº 057/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio desta Secretaria Municipal de Educação, e o Grupo de Edificação Espírita, para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Vovó Islena, conforme o Processo nº 24.24.000030620-0.

Considerando o Despacho nº 4998/2025, em que a Gerência de Compras, Contratos e Convênios, desta Pasta, informa que a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, irá exercer a função de Gestora Administrativa do referido Acordo, a partir de 27 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 586, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8424, de 26 de novembro de 2024, para que a servidora Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira, Matrícula Funcional nº 436976-9, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, exerça a função de Gestora Administrativa do referido Acordo, a partir de 27 de novembro de 2025.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal encontram-se elencadas, respectivamente, nos arts. 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 963, de 14 de março de 2022.

Art. 3º As decisões e providências necessárias que ultrapassem as competências da servidora designada nesta Portaria deverão ser solicitadas aos respectivos superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742778** e o código CRC **33D987F0**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000030620-0

SEI Nº 8742778v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 611, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera servidores para compor e desempenhar funções na Comissão Permanente de Desfazimento do Centro Municipal de Educação Infantil Parque Atheneu.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Instrução Normativa nº 001/2021 e respectiva atualização, e na Instrução Normativa nº 01, de 16 de agosto de 2023, ambas da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que foi exarada a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, que constitui Comissões Permanentes de Desfazimento – CPDs da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto e unidades educacionais sob a respectiva jurisdição; e

Considerando que o Ofício nº 053/2025, de 19 de novembro de 2025, oriundo do Centro Municipal de Educação Infantil Parque Atheneu, bem como o Despacho nº 9274/2025, da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, os quais solicitam a substituição das servidoras Joseli Honória da Silva de Oliveira, na função de Presidente, Maria Luciana de Caldas Caetano, na função de Secretária, e Divina Daiane Braga Guimarães Felipe, na função de membro da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Parque Atheneu, conforme o Processo nº 25.24.000039355-8, resolve:

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 123, de 18 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 8254, de 21 de março de 2024, para substituir as servidoras Joseli Honória da Silva de Oliveira, na função de Presidente, pela servidora Rosirene Dias Rosa, Matrícula Funcional nº 379891-03, Maria Luciana de Caldas Caetano, na função de Secretária, pela servidora Maria Luciana de Caldas Caetano, Matrícula Funcional nº 685283-02, e Divina Daiane Braga Guimarães Felipe, na função de membro, por Rosimar da Cruz Leite, Matrícula Funcional nº 1074334-01, da CPD do Centro Municipal de Educação Infantil Parque Atheneu.

**Art. 2º** Mantêm-se os demais termos da referida Portaria inalterados.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,  
**Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742914** e o  
código CRC **EB425200**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000039355-8

SEI Nº 8742914v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 612, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Sobreasta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 559, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8659, de 7 de novembro de 2025.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, considerando o teor do Despacho nº 9914/2025 (8712085), da Comissão de Sindicância;

Considerando que a servidora Lorena Tavares de Brito, Matrícula Funcional nº 22352202, ora sindicada, nos termos da Portaria nº 559, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8659, de 7 de novembro de 2025 (8689875), encontra-se de licença médica (8723358); e

Considerando que o gozo de licença médica é direito, devidamente regulamentado no art. 113 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, resolve:

**Art. 1º** Sobrestar o andamento da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 559, de 4 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8659, de 7 de novembro de 2025, que apura os fatos denunciados constantes no Processo nº 25.24.000027958-5, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 13 (treze) de novembro de 2025 até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025, sem prejuízo do prazo estatutário de conclusão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 (treze) de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.****Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742927** e o código CRC **A97270E8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 615, 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Sobreasta o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 555, de 03 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8.656, de 04 de novembro de 2025, dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 011, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, III, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o teor do Termo (8734635) da Comissão de Sindicância;

Considerando que o servidor Moacyr Miranda da Silva Júnior, Matrícula Funcional nº 336483, ora sindicado, nos termos da Portaria nº 555, de 03 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8659, de 04 de novembro de 2025 (SEI 8682248), encontra-se de Licença Médica (SEI 8734698);

Considerando que o gozo de licença médica é direito, devidamente regulamentado no art. 113 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 (Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e dá outras providências), resolve:

Art. 1º Sobrestrar o andamento da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 555, de 04 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 8656, de 04 de novembro de 2025, que apura os fatos denunciados constantes no Processo SEI nº 25.24.000030342-7, por 30 (trinta) dias a partir do dia 12 (doze) de novembro de 2025 até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025, sem prejuízo do prazo estatutário de conclusão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2025, e revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8761368** e o código CRC **EAF3CBC4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

**ERRATA DO DESPACHO Nº 17902/2025**

Tendo em vista Despacho 5086/2025 (8743112), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios desta Secretaria, **publique-se novamente**, com as devidas retificações, o Despacho nº 17902/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 8675, de 3/12/2025, devido a um equívoco quanto ao valor total para o Termo Aditivo, *de maneira que onde se lê: "(...) R\$ 575.905,44 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)", leia-se: "(...) R\$ 573.500,64 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais e sessenta e quatro centavos)".*

Processo nº 25.24.000031713-4

Nome: Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda.

Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico nº 748/2025 (8074477), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo ratificar a Justificativa nº 807/2025 (8676567), da Gerência de Inovação e Tecnologia Educacional e AUTORIZAR a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2024, entre a Prefeitura de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Cuiabá Comércio de Alarmes Ltda., inscrita no CNPJ 10.688.271/0001-35, cujo objeto constitui o acréscimo anual de R\$573.500,64 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais e sessenta e quatro centavos), considerando as seguintes dotações orçamentárias:

2025.1750.12.361.0141.2017.33903900.101.526.1500.1001

2025.1750.12.365.0142.2014.33903900.101.526.1500.1001

2025.1750.12.366.0143.2168.33903900.101.526.1500.1001

2025.1750.12.367.0080.2080.33903900.101.526.1500.1001

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 04/12/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8745542** e o código CRC **B45D8220**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17852/2025

Processo nº 25.24.000029305-7

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Goiânia - APAE de Goiânia

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025/CHEADV (8658662), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 699/2025 (8285529), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Convênio, pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Goiânia - APAE de Goiânia, CNPJ 01.240.688/0001-40, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar aos 327 (trezentos e vinte e sete) estudantes matriculados no Centro Educacional Professor Anísio Teixeira, perfazendo o valor global estimado em R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8702834** e o código CRC **D9A4E4E5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17853/2025

Processo nº 25.24.000027628-4

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025/CHEADV (8658738), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 694/2025 (8276121), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Convênio, a ser pactuado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SME, e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, inscrita no CNPJ: 25.041.971/0001-00, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o fornecimento da alimentação escolar às 164 (cento e sessenta e quatro) crianças matriculadas na Escola Espírita Pietro Ubaldi, perfazendo o valor global estimado em R\$ 44.936,00 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8703265** e o código CRC **8ABEBBF1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18000/2025

Processo nº 25.24.000028517-8

Nome: Creche São Judas Tadeu

Assunto: Convênio/Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025 (8658677), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 702/2025 (8285957), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e a Creche São Judas Tadeu, CNPJ nº 01.711.233/0001-65, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, à Creche São Judas Tadeu, perfazendo o valor global estimado em R\$ R\$ 32.880,00 (trinta e dois mil oitocentos e oitenta reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000 indicada para o exercício de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8729776** e o código CRC **9469044A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18003/2025

Processo nº 25.24.000027806-6

Nome: Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração - OSGER

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025/CHEADV (8658749), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 693/2025 (8275913), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e as Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração, inscrita no CNPJ: 25.041.971/0001-00, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, às 76 (setenta e seis) crianças matriculadas na Escola Espírita Irmã Celina, perfazendo o valor global estimado em R\$20.824,00 (vinte mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000, indicada para o exercício de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730181** e o código CRC **19F39D38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18103/2025

Processo nº 25.24.000008281-1

Nome: Conselho Escolar Benedita Luiza da Silva de Miranda

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598578), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9836/2025 (8685202), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação - SME e o Conselho Escolar Benedita Luiza da Silva de Miranda, CNPJ nº 01.278.309/0001-00, da Escola Municipal Benedita Luiza da Silva Miranda, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 25.14/2025, proveniente da Lei nº 11.315/2025, do Parlamentar Paulo Magalhães, destinada à manutenção da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8751577** e o código CRC **3A22462F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18104/2025

Processo nº 25.24.000008282-0

Nome: Conselho Escolar da E. M. Frei Demétrio Zanqueta

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598589), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9837/2025 (8685241), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação -SME e o Conselho Escolar da E. M. Frei Demétrio Zanqueta, CNPJ nº 01.802.052/0001-44, da Escola Municipal Frei Demétrio Zanqueta, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 25.15/2025, proveniente da Lei nº 11.315/2025, do Parlamentar Paulo Magalhães, destinada à manutenção da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8751886** e o código CRC **1CC53D46**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008282-0

SEI Nº 8751886v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18181/2025

Processo nº 25.24.000029163-1

Nome: Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado/Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025/CHEADV (8633302), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 666/2025 (8207378), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e a Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, inscrita no CNPJ: 07.318.968/0001-00, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, às 62 (sessenta e duas) crianças matriculadas na Creche e Educandário Espírita Recanto de Paz Paula Prado, perfazendo o valor global estimado em R\$16.988,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0146.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000, indicada para o exercício de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8761617** e o código CRC **359CB1A9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 18183/2025

Processo nº 25.24.000027025-1

Nome: Associação Pestalozzi de Goiânia/ Centro de Atendimento Especializado Peter Pan

Assunto: Convênio

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 910/2025/CHEADV (8633356), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Justificativa nº 726/2025 (8368532), da Gerência do Programa de Alimentação Escolar/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração do Convênio entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), e a Associação Pestalozzi de Goiânia, inscrita no CNPJ: 01.287.416/0001-03, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o fornecimento de alimentação escolar, em caráter suplementar, às 120 (cento e vinte) crianças matriculadas no Centro de Atendimento Especializado Peter Pan, perfazendo o valor global estimado em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme Dotação Orçamentária 1750.12.306.0098.2018 – 33.90.30.00 – 115 51 – 1552 0000, indicada para o exercício de 2026.

**Publique-se.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8762056** e o código CRC **BF650B71**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027025-1

SEI Nº 8762056v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 120/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000022238-9,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à Escola Municipal Luzia de Souza Fiúza, localizada à Rua W-10, Número 1, Quadra 36, Lote Área, Setor Jardim Itaipu, para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, em sua extensão Associação Vitória, localizada na Rua RI 15, quadra 99, lote APM 21, número 1774, Residencial Itaipu, nesta capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para o atendimento especificado no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, conforme o inciso VII, do artigo 75, até 31 de janeiro de 2026;

II - adequar espaço específico para sala dos professores, conforme inciso III, do artigo 65, até 31 de janeiro de 2026;

III - adequar os espaços destinados às atividades administrativas e de coordenação pedagógica, onde há armários destinados ao armazenamento de materiais de papelaria e pedagógicos, conforme os incisos I e II do artigo 65, até 31 de janeiro de 2026;

IV - adequar o parque infantil, conforme a alínea "f", do inciso IV e inciso X, do artigo 65, até 31 de julho de 2026;

V - providenciar brinquedos adequados a serem utilizados como recursos didático-pedagógicos, conforme a alínea "f", do inciso IV e inciso X, do artigo 65, até 31 de janeiro de 2026;

VI - adequar o sanitário de uso dos profissionais e visitantes, no que se refere a instalação barra de apoio, conforme o § 4º, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2026;

VII - adequar o quantitativo de crianças em dois agrupamentos com crianças excedentes nos matutino e no vespertino, conforme o inciso V, do artigo 47, até 31 de janeiro de 2026;

VIII - adequar espaço para guardar os materiais de limpeza que estão armazenados dentro dos sanitários dos servidores, de acordo com incisos V, do artigo 65, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Fica mantido o inteiro teor da Resolução CME n.º 149, de 24 de setembro de 2024.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**106ª (centésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8483910** e o código CRC **A9A7CD30**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022238-9

SEI Nº 8483910v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 076/2025, a oitiva realizada em 07/10/2025, e o Relatório Circunstanciado, datado de 31/10/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000036846-9,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 3 (três) e 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial e integral, ao Colégio Razão Recanto das Minas Gerais, com nome empresarial Colégio Razão Educação Fundamental e Médio LTDA, CNPJ n.º 53.378.885/0001-23, localizado na Rua SR24 n.º 52, Quadra 30, Lote 01, Setor Recanto das Minas Gerais, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar ao representante legal da instituição que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, o Alvará de Autorização Sanitária, CNPJ, Contrato Social, Planta baixa e demais documentos com referência a todos os lotes da instituição, conforme no art. 35, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2026;

II - adequar as condições do prédio quanto a acessibilidade e segurança, conforme incisos I ao V, do § 1º, do art. 64, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de janeiro de 2026;

III - adequar as instalações sanitárias, conforme incisos I ao VI, do §2º, do art. 64, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de janeiro de 2026;

IV - adequar o parque infantil, conforme art. 78, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2026;

V - adequar a altura da grade de proteção da piscina conforme inciso IV, do §1º do art. 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2026;

VI - apresentar comprovante de formação da profissional responsável pela cozinha, conforme art. 44, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**106ª (centésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8449884** e o código CRC **5A319973**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000036846-9

SEI Nº 8449884v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 254, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 133/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000029894-6**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º ao 7º ano), em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Bárbara de Souza Moraes, localizada Avenida Uruguaiana, esquina com a Avenida Cruz Alta, n.º 42, Quadra 32, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013 e CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar piso existente na unidade escolar, conforme §1º do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013, e com o §1º, do artigo 64, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de dezembro de 2026;

II - adequar sanitários de uso da educação infantil, conforme os incisos I ao VI, do § 2.º, do artigo 64, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de agosto de 2026;

III - adequar a relação metragem/criança (mínima de 1,50m<sup>2</sup>), conforme § 1.º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de janeiro de 2026;

IV - adequar a relação metragem/estudante (mínima de 1,20m<sup>2</sup>) do Ensino Fundamental, conforme artigo 21, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de janeiro de 2026;

V - suprimir déficits de cuidadores, agentes de apoio/limpeza e professor, conforme artigo 37, da Resolução CME n.º 116/2013, e artigo 51, da Resolução CME n.º 110/2025, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**106<sup>ª</sup> (centésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8416173** e o código CRC **76AAD3B0**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029894-6

SEI Nº 8416173v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 097/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000008376-1,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, em jornada parcial, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ao Centro Educacional Trenzinho do Saber, com o nome empresarial Centro Educacional Trenzinho do Saber LTDA, CNPJ n.º 58.201.261/0001-50, localizado na Avenida Segunda Radial, n.º 308, Quadra 118, Lote 02, Casa 02, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante legal da instituição que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar sala específica para professores, conforme o inciso III, do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2026;

II - providenciar parque infantil, conforme o inciso VIII, do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2026;

III - adequar os sanitários de uso das crianças da Educação Infantil, conforme §2º, do artigo 47 e Parágrafo único do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de agosto de 2026;

IV - contratar profissional responsável pelos serviços gerais, conforme o artigo 36 e artigo 44, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - apresentar o comprovante de formação da diretora/coordenadora e do secretário, conforme os artigos 36 e 44, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar o tipo de contratação na CTPS da professora e do secretário, conforme o artigo 45 e a alínea "n", do inciso II, do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VII - adequar a altura do bebedouro de modo a promover a autonomia das crianças no acesso à água, conforme o artigo 46, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2026;

VIII - atuar processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no artigo 74, da Resolução CME n.º 110/2025.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**106ª (centésima sexta) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7690484** e o código CRC **C958CB9E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000008376-1

SEI Nº 7690484v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 256, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 136/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000021421-1**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, à Escola Primeiros Passos, com o nome empresarial C.E. Primeiros Passos Ltda, CNPJ n.º 58.370.737/0001-86, localizada Rua Bela Vista, Número 121, Quadra 32, Lote 25, Parque João Braz - Cidade Industrial, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante legal da instituição que, em atenção à Resolução CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar nos sanitários, conforme incisos I ao VI, do §2º e §4º, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2026;

II - apresentar comprovante de formação e CTPS de uma professora, conforme alíneas "j" e "l", do artigo 76, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar o registro na CTPS da coordenadora e das professoras, conforme com a alínea "l", do artigo 76, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IV - apresentar Ata de aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento, conforme alíneas "g" e "h", do artigo 76, até 31 de março de 2026;

V - protocolar processo de autorização de funcionamento no prazo determinado na Resolução n.º 110/2025.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**107º (centésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8454757** e o código CRC **6474F95D**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 257, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 132/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **25.24.000029201-8**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Cora Coralina, localizado na Rua Barão de Mauá c/ Alfredo Pegado, Quadra 05, Lote 16, Bairro Goiá, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar os agrupamentos quanto relação metragem/criança de 1,50m<sup>2</sup>, conforme artigo 47, §1º, até 20 de janeiro de 2026;

II - suprimir déficits de auxiliares de atividades educativas no vespertino, conforme com o artigo 47, §2º, até 20 de janeiro de 2026;

III - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 49, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**107ª (centésima sétima) SESSÃO PLENÁRIA**, aos treze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8409490** e o código CRC **828AE46B**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 258, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 119/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000028031-1,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, turmas de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, à Escolinha Tia Marilza, com nome empresarial Escolinha Tia Marilza S/S, CNPJ n.º 05.158.652/0001-72 matriz, localizada à Av. Bonpland, Número 559, Quadra 34, Lote 02, Setor Jardim Mariliza, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - providenciar espaço adequado para a secretaria, conforme inciso II, do artigo 65, até 31 de janeiro de 2026;

II - adequar a altura dos lavatórios, conforme §2º, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2026;

III - adequar a altura do bebedouro à faixa etária atendida, conforme inciso I, §10, do artigo 64, até 31 de janeiro de 2026;

IV - organizar as carteiras de trabalho dos profissionais nos respectivos dossiês, conforme alínea "d", inciso I, do artigo 35, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - promover a participação da comunidade educacional na (re)elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, conforme artigo 30, até 31 de março de 2026;

VI - adequar os instrumentos utilizados para a Avaliação Institucional, conforme §2º, do artigo 39, até 31 de janeiro de 2026;

VII - incluir no CNPJ a atividade econômica Educação Infantil-Creche, conforme §3º, do artigo 69, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**108ª (centésima oitava) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8552734** e o código CRC **8C1B1C6E**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000028031-1

SEI Nº 8552734v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 259, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 106/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 24.24.000035011-0,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, em jornada parcial, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento parcial, à Escola Gênesis, com nome empresarial Colégio Aprendiz LTDA, CNPJ n.º 03.353.342/0001-83, localizada na localizada à Rua GB-41, Número 10, Quadra 68, Lotes 12-A, 12-B e 13, Jardim Guanabara III, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar CNPJ atualizado, conforme o artigo 35, §1º, inciso I, alínea "a" e o artigo 55, inciso I, alínea "d", até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

II - adequar os sanitários das crianças, conforme o artigo 46 e o § 2º, do artigo 47, até 31 de julho de 2026;

III - adequar a relação metragem/crianças nos agrupamentos de 5 anos (matutino e vespertino), conforme o § 2º, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2026;

IV - apresentar planta baixa contemplando todos os espaços que compõem a instituição, conforme o artigo 55, inciso II, alínea "e", até 31 de março de 2026;

V - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária, atualizado, conforme artigo 55, inciso II, alínea "g", até 31 de março de 2026;

VI - apresentar o Alvará de Localização e funcionamento, atualizado, conforme o artigo 55, inciso II, alínea "h", até 31 de julho de 2026.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8551653** e o código CRC **76ED3514**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000035011-0

SEI Nº 8551653v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Assessoria Técnica do CME

**RESOLUÇÃO CME N.º 260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 182/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000020046-5,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 5 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais (do 1º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos- EJA (1º e 2º seguimento), à Escola Municipal Presidente Vargas, localizada à Avenida São Luiz, número 100, Quadra 27, Lote 01, Setor Vila João Vaz, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na unidade educacional, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/13 e na Resolução CME n.º 120/16, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - protocolizar o processo de Autorização de Funcionamento conforme prazo estabelecido no artigo 51, da Resolução CME n.º 116/2013 e no artigo 56, da Resolução CME n.º 120/2016;

II - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária, conforme inciso VII, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013, e inciso VI, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016, até 60 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar os sanitários de uso das crianças da Educação Infantil, conforme o §2º, do artigo 47 e *parágrafo único* do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2026;

IV - adequar os sanitários de uso dos estudantes do Ensino Fundamental, conforme os §§7º e 8º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de julho de 2026;

V - adequar os sanitários de uso dos profissionais/visitantes conforme o §9º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013 e §3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2026;

VI - suprimir déficits de servidores no turno matutino, conforme artigo 37, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em  
04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**8746185** e o código CRC **6B45DC43**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000020046-5

SEI Nº 8746185v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 261, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 123/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **24.24.000046596-0**,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, na jornada de atendimento integral e parcial, à Escola do Reino, localizada na Rua Lima Barreto, nº 489, quadra 40, lote 12, Jardim Vila Boa, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à representante legal da instituição que, em atenção às Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme artigo 55, inciso II, alínea "g", da Res. 120/2016, até 31 de janeiro de 2026;

II - adequar os sanitários, conforme artigo 47, §§2º e 3º, da Res. 120/2016 e artigo 64, incisos I ao VI, do §2º e §4º, da Res. 110/2025, até 31 de julho de 2026;

III - adequar a organização do atendimento nos agrupamentos mistos, 2/3 (dois/três) anos e 4/5 (quatro/cinco) anos, conforme artigo 29, III, IV, V e VI, em especial o §1º, artigo 30, §1º, da Res. 120/2016, até 31 de janeiro de 2026;

IV - apresentar o comprovante do contrato de experiência da profissional de serviços gerais, conforme artigos 44 e 45, da Res. 120/2016 e artigo 60, e 62, parágrafo único, da Res. 110/2025, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

V - adequar a contratação do profissional responsável pelo serviço de alimentação, conforme artigos 34, 41, inciso II, e artigo 57, inciso II, 59, parágrafo único, 60, parágrafo único e 62, §2º, da Res. 110/2025, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VI - adequar a contratação das auxiliares das professoras, conforme artigo 29, §3º, da Res. 120/2016 e artigo 47, §2º, da Res. 110/2025, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno  
Presidente  
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente  
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral  
Dilma Vieira da Silva Mattos  
Eliane Rosa de Azara  
Orestes dos Reis Souto  
Roberto Borges de Oliveira  
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8451356** e o código CRC **12988CC7**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000046596-0

SEI Nº 8451356v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME N.º 262, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 130/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 25.24.000029969-1,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral, à Creche Casa do Caminho com nome empresarial Centro Espiritualista Irmãos do Caminho, CNPJ 01.249.572/0002-52, filial, localizada à Rua C152, quadra 344, Lote 06, compl. Lote 05/06, Número 693, Bairro Jardim América, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Mantenedora e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 110/2025, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - compatibilizar a planta baixa com a edificação atual, conforme o artigo 76, inciso II, alínea "d", até 90 dias após o recebimento desta Resolução;

II - adequar a documentação no que se refere aos lotes, compatibilizando o endereço em todos os documentos da instituição, conforme o §1º, do artigo 79, até 120 dias após o recebimento desta Resolução;

III - adequar sala específica para professores, conforme o inciso III, do artigo 65, até 31 de dezembro de 2026;

IV - organizar o momento de repouso de modo que haja distância mínima (0,50cm) entre um colchonete e outro, conforme a alínea "a", do inciso I, do artigo 67, até 31 de janeiro de 2026;

V - adequar dois sanitários de uso das crianças de uso comum (m/f), conforme o inciso V, do §2º do artigo 64, até 31 de dezembro de 2026;

VI - adequar sete agrupamentos (1, 5, 4/5, 2, 2, 3 e 4 anos), no que se refere relação metragem/criança de no mínimo 1,50 m<sup>2</sup>, conforme o § 1º, do artigo 47,até 31 de janeiro de 2026;

VII - adequar o quantitativo de crianças, em seis agrupamentos (6 meses, 1, 2, 2, 3 e 4 anos), de acordo com inciso I, III, V, e VI do artigo 47,até 31 de janeiro de 2026;

VIII - suprir déficit de um profissional de apoio, conforme o artigo 48 e o inciso II, do artigo 57, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

IX - suprir déficits de dois auxiliares de professoras no turno vespertino, de um profissional de apoio à inclusão e de um auxiliar de secretaria, no turno vespertino, em conformidade com os artigos 48 e 51, e o inciso II, do artigo 57, até 30 dias após o recebimento desta Resolução.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8417161** e o código CRC **8A311084**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000029969-1

SEI Nº 8417161v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Assessoria Técnica do CME

**RESOLUÇÃO CME N.º 263, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 158/2024, o Relatório Circunstanciado, datado de 02/06/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000019363-9,

**Resolve:**

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e ministrar Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, e a Educação de Jovens e Adultos (1º ao 6º período), em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Jaime Câmara, localizada na Rua Granada, Quadra área, Número 140, Setor Jardim Europa, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na unidade educacional, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013 e CME n.º 120/2016, cumpram, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária, conforme artigo 54, inciso VI, da Resolução CME n.º 120/2016 e artigo 49, inciso VII, da Resolução CME n.º 116/2013, até 31 de janeiro de 2026;

II - adequação dos sanitários de uso das crianças da educação infantil, conforme artigo 47, § 2º, e parágrafo único do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de julho de 2026;

III - realização de avaliação institucional, conforme artigo 27, §§2º e 3º da Resolução CME n.º 120/2016 e artigo 34, inciso XIII, da Resolução CME n.º 116/2023, até 31 de janeiro de 2026;

IV - apresentação da Ata de aprovação da Proposta Político-Pedagógico, conforme alínea "j", inciso II, da Resolução CME n.º 120/2016, até 31 de janeiro de 2026.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**109ª (centésima nona) SESSÃO PLENÁRIA**, aos dezoito dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 04/12/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8744097** e o código CRC **8ABE88FB**.

Rua 227-A, n.º 331 -  
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000019363-9

SEI Nº 8744097v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as orientações, atribuições, providências e aos procedimentos relativos à celebração, renovação e acompanhamento de Termos de Colaboração firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos para atendimento educacional na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o ordenamento da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os arts. 205, 206, IV, e 213, I;

Considerando as disposições da [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o previsto na [Lei Federal nº 11.947](#), de 16 de junho de 2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola);

Considerando o que determina a [Lei Federal nº 13.005](#), de 25 de junho de 2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação);

Considerando o assentado na [Lei Federal nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação);

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Goiânia, em especial os arts. 243, parágrafo único, 244, 257, § 6º e 269;

Considerando a [Resolução CNE/CEB nº 4](#), de 13 de julho de 2010 (Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica);

Considerando a [Resolução CNE/CEB nº 5](#), de 17 de dezembro de 2009 (Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil);

Considerando a [Resolução CNE/CEB nº 7](#), de 14 de dezembro de 2010 (Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a [Instrução Normativa nº 05/2020](#) - TCM-GO, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil, orienta sobre a prestação de contas dessas entidades ao Poder Público e regulamenta a prestação de contas do município ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás; e

Considerando a necessidade de ampliar o atendimento na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, no âmbito do Município de Goiânia, tendo em vista a comprovada demanda por vagas na Rede Municipal de Educação, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Estabelecer normas e ritos processuais para celebração, renovação e acompanhamento de parcerias, por meio de Termos de Colaboração, para atendimento educacional na Educação Infantil e/ou no

Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dedicuem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar o termo de colaboração com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme Instrução Normativa CGM nº 02/2018, no que couber;

VIII - fiscal: agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em campo, da parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, conforme Instrução Normativa CGM nº 02/2018, no que couber;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação;

X - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - fase de credenciamento: etapa inicial em que as OSC apresentam à SME requerimento e documentação obrigatória para o credenciamento visando à celebração de parcerias;

XII - portaria de credenciamento: ato da SME que torna público o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 3º** Os Centros de Educação Infantil - CEIs, assim como os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**Art. 4º** O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de Termo de Colaboração, que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.

**Parágrafo único.** A OSC poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios a seu critério, de modo a complementar o valor dos repasses realizados pela SME, visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade educacional objeto da parceria.

### CAPÍTULO III

#### CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO OU RENOVAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação - SME poderá celebrar ou renovar termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) previamente credenciadas junto à SME e que atendam, preferencialmente, crianças na faixa etária de 6 meses a 3 anos e 11 meses, podendo essa faixa etária ser alterada ou ampliada, inclusive para o Ensino Fundamental, a critério da Administração, considerando a demanda regional por vagas.

I - A parceria poderá ser celebrada ou renovada conforme os critérios e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, para atendimento educacional por meio de funcionamento de unidades educacionais, na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, na Rede Pública Municipal de Educação de Goiânia.

II - A parceria será celebrada ou renovada somente com OSCs que ofereçam atendimento gratuito e com igualdade de condições ao acesso e à permanência a todas as crianças e/ou estudantes matriculados na unidade educacional objeto da parceria, sendo vedada a cobrança de taxas obrigatórias referentes à matrícula, ao custeio de material didático, ou qualquer outro tipo de cobrança às crianças, estudantes ou aos pais/responsáveis.

**Art. 6º** Os processos de celebração de parcerias poderão ser protocolizados a qualquer tempo, desde que a OSC esteja previamente credenciada junto à SME, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e portarias normatizadoras vigentes, publicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A OSC deverá comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento educacional, bem como assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra instituição educacional comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, conforme o caso.

**Art. 8º** É condição precípua para celebração do competente termo de parceria com a SME que a OSC apresente todos os documentos elencados no Anexo I desta Instrução Normativa, assim como os documentos previstos no art. 34, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 9º** Fica a organização parceira obrigada a manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de credenciamento e de celebração do respectivo termo de colaboração.

**Art. 10** No caso de celebração de termo de colaboração, o imóvel onde funcionará a unidade educacional objeto da parceria, seja da própria OSC ou por ela alugado, deverá apresentar instalações físicas adequadas para o atendimento educacional proposto, em consonância com a legislação vigente.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

**Art. 11** As equipes técnico-administrativa e/ou pedagógica da SME terão livre acesso à unidade educacional, objeto da parceria, no horário regular de funcionamento, sem a necessidade de prévio agendamento, para acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e/ou administrativas, quando for o caso, bem como promover a fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas da parceria celebrada.

§1º As visitas técnicas de acompanhamento ocorrerão periodicamente, conforme organização da Diretoria Pedagógica e Diretoria de Administração Educacional, respectivamente.

§2º Cada visita técnica de acompanhamento deverá ser devidamente registrada pelo Apoio Pedagógico ou Apoio de Administração Educacional por meio do competente relatório.

**Art. 12** A unidade educacional, objeto da parceria, será avaliada semestralmente pelas equipes técnico-administrativa e pedagógica da SME, devendo esta avaliação estar expressa no competente relatório de monitoramento e avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Parágrafo único.** Os relatórios de monitoramento e avaliação serão utilizados como subsídio para a reorientação e/ou ajuste das metas e atividades inicialmente definidas, bem como para uma eventual renovação da parceria.

**Art. 13** A organização parceira deverá afixar, na entrada principal do prédio que sedia a unidade educacional objeto da parceria, uma placa ou letreiro com os seguintes dizeres: “Instituição Parceira da Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela unidade educacional. A placa ou letreiro deverá seguir o modelo que será apresentado pela SME.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL PARCEIRA

**Art. 14** A unidade educacional, objeto da parceria, deverá dispor, em todos os turnos de funcionamento, dos seguintes profissionais:

I - professores e auxiliares de atividades educativas para atuar em todos os seus agrupamentos, observando as orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil e/ou pelo Conselho Estadual de Educação em se tratando de Ensino Fundamental, bem como os funcionários de suporte necessários à consecução das atividades administrativas diárias (merendeira/cozinheira, auxiliar de limpeza e higiene, outros servidores que se fizerem necessários);

II - profissional que exerce a função de direção, bem como profissionais que exerçam a função de coordenação pedagógica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, em se tratando de atendimento na Educação Infantil, e pelo Conselho Estadual de Educação, quando referente ao Ensino Fundamental;

**Parágrafo único.** Os profissionais de que trata o inciso II do caput devem responder administrativamente e pedagogicamente pela unidade educacional, conforme as competências respectivas, visando garantir o melhor atendimento às crianças, estudantes e comunidade. Tais profissionais deverão estar disponíveis também para atender às equipes técnico-administrativa e/ou pedagógica da SME.

**Art. 15** Na hipótese da parceria celebrada estabelecer a disponibilização de professores e/ou servidores administrativos para lotação na unidade educacional objeto da parceria, devidamente descrito no plano de trabalho, o profissional disponibilizado pela SME cumprirá o calendário da unidade educacional, devendo ser observado, no que se refere às férias e ao recesso escolar, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério Público Municipal de Goiânia (Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000) e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia (Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011).

**Parágrafo único.** A remoção ou a devolução dos professores e/ou servidores administrativos disponibilizados à unidade educacional, objeto da parceria, quando for o caso, obedecerá os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Lotação da SME vigentes.

**Art. 16** A unidade educacional, objeto da parceria, deverá:

I - garantir que a criança atendida na Educação Infantil, uma vez matriculada no agrupamento correspondente à sua faixa etária, não seja, no decorrer do ano, remanejada para outro agrupamento, principalmente, após a data do aniversário, excetuando-se as hipóteses em que a equipe técnica e pedagógica da SME verifique e autorize tal medida;

II - elaborar seu calendário de atividades pedagógicas, o qual deverá conter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, tendo como referência o calendário oficial da SME, devendo o mesmo ser encaminhado para análise e aprovação da Diretoria de Administração Educacional - DIREDU/SME. Na hipótese de o calendário sofrer alguma alteração, a DIREDU/SME deverá ser comunicada oficialmente para nova análise;

III - apresentar e executar o Projeto Político - Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, com a normatização do Conselho Estadual de Educação referente ao Ensino Fundamental, a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, bem como as orientações da SME quanto ao processo educacional e à organização administrativa.

IV - apresentar e executar o Projeto Político - Pedagógico, o qual deverá ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI 2009), Documento Curricular da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia, com a normatização do Conselho Municipal de Educação referente à Educação Infantil, bem como as orientações da SME quanto ao processo educacional e à organização administrativa.

**Art. 17** A unidade educacional, objeto da parceria, não poderá dispensar as crianças/estudantes para a realização de planejamento pedagógico, de reuniões e/ou outras eventualidades, salvo nos dias previstos no calendário letivo previamente aprovado pela SME/DIREDU. Não obstante, deverá garantir horário de planejamento para os professores, conforme orientações da SME;

I - O planejamento pedagógico e as reuniões deverão constar no calendário da unidade educacional objeto da parceria, não interferindo no quantitativo de dias de atividades pedagógicas com os estudantes, conforme o estabelecido no calendário oficial da SME.

II - A unidade educacional, objeto da parceria, deverá estabelecer, em documento específico, para conhecimento da comunidade educacional e da SME, os critérios referentes:

a) à matrícula dos estudantes;

b) à substituição de um estudante, no caso de desistência, transferência ou cancelamento de matrícula, no decorrer do ano letivo.

**Art. 18** Havendo necessidade de paralisar o atendimento às crianças e/ou aos estudantes em decorrência de reformas ou outras necessidades urgentes, a unidade educacional, objeto da parceria, deverá apresentar novo calendário escolar para garantir o cumprimento dos dias letivos inicialmente previstos.

**Parágrafo único.** Eventuais reformas na unidade educacional, objeto da parceria, deverão ser comunicadas à SME com antecedência mínima de 90 dias, exceto as de caráter urgente ou para pequenos reparos.

**Art. 19** A unidade educacional, objeto da parceria, deverá conduzir o processo avaliativo das crianças e/ou dos estudantes de acordo com a proposta pedagógica da SME.

**Art. 20** A unidade educacional, objeto da parceria, que funcionar em período integral, deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições adequadas (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação / Gerência do Programa de Alimentação Escolar - GERPAE. A unidade educacional que funcionar em período parcial deverá oferecer, no mínimo 2 (duas) refeições adequadas, em cada turno de funcionamento, conforme orientações da GERPAE.

**Parágrafo único.** O cardápio deverá ser elaborado antecipadamente por um nutricionista. Caso a instituição não disponha desse profissional, poderá buscar auxílio junto à GERPAE.

**Art. 21** A unidade educacional, objeto da parceria, deverá dispor de, no mínimo, um microcomputador com acesso à internet e configuração técnica-operacional que suporte o sistema de gestão da SME vigente, bem como outros sistemas do Ministério da Educação - MEC.

**Art. 22** A unidade educacional, objeto da parceria, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para efetivação de matrículas adotados pelas escolas municipais ou centros municipais de educação infantil, ressalvado o percentual de vagas a serem preenchidas pela própria OSC, conforme estabelecido no art. 24, desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

**Art. 23** Fica a OSC parceira obrigada a manter as condições inicialmente exigidas para fins de credenciamento e de celebração do termo de colaboração durante toda a vigência da parceria.

**Art. 24** A OSC se obriga a reservar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas da unidade educacional, objeto da parceria, para o atendimento da lista de espera de educandos da SME que estiverem aguardando uma vaga na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental.

**Art. 25** As unidades educacionais, objeto da parceria, deverão garantir o livre acesso aos Apoios Técnico-Administrativos e/ou Pedagógicos da SME para consecução das suas atividades de acompanhamento de administração educacional e/ou pedagógico, devendo o diretor da unidade educacional ou, na ausência deste, o coordenador pedagógico, se disponibilizar para atender esses profissionais no que couber.

**Art. 26** A OSC se obriga a cumprir as leis e as normas de âmbito federal e municipal, bem como as orientações da SME no que se refere ao atendimento na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, na modalidade comum ou especial, considerando a proposta pedagógica, o planejamento, a avaliação, as rotinas estabelecidas e a utilização dos espaços pedagógicos existentes na unidade educacional, objeto da parceria.

**Art. 27** A OSC se obriga a elaborar o plano de trabalho e plano de aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade educacional, objeto da parceria, em conformidade com o disposto art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 28** A OSC se responsabiliza pela aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, bem como pela prestação de contas junto à SME.

**Art. 29** A OSC se obriga a apresentar relatório das atividades pedagógicas e administrativas realizadas na unidade educacional, objeto da parceria, como parte integrante da prestação de contas ou quando solicitado pela SME.

**Art. 30** A OSC se obriga a encaminhar à SME o quadro de pessoal contratado para atuar na unidade educacional, objeto da parceria, devidamente atualizado, sempre que houver alteração do mesmo durante a vigência do Termo de Colaboração.

**Art. 31** A OSC se obriga a formar as turmas/agrupamentos de crianças/estudantes, observando as orientações estabelecidas nas Diretrizes da SME vigente, devendo respeitar a proporção espaço/criança e espaço/estudante previstos nas normativas dos Conselhos de Educação competentes.

**Art. 32** A OSC se obriga a respeitar a faixa etária das crianças estabelecida na Autorização de Funcionamento da Instituição Educacional expedida pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia referente à Educação Infantil, ou pelo Conselho Estadual de Educação quando referente ao Ensino Fundamental.

**Art. 33** A OSC se obriga a manter atualizada, na unidade educacional objeto da parceria, a relação nominal das crianças atendidas por meio do Termo de Colaboração, os diários de classe devidamente preenchidos, bem como os dossiês das crianças/estudantes e dos profissionais contratados.

**Parágrafo único.** Os diários de classe, assim como os registros de matrícula e de frequência das crianças/estudantes matriculados, deverão ser efetuados por meio do sistema de gestão educacional oficial, utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34** A unidade educacional, objeto da parceria, se obriga a disponibilizar à Diretoria de Administração Educacional da Secretaria Municipal de Educação, para alimentar o sistema de gestão vigente à época, a cada início de semestre, e/ou no decorrer do ano letivo, todos os cadastros de matrícula/renovação das crianças/estudantes atendidos, contendo as seguintes informações: nome completo sem abreviatura e data de nascimento da criança; nome completo e sem abreviatura da mãe, endereço completo, incluindo CEP e município, além de outros dados que se fizerem importantes e forem solicitados pela SME.

**Art. 35** A OSC se obriga a apresentar Autorização de Funcionamento / Reconhecimento do Ensino, expedido pelo Conselho de Educação competente, cuja cópia deverá ser afixada em local visível na unidade educacional objeto da parceria.

**Art. 36** A OSC se responsabiliza pelos danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral e, também, pelas despesas com pagamento de salários, encargos sociais, encargos previdenciários, encargos secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu quadro de pessoal, necessário à execução das atividades na unidade educacional objeto da parceria.

**Art. 37** A OSC se responsabiliza pela manutenção, reforma e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a unidade educacional objeto da parceria.

**Art. 38** A OSC se responsabiliza pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, IPTU e pela segurança do prédio que sedia a unidade educacional objeto da parceria.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA SME**

**Art. 39** A SME obriga-se a estabelecer, no Termo de Colaboração, a meta de atendimento (quantitativo de crianças/estudantes a serem atendidos), considerando a capacidade de atendimento da unidade educacional objeto da parceria, conforme previsto nas Diretrizes da SME vigente, bem como a real demanda existente.

**Parágrafo único.** No que se refere à renovação da parceria, a SME poderá considerar também a média de frequência das crianças/estudantes atendidos por dia, observada in loco e registrada nos relatórios de acompanhamento do ano anterior.

**Art. 40** A SME obriga-se a repassar à OSC parceira os recursos financeiros previstos no termo de colaboração e plano de trabalho, destinados à consecução do objeto da parceria.

**Art. 41** A SME obriga-se a coordenar, supervisionar e avaliar as ações estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme as determinações legais do Órgão de Controle Interno do Município de Goiânia/Controladoria-Geral do Município - CGM e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, assim como nas normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014.

**Art. 42** A SME obriga-se a acompanhar, orientar e avaliar, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, a unidade educacional objeto da parceria quanto ao atendimento educacional prestado às crianças/estudantes.

**Art. 43** Considerando as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a SME obriga-se a adequar a meta estabelecida no Termo de Colaboração, no decorrer do ano, caso aquela se mostre incompatível com a demanda real existente para a unidade educacional objeto da parceria.

**Art. 44** A SME obriga-se a orientar, fiscalizar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à unidade educacional, objeto da parceria, observando o disposto no plano de trabalho e no plano de aplicação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 45** A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, o Gestor da parceria, assim como os fiscais e os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação - SME.

§2º Será impedida de exercer a função de Gestor e/ou Fiscal da parceria, ou mesmo de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização parceira ou credenciada perante a SME.

**Art. 46** O Gestor da parceria será um servidor lotado na Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GERCOM da SME.

**Art. 47** Compete ao Gestor da parceria:

I - acompanhar a execução e o cumprimento do objeto da parceria conforme estabelecido no termo de colaboração e plano de trabalho;

II - coordenar e articular as ações e trabalhos relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao seu superior hierárquico caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;

III - acompanhar os prazos de vigência da parceria;

IV - informar ao seu superior hierárquico a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas trimestral, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Instrução Normativa;

VI - emitir semestralmente o relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para fins de análise e homologação;

VII - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VIII - conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

IX - notificar a Organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;

X - propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do Termo de Colaboração;

XI - monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da SME;

XII - coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

**Art. 48** O Fiscal da parceria será um servidor lotado na Diretoria de Administração Educacional - DIREDU da SME.

**Art. 49** Compete ao Fiscal da parceria:

I - fiscalizar a execução e o cumprimento do objeto da parceria conforme estabelecido no termo de colaboração, com foco nos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

II - verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas, a organização dos ambientes, o quadro de recursos humanos e a respectiva formação dos profissionais;

III - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

IV - elaborar relatório de visita técnica retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas. Eventuais irregularidades observadas na unidade educacional, objeto da parceria, deverão ser descritas no relatório de visita técnica, que será remetido ao Gestor da parceria.

**Art. 50** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Gestor de Parcerias;
- II - propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
- III - emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, sempre que necessário;
- IV - manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I - Dos Recursos Financeiros

**Art. 51** Os recursos financeiros repassados à OSC destinam-se à cobertura total das despesas da unidade educacional objeto da parceria, incluindo recursos humanos, alimentação escolar das crianças matriculadas, aquisição de bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, pagamento a concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, telefonia, internet), manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** Os bens permanentes adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC no âmbito da parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 52** Na hipótese de celebração de termos de colaboração em que a unidade educacional objeto da parceria esteja instalada em imóvel alugado, a SME poderá acrescer aos repasses de recursos financeiros mensais o valor destinado ao pagamento da locação do respectivo imóvel, desde que tal despesa esteja prevista no Plano de Trabalho.

§1º A locação de imóvel prevista no caput deverá ser devidamente formalizada nos termos da legislação vigente e firmada mediante o competente instrumento contratual.

§2º O valor máximo mensal da locação será definido por meio de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Goiânia.

§3º O contrato de locação deverá ser assinado pela organização parceira, não havendo qualquer responsabilidade da Administração Municipal nessa contratação.

§4º As organizações parceiras que celebrarem termo de colaboração incluindo o acréscimo previsto no caput deste artigo devem quitar diretamente o aluguel e o IPTU do imóvel locado, demonstrando os pagamentos na prestação de contas trimestral.

§5º A organização parceira deverá, na data de aniversário do contrato de locação, solicitar à SME/GERCOM os reajustes previstos, respeitados o índice e a periodicidade prevista no respectivo contrato e a legislação municipal.

§6º O acréscimo previsto no caput deste artigo poderá ser revisado nos casos de aumento da capacidade de atendimento na unidade educacional objeto da parceria em que seja necessária a locação de espaço adicional, sempre respeitadas as normas previstas nesta IN, assim como na Lei nº 13.019/2014.

§7º A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos alugueis.

**Art. 53** Fica vedado às organizações parceiras manter suas respectivas sedes administrativas em imóvel compartilhado com a unidade educacional objeto da parceria, quando houver repasse de recursos para custeios de locação do prédio ou quando o imóvel for disponibilizado pela Prefeitura do Município de Goiânia.

**Parágrafo único.** Na hipótese do imóvel ser disponibilizado pela própria Organização, a sede e a unidade educacional objeto da parceria poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I - haja separação das despesas relativas às concessionárias (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.).

II - na impossibilidade de haver separação das despesas de que trata o inciso anterior, a Organização parceira assuma integralmente os custos, sendo vedada a utilização dos recursos repassados pela SME;

II - haja espaço exclusivo reservado para a unidade educacional objeto da parceria, distinto do reservado à OSC, que deverá ser definido por vistoria da equipe de Administração Educacional da SME.

**Art. 54** Na hipótese de celebração de Termos de Colaboração em que a unidade educacional objeto da parceria esteja instalada em imóvel próprio da Administração Municipal, a SME poderá repassar à OSC um incremento de valor anual para fins de manutenção e/ou ampliação da estrutura física predial, desde que previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** O valor previsto no caput será definido segundo os mesmos critérios do Programa Escola Viva, ação integrada do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais - PAFIE, repassados aos Conselhos Escolares e/ou Conselhos Gestores.

**Art. 55** As aquisições de bens e/ou contratações de serviços, com o uso dos recursos repassados, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, devendo ser realizado, no mínimo, três cotações de preços do bem a ser adquirido e/ou serviço a ser contratado, sendo dever da organização parceira zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

**Parágrafo único.** As cotações de preços devem ser realizadas, exclusivamente, junto a fornecedores com habilitação fiscal e jurídica para o ramo de atividade econômica do objeto cotado, devendo os orçamentos ser acompanhados dos respectivos Cartões de CNPJ de cada empresa.

**Art. 56** Poderão ser pagas com recursos da parceria, após o encerramento da vigência do termo de colaboração, as despesas com quadro de RH e concessionárias de serviços públicos (água, energia, telefone, internet) desde que constem no Plano de Trabalho e estejam diretamente relacionadas ao objeto da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a vigência do respectivo termo de colaboração.

**Art. 57** O pagamento da remuneração do pessoal da organização parceira com as verbas repassadas pela SME não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização parceira em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

**Art. 58** A OSC parceira poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela SME, visando incrementar a qualidade do atendimento na unidade educacional objeto da parceria.

**Art. 59** É vedado à OSC parceira adquirir bens ou contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios dirigentes da própria organização, seu cônjuge, companheiro, parente de até terceiro grau ou servidores públicos da Administração Municipal.

**Art. 60** Os recursos financeiros repassados à organização parceira não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto quando obrigatório e/ou pertinente às despesas da unidade educacional objeto da parceria, previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II - finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração ou no respectivo Plano de Trabalho;

III - pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;

IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - despesas com publicidade;

VI - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento, ou que o beneficiário final seja divergente dos dados apresentados nas Notas Fiscais.

**Art. 61** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o previsto no Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão preventivamente retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando constatada irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III - quando houver inadimplemento da organização parceira em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- IV - quando a organização parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, após ser devidamente notificada pelo Gestor da Parceria, ou pelos Órgãos de Controle Interno ou Externo;
- V - em caso de ausência ou atraso injustificado da prestação de contas.

**Art. 62** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, e somente poderão ser movimentadas mediante transferências eletrônicas sujeitas à identificação do beneficiário final.

§1º Os pagamentos de aquisições de bens e/ou serviços poderão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços ou através de operação bancária eletrônica (TED, DOC, PIX, Cartão de Débito, ou outra modalidade de transferência eletrônica de valores normatizada pelo Banco Central do Brasil).

§2º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§3º Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação de contas final.

§4º Caso ocorra atraso no repasse dos recursos financeiros pela administração pública, fica a OSC parceira autorizada a realizar pagamentos das despesas despendidas na vigência da parceria, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, pela conta bancária de titularidades da organização. Neste caso, após a realização do repasse pela administração pública na conta específica, a organização parceira poderá realizar a transferência do respectivo valor, desde que devidamente comprovadas e identificados os beneficiários da despesa tratada no caso, e desde que a organização parceira não tenha dado causa à situação.

## Seção II - Da Prestação de Contas

**Art. 63** A prestação de contas consiste na comprovação, pela OSC, da execução dos recursos financeiros recebidos, incluídos os eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação dos recursos.

**Art. 64** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

**Art. 65** A organização parceira realizará prestações de contas, ao término de cada trimestre do ano, à Secretaria Municipal de Educação - SME/Gerência de Controle e Prestação de Contas - GERCPG nos seguintes períodos referenciais:

- I - de 1º a 15 de março - referente ao 4º trimestre (outubro, novembro e dezembro) do ano civil anterior;
- II - de 1º a 15 de junho - referente ao 1º trimestre (janeiro, fevereiro e março) do mesmo ano civil;
- III - de 1º a 15 de setembro - referente ao 2º trimestre (abril, maio e junho) do mesmo ano civil;

IV - de 1º a 15 de dezembro - referente ao 3º trimestre (julho, agosto e setembro) do mesmo ano civil.

**Art. 66** Para prestação de contas trimestral, a OSC apresentará os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que podem ser solicitados pela Gerência de Controle e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da OSC, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e dos resultados esperados com os já alcançados;

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação financeira e conta poupança referente ao fundo provisionado, se houver), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de todas as despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim;

III - Comprovante dos pagamentos de tributos, encargos sociais sobre a folha de pagamentos - INSS, FGTS, IRRF, PIS - bem como as obrigações acessórias - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, rescisões trabalhistas e respectivos encargos.

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, os respectivos documentos fiscais de aquisição e os orçamentos;

V - Memória de cálculo do rateio de despesas, se for o caso.

VI - Comprovante de pagamentos mensais das concessionárias de serviços públicos (água, energia elétrica, telefonia, internet).

VII - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da OSC, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§1º Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

§2º A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**Art. 67** Serão ainda considerados os seguintes relatórios, quando houver:

I - relatórios de visita técnica in loco, realizadas pelas equipes técnico-administrativas e pedagógicas da SME durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado semestralmente, e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**Art. 68** Os pareceres técnicos do Gestor da parceria acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**Art. 69** A SME, por meio da Gerência de Controle e Prestação de Contas (GERPC), analisará a prestação de contas apresentada pela OSC parceira e emitirá parecer técnico, de caráter OPINATIVO, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

III - rejeição da prestação de contas.

§1º - Após emissão do parecer técnico pela GERCP, a SME remeterá os autos da prestação de contas à Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GERCOM para manifestação do Gestor da parceria por meio de parecer técnico.

§2º Cumpre ao Gestor da parceria remeter os autos da prestação de contas à Controladoria-Geral do Município, contendo o competente parecer técnico, para análise e emissão do parecer conclusivo.

**Art. 70** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo à OSC para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo:

I - O prazo referido no caput limitado a 60 (sessenta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SME possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

II - Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SME, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 71** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho, assim como a correta aplicação dos recursos financeiros;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de recursos financeiros, bens ou valores públicos.

**Art. 72** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem as Prestações de Contas realizadas.

**Art. 73** Na hipótese de inadimplência da OSC parceira no dever de prestar contas ou de irregularidades apuradas na ocasião de sua análise, a SME, por meio da Gerência de Controle e Prestação de Contas - GERCP, notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação e/ou promova a devolução dos recursos, sem prejuízo de eventuais sanções ou penalidades administrativas, civis ou penais, na forma da lei.

§1º Esgotado o prazo estabelecido no caput, sem que haja saneamento das pendências, a GERCP registrará a omissão, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, conforme o caso, e remeterá os autos do processo administrativo ao Gestor da parceria para conhecimento, análise, manifestação e posterior remessa dos autos à Controladoria-Geral do Município para análise e emissão de parecer conclusivo.

§2º Sanadas as irregularidades, a prestação de contas ficará aprovada com ressalvas.

§3º O saneamento das irregularidades não afasta, necessariamente, eventual abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das devidas sanções administrativas, civis ou criminais.

**Art. 74** Por ocasião do encerramento da parceria, seja qual for a motivação, a SME apreciará a prestação de contas final apresentada pela OSC, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**Art. 75** O responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas responderá civil, penal e/ou administrativamente.

## **CAPÍTULO X** **DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 76** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta IN e da legislação específica, bem como situações que colocaram em risco a segurança das crianças, poderão ser aplicadas à organização parceira, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no artigo 73, da [Lei Federal nº 13.019/2014](#):

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

§1º Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**Art. 77** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo Gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização parceira para apresentação de defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10(dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

IV - a autoridade competente na decisão no caso de advertência é o Gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Educação;

V - intimação da organização parceira acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

**Parágrafo único.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização parceira, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 78** Caso a unidade educacional, objeto da parceria, esteja edificada em uma área pública municipal, e a OSC decida por encerrar suas atividades, deixando de realizar o atendimento educacional, com a solicitação da rescisão da parceria, a unidade educacional em questão poderá ser transferida para a gestão municipal, conforme necessidade e interesse público.

**Art. 79** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas da parceria celebrada, poderá determinar a ação direta da SME na unidade educacional, objeto da parceria, garantindo o atendimento às crianças e estudantes ali matriculados até o final do ano letivo vigente, após o qual, a parceria será encerrada, sem possibilidade de renovação para o ano subsequente.

**Art. 80** Os casos omissos ou excepcionais serão tratados à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação pertinente em vigor.

**Art. 81** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação  
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711400** e o código CRC **D803FFF3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034960-5

SEI Nº 8711400v1



**Prefeitura de Goiânia**  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Secretaria Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025, 1º DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE SER APRESENTADA PELA OSC PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Termo de Colaboração com fulcro na Portaria SME nº 579/2018, alterada pela Portaria SME nº 293/2025</b>
01	Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do Termo de Colaboração. No Ofício deve conter os seguintes dados da OSC: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da Unidade Educacional, objeto da parceria: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças a serem atendidas por agrupamento, período de atendimento (integral ou parcial).
02	Cartão do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa Nº 004/2008 da Auditoria/Controladoria-Geral do Município).
03	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos (nos termos do art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014).
04	Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC (nos termos do art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014).
05	Declaração e Relação dos Dirigentes da OSC - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.(nos termos do art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014).
06	RG e CPF do(a) Representante Legal da OSC e comprovante de endereço. Se for procurador deverá constar também, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização, e do representante legal, além do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
07	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado – tais como fatura de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefonia/internet ou outro documento que consiga comprovar tal exigência (nos termos do art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).
08	Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria de, no mínimo, 01(um) ano de capacidade técnica, conforme art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019/2014.
09	Portaria de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação.
10	Último balanço anual, assinado pelo contador responsável.
11	Alvará de Localização e Funcionamento, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
12	Alvará Sanitário Municipal, vigente, referente à unidade educacional, ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente.
13	Certificado de Conformidade, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, ou protocolo de solicitação.
14	Resolução expedida pelo Conselho de Educação competente, referente à autorização de funcionamento, ou uma Declaração do Conselho Municipal de Educação de Goiânia / Conselho Estadual de Educação, contendo o nº do protocolo referente à solicitação da autorização de funcionamento, ficando condicionada a apresentação da competente autorização para fins de celebração do termo de colaboração.
15	Extrato da conta-corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
16	Plano de Trabalho, devidamente preenchido, datado e assinado considerando o disposto nos artigos 1º, 16, 17 e 22 ,da Lei nº 13.019/2014.
17	Projeto Político-Pedagógico

18	Calendário Letivo.
19	Relação do quantitativo de crianças/estudantes por agrupamento/turma, a serem atendidos na parceria.
20	Quadro Funcional da unidade educacional contendo: cabeçalho, nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).
21	Curriculum e comprovante de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) do diretor e do(s) coordenador(es) pedagógico(s) da unidade educacional.
22	Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Termo de Colaboração, necessárias ao pleno funcionamento da unidade educacional.
23	Declaração de que a OSC não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.
24	Declaração de Responsabilidade de Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas dos recursos públicos, na forma do avençado.
25	Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
26	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos próprios se necessário, observado o disposto no art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º do mesmo artigo da Lei nº 13.019/2014
27	Declaração que a OSC realiza escrituração contábil, contendo nome, CPF e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014. Cópia do registro no CRC do Contador responsável.
28	Certidões de Regularidade Fiscal (art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014): a. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; b. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás; c. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia; d. Certificado de Regularidade do FGTS; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; f. Certidão de Débitos Imobiliários (IPNU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.

Item	Termo de Colaboração com fulcro na Portaria SME nº 350/2025 alterada pela Portaria SME nº 358/2025
01	Ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, solicitando a celebração do Termo de Colaboração. No Ofício deve conter os seguintes dados da OSC: nome, endereço, telefone e nº do CNPJ, bem como os dados da Unidade Educacional: nome, endereço, telefone, quantitativo de crianças a serem atendidas por agrupamento, período de atendimento (integral ou parcial).
02	Cartão do CNPJ (nos termos do item 8.2 da Instrução Normativa Nº 004/2008 da Auditoria/Controladoria Geral do Município).
03	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, comprovando a natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos (nos termos do Art. 34, III, da Lei nº 13.019/2014).
04	Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização (nos termos do Art. 34, V, da Lei nº 13.019/2014).
05	Declaração e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.(nos termos do Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014).
06	RG e CPF do(a) Representante Legal da OSC e comprovante de endereço. Se for procurador deverá constar também procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado em todas as suas fases e nos demais atos, em nome da Organização, e do representante legal, além do RG, do CPF e comprovante de endereço do procurador.
07	Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado – tais como fatura de fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, telefonia/internet ou outro documento que consiga comprovar tal exigência (nos termos do Art. 34, VII, da Lei nº 13.019/2014).
08	Comprovante de experiência prévia na realização do Objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano de capacidade técnica (cópia do Termo de Colaboração anterior).
09	Portaria de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação.
10	Último balanço anual, assinado pelo contador responsável.

11	Extrato da conta-corrente da Organização da Sociedade Civil, em Instituição Financeira Pública, que será utilizada, exclusivamente, para movimentação dos recursos repassados mediante o Termo de Colaboração.
12	Plano de Trabalho, devidamente preenchido, datado e assinado considerando o disposto nos artigos 1º, 16, 17 e 22 da Lei nº 13.019/2014.
13	Projeto Político-Pedagógico
14	Calendário Letivo
15	Relação do quantitativo de crianças/estudantes por agrupamento/turma, a serem atendidos na parceria considerando a capacidade da estrutura física e as Resoluções Normativas vigentes.
16	Quadro Funcional da unidade educacional contendo: cabeçalho, nome completo dos empregados, função, escolaridade/formação, horário de trabalho com intervalo de almoço (quando for o caso).
17	Curriculum e comprovante de escolaridade (certificado/diploma ou declaração) do diretor e do(s) coordenador(es) pedagógico(s) da unidade educacional, empregados pela OSC.
18	Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro disponibilizado, por meio do Termo de Colaboração, necessárias ao pleno funcionamento da unidade educacional.
19	Declaração de que a OSC não incorre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
20	Declaração de Responsabilidade de Recebimento, Aplicação e Prestação de Contas, na forma do avençado, dos recursos públicos.
21	Declaração de Não Vínculo ao Poder Público.
22	Declaração que a OSC realiza escrituração contábil, contendo nome, CPF e registro ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.
23	Cópia do registro no CRC do Contador responsável.
24	Certidões de Regularidade Fiscal (Art. 34, II, da Lei nº 13.019/2014):  a. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; b. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Estaduais e Dívida Ativa, junto ao Estado de Goiás; c. Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais e Dívida Ativa, junto ao Município de Goiânia; d. Certificado de Regularidade do FGTS; e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; f. Certidão de Débitos Imobiliários (IPTU) ou Declaração de Imunidade ou Comprovação de Isenção.

Goiânia, 1º de dezembro de 2025.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA  
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 05/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8737808** e o código CRC **194AC508**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 2025/ 787**

OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho constitui a retificação do valor total contratual do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 2025/787 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/05/2025 a 11/05/2027

VALOR CONTRATUAL: R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EMILLY JULIA CARDOSO PIEDADE**, CPF \*\*\*.857.751-\*\*.

PROCESSO SEI 25.24.000014786-7

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 24/11/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 24/11/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 27/11/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 27/11/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8633175** e o código CRC **1DD953AE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 2025/ 797**

OBJETO: O Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho constitui a retificação do valor total contratual do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 2025/797 por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **12/05/2025 a 11/05/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA**, CPF \*\*\*.272.291-\*\*.

PROCESSO SEI 25.24.000015197-0

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 24/11/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 24/11/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Mizara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 27/11/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 27/11/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8631892** e o código CRC **B661B3A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/175**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/175** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **03/04/2025 a 02/04/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DENISE DE FATIMA RESENDE**, CPF \*\*\*.438.331-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000011077-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Alves da Silva, Profissional de Educação II**, em 24/11/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 24/11/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 27/11/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 27/11/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8639866** e o código CRC **AA31CF5E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/281**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/281**, por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **06/03/2025 a 05/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 45.451,74 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LENON MACHADO**, CPF **\*\*\*.957.509-\*\***

PROCESSO SEI **25.24.000006073-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 15/08/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 18/08/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 19/08/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 19/08/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 28/11/2025, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7705051** e o código CRC **B797DC38**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/406

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/406** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **EVANIR DOS SANTOS SILVA, CPF \*\*\*.725.061-\*\*.**

PROCESSO SEI **25.24.000010262-6**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7654015** e o código CRC **BFCA6C8E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/407**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/407** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** a **31/03/2027**.

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS**.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GRACIANA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF \*\*\*.332.261-\*\*

PROCESSO SEI **25.24.000009908-0**.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 18/08/2025, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 18/08/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 18/08/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 18/08/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7722155** e o código CRC **08D45F62**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/425**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/425** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS GALVAO**, CPF \*\*\*.308.251-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000009782-7**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 29/08/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 01/09/2025, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7844500** e o código CRC **9BE4B3A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/430**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/430** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SABRINA SILVA BRAGA**, CPF \*\*\*.443.541-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000010751-2.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7724796** e o código CRC **2DCBBCBD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/436**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/436** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA HADASSA DA SILVA, CPF \*\*\*.959.891-\*\*.**

PROCESSO SEI **25.24.000009839-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 29/08/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 01/09/2025, às 21:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 02/09/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 02/09/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7844860** e o código CRC **CD3E3C99**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/443**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/443** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA FERREIRA SANTANA**, CPF \*\*\*.862.711-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000009909-9**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7669861** e o código CRC **E5AE27C3**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/508**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/508** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LUDMYLLA FERREIRA DA COSTA**, CPF \*\*\*.997.521-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000011185-4**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7669000** e o código CRC **A9B805F1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/532**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/532** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025 a 31/03/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA ELENA FERREIRA DOS SANTOS SANTANA**, CPF \*\*\*.322.101-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000011166-8**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7723162** e o código CRC **B3183970**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/577**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/577** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **01/04/2025** até **31/03/2027**

VALOR CONTRATUAL: **R\$ 45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA**, CPF \*\*\*.840.491-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000010609-5**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7639637** e o código CRC **1447D955**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 2025/591**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **2025/591** por 24 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: **08/04/2025 a 07/04/2027.**

VALOR CONTRATUAL: **R\$45.451,74 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**

CARGO: **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SHEYLA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF \*\*\*.926.131-\*\*.

PROCESSO SEI **25.24.000010175-1**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Divina Vieira de Resende Gomes, Profissional de Educação II**, em 21/08/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Maione Campos, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 23/08/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Gomez Miziara, Diretor de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cristina Monteiro Vieira da Silva, Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional**, em 25/08/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7722518** e o código CRC **18B81EF8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 043/2025**

**PROCESSO SEI Nº:** 25.24.000008944-1

**CONVENENTES:** O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e as **OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ**.

**OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada para custeio de uma das unidades de educação administradas pelas OBRAS SOCIAIS DA IRRADIAÇÃO ESPÍRITA CRISTÃ – CNPJ 01.639.913/00001-15 mediante Termo de Fomento referente a Emenda nº 34.07, vinculada à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, e apresentado pelo **OSIEC**, para aplicação do recurso na Escola Espírita Tenda do Caminho Tenda do Caminho situada à Rua 201, nº 244, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-050 – Goiânia - GO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20251750123610141201733504100101

**PRAZO:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 meses a partir da data da assinatura**, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730825** e o código CRC **096F0282**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 047/2025**

**PROCESSO SEI Nº:** 25.24.000008949-2

**CONVENENTES:** O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **CONSELHO GESTOR MARIA SABINO**

**OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada ao CEI Maria Sabino de Oliveira – CNPJ do Conselho Gestor Maria Sabino 32.041.879/0001-06, custeio para aquisições, manutenção, reforma, funcionamento e desenvolvimento do referido CEI, administrado pelo Lar Canuto de Oliveira – CNPJ 01.083.385/0001-60, mediante Termo de Fomento referente a Emenda nº 7.13, conforme Lei nº 11.315/2025, da Lei Orçamentária Anual – LOA que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2025, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, e apresentado pelo **CONSELHO GESTOR**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20251750123650142207733504100101

**PRAZO:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 meses a partir da data da assinatura**, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8728812** e o código CRC **4B2FF990**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 048/2025**

**PROCESSO SEI Nº:** 25.24.000008946-8

**CONVENENTES:** O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e **ASSOCIAÇÃO METODISTA ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - AMAI**

**OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua colaboração, destinada para custeio da **ASSOCIAÇÃO METODISTA ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – AMAI** – CNPJ 00.278.788/0001-00 mediante Termo de Fomento referente a Emenda nº 34.06, conforme Lei nº 11.315/2025, da Lei Orçamentária Anual – LOA que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, e apresentado pela **AMAI**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101

**PRAZO:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 meses a partir da data da assinatura**, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8729033** e o código CRC **09A0D19C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 149/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 25.24.000008947-6**

**CONVENENTES:** O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME** e o **MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRIL**

**OBJETO:** Este instrumento tem por objeto a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento referente à Emenda 25.13, vinculado à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinada para custeio e manutenção do Centro de Educação Infantil Sonho Meu localizado à Avenida T-15, nº 2071, Quadra 3, Lote área – Setor Serrinha – CEP 74.835-290, do Ministério Filantrópico Terra Fértil – CNPJ 37.622.339/0001-30 conforme estabelecido e aprovado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, e apresentado pelo **Ministério Filantrópico Terra Fértil**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101

**PRAZO:** O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 meses a partir da data da assinatura**, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8728928** e o código CRC **8A1DA91A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 002/2025

**PROCESSO SEI Nº:** 24.24.000047839-6

**ADMINISTRAÇÃO:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**INDENIZADA:** INSTITUTO VIDEIRA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIÂNIA.

**OBJETO:** Trata-se da formalização do **pagamento por indenização** em favor do **Instituto Videira da Infância e Juventude de Goiânia**. A Administração reconhece a utilização, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, do imóvel localizado na Rua Carlos Cunha Filho, nº 132, Qd. Área, Lt. Área, Residencial Morumbi, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral Eunice Weaver.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento tem por fundamento o artigo 147, Parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 e 884 do Código Civil, bem como o decidido nos autos do Proc. Administrativo SEI nº 24.24.000047839-6, conforme as orientações conforme as orientações contidas no Parecer Jurídico nº 448/2025/CHEADV.

**VALOR:** Reconhece a Administração seu dever de indenizar a **INDENIZADA** no valor de **R\$ 259.352,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, devidamente apurado, decorrente do uso do imóvel no período de **01/12/2023 a 18/11/2024** sem cobertura contratual.

**PRAZO:** A liquidação da referida obrigação da **ADMINISTRAÇÃO** será feita por meio da *Nota de Empenho nº 0006 00*, extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, contados da assinatura do presente instrumento.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** nº: 2025 | 17 | 50 | 12 | 361 | 0141 | 2017 | 33909300 | 101 526 | 1500 1001.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 02 de Dezembro de 2025.

Goiânia, da data da sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 03/12/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8741512** e o código CRC **F147AE6C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 042/2025

**PROCESSO SEI Nº: 25.24.000019598-5**

**CONVENENTES:** O Município de Goiânia, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-SME** e o **LAR ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA**, para o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPÍRITA FRANCISCA DE LIMA.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a SME e o LAR visando a cessão de servidores para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Espírita Francisca de Lima, em período integral, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, 123 (cento e vinte e três) crianças na Educação Infantil, em período integral, residentes no Município de Goiânia, distribuídas em 07 (sete) agrupamentos na faixa etária de 06 (seis) meses a 05 (cinco) ano e onze meses de idade, sendo: 69 (sessenta e nove) crianças de seis meses a três anos, e 54 (cinquenta e quatro) crianças de quatro a cinco anos, completos ou a completar no ano em curso), considerando as normas estabelecidas nas Diretrizes de Organização do Ano Letivo vigente da SME e o estatuto do LAR bem como os ajustes entre as partes.

**PRAZO:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia, 28 de novembro de 2025.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 01/12/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8691609** e o código CRC **ACFEB148**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Geral

**NOTIFICAÇÃO**

**Notificado:** Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO

**Representante Legal:** Januário Pereira do Couto

**CNPJ:** 01.718.426/0001-48

**Endereço:** Avenida Anhanguera, 3.177, Qd 67, Lt 2-65, Loja 13, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO

**CEP:** 74.610-010

**Processo SEI:** 24.26.000000369-4

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a organização da sociedade civil **Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás** para que compareça a esta Secretaria, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, **no período matutino**, a fim de tomar ciência e adotar as providências necessárias, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos autos do processo referente ao **Termo de Fomento nº 71/2024**, cujo objeto consiste na realização do custeio apoio e fomento das atividades desenvolvidas pela Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

**LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/12/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8758949** e o código CRC **E2221D9A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -  
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
Secretaria Geral

**NOTIFICAÇÃO**

Notificado: Associação Esportiva Vôlei Pró  
Representante Legal: Jefferson Cunha Silva  
CNPJ: 34.245.201/0001-70  
Endereço: Avenida Miguel João, nº 193, Sala 10, Setor Central – Anápolis/GO  
CEP: 75020-365 – Anápolis/GO  
Processo SEI: 24.26.000000225-6

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de seu titular, legalmente constituído pelo Decreto nº 17, de 1º de janeiro de 2025, **NOTIFICA** a organização da sociedade civil **Associação Esportiva Vôlei Pró** para que compareça a esta Secretaria, situada na Avenida do Cerrado, nº 999, APM 09 – Bloco B, Térreo, Bairro Park Lozandes, Goiânia/GO, **no período matutino**, a fim de tomar ciência e adotar as providências necessárias, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos autos do processo referente ao **Termo de Fomento nº 032/2024**, cujo objeto consiste no fomento de 05 (cinco) eventos “Vôlei na Rua”.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar o prosseguimento do feito com base na documentação constante do processo, nos termos da legislação aplicável.

**LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/12/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8749961** e o código CRC **9E41478A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -  
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 394, DE 04 DE DEZEMBRO, DE 2025**

*Designa servidora para substituir a Diretora de Políticas de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, em sua ausência, pelo período compreendido entre 08/12/2025 a 25/12/2025.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

**Considerando** a necessidade de continuidade dos trabalhos da Diretoria de Políticas de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde;

**Considerando** o Despacho nº 1316/2025 (8751506), referente as férias do período aquisitivo de 11/02/2024 a 10/02/2025, a serem usufruídas para o período de 01 a 30/07/2025, fragmentadas nos seguintes períodos, 1º Período: 07/07/2025 a 18/07/2025 e 2º Período: 08/12/2025 a 25/12/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Ana Lúcia Alves Carneiro da Silva**, matrícula nº 584355-01, CPF nº 787.349.241-91, para responder pela Diretoria de Políticas de Saúde, desta Pasta, sem remuneração, no período compreendido entre 08/12/2025 a 25/12/2025, em substituição a servidora **Erika Fernandes Soares**, matrícula nº 889881-01, CPF 833.756.271-49, durante sua ausência por motivo de férias regulares.

**Art. 2º** - A substituição descrita no artigo anterior abrange a competência para exercer todos os atos inerentes ao exercício da Diretoria de Políticas de Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, notadamente aos relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades do mesmo, compreendendo ainda a assinatura de atos e expedientes.

**Art. 3º** - Ficam os atos praticados pela servidora designada no artigo primeiro, convalidados desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

**Art. 4º** - Esta Portaria vigorará no período compreendido entre 08/12/2025 a 25/12/2025.

**Dê-se ciência. Cumpra-se e Publique-se**

Goiânia, assinado e datado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 05/12/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8753315** e o código CRC **4EABBF12**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

### **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2305/2021**

**PROCESSO nº: 25.29.000019910-3**

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

**FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo ao Contrato nº 2305/2021 decorre do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com Parecer nº 1306/2025-CHEADV, constante do Processo SEI nº 25.29.000019910-3.

**OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento) ao valor do Contrato nº 2305/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**.

**VALOR DO ADITIVO:** Pelo presente instrumento de aditamento, fica estabelecido o acréscimo de 24,60% (vinte e quatro vírgula sessenta por cento) equivalente a **R\$ R\$ 933.263,24 (novecentos e trinta e três mil, duzentos sessenta e três e vinte e quatro centavos)**, totalizando um novo valor para o contrato de **R\$ 4.726.939,24 (quatro milhões, setecentos e vinte e vinte e seis mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Despacho 102/2025 – GERADM e quadro abaixo:

Especificação	Reajuste	Acréscimo	Valor Total (R\$)
Contrato nº 2305/2021	-----	-----	<b>3.539.077,64</b>
1º Termo Aditivo (Prorrogação)	<b>7,1812%</b>	-----	<b>3.793.676,00</b>
2º Termo Aditivo (Prorrogação)	-----	-----	<b>3.793.676,00</b>
3º Termo Aditivo (Prorrogação)	-----	-----	<b>3.793.676,00</b>
4º Termo Aditivo (Retificação)	-----	-----	<b>3.793.676,00</b>
5º Termo Aditivo (acréscimo de 24,60%)	-----	<b>R\$ 933.263,24</b>	<b>4.726.939,24</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias:  
**2025.2150.10.305.0095.2784.33903900.107, 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.107** e  
**2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.107..**

**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 2305/2021 e seus respectivos Termos Aditivos.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 05/12/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8692999** e o código CRC **97D84B26**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Presidência da Comissão Especial de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - SMS**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90045/2025 – SAÚDE**

**Início de acolhimento de proposta no dia 05/12/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF**

**Início da sessão de disputa de lances no dia 19/12/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa especializada em serviço laboratorial para realização de cultura fúngica e isolamento de *Sporothrix* spp. (esporotricose) em amostras de origem animal, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**CÓDIGO UASG: 926995**

**PROCESSO SEI Nº: 25.29.000013250-5**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço [https://www.goiania.go.gov.br/sing\\_transparencia/licitacoes/](https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/), no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**Goiânia, 03 de dezembro de 2025.**

**Luiz Gaspar Machado Pellizzer**  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 03/12/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8742219** e o código CRC **6AAFF09F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149, 150, 151, 152, 153 e 154 DE 2025, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – SRP****Interessado:** Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde**Processo SEI nº: 25.29.000009600-2**

**Objeto:** Aquisição de material gráfico, por Sistema de Registro de Preços, para abastecimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Prazo:** O Registro de Preços terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da publicação das Atas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – dia 04/12/2025.

**Vigência da ata:** 04/12/2025 a 03/12/2026

• **CASTROS EVENTOS LTDA – CNPJ: 23.376.753/0001-00 (Ata SRP nº 149/25)**

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	15.000 BL	<p>Bloco com 100 folhas (100x1), impresso somente frente, em papel sulfite, A4, medindo 29,7x21 cm, com gramatura de 75 g, com uma cor. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Cód. 690449 - BLOCO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE</li> <li>· Cód. 74810 - BLOCO FICHA CLÍNICA DE ANIMAIS AGESSORES</li> <li>· Cód. 533440 - BLOCO FICHA ENCAMINHAMENTO URGÊNCIA</li> <li>· Cód. 241520 - BLOCO MAPA DIÁRIO ATENDIMENTO MÉDICO</li> <li>· Cód. 396761 - BLOCO NOTIFICAÇÃO/AGAVO INVESTIGAÇÃO HANSENÍASE</li> <li>· Cód. 282901 - BLOCO NOTIFICAÇÃO/AGAVO INVESTIGAÇÃO TUBERCULOSE</li> <li>· Cód. 546100 - BLOCO REGISTRO APLICAÇÃO DE UVB - BLOQUEIO DE CASO</li> <li>· Cód. 690457 - BLOCO TERMO AUTORIZACAO DE EUTANASIA</li> <li>· Cód. 526100 - FICHA DE CONTROLE DE CONTATOS DE TUBERCULOSE</li> <li>· Cód. 697796 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO GESTANTE COM HIV</li> <li>· Cód. 623768 - FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS</li> <li>· Cód. 623830 - FICHA DE NOTIFICAÇÃO TRATAMENTO DE INFECÇÃO LATENTE DA TUBERCULOSE – ILTB</li> <li>· Cód. 481645 - FICHA DE NOTIFICAÇÃO/CONCLUSÃO</li> <li>· Cód. 424749 - FICHA DE TRANSFERÊNCIA TUBERCULOSE</li> <li>· Cód. 435112 - FICHA RELATÓRIO MENSAL DE TUBERCULOSE</li> <li>· Cód. 623822 - FICHA SOLICITAÇÃO DE EXAMES PARA TUBERCULOSE</li> <li>· Cód. 620190 - FICHA PESQUISA FLEBOTOMÍNEO BOLETIM DIÁRIO DE CAMPO</li> <li>· Cód. 546135 - BLOCO RESUMO DE BOLETIM DE CAMPO E LABORATÓRIO</li> <li>· Cód. 420220 - BLOCO BOLETIM PRODUTIVIDADE DENGUE S.M.S.</li> <li>· Cód. 619027 - BLOCO FICHA INDIVIDUAL RECOLHIMENTO/RECEBIMENTO ANIMAIS</li> <li>· Cód. 620262 - BLOCO FICHA RESUMO DIÁRIO DE OVITRAMPAS</li> </ul> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 3.750 BLOCOS</p>	PROPRIA	4,99	74.850,00
2	24.000 BL	<p>Bloco com 100 folhas (100x1), impresso frente e verso, em papel sulfite, A4, medindo 29,7x21 cm, com gramatura de 75 g, com uma cor. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Cód. 562904 - BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS</li> </ul>	PROPRIA	5,82	139.680,00

		<ul style="list-style-type: none"> <li>· Cód. 623873 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE OBITO COM CAUSA MAL DEFINIDA</li> <li>· Cód. 351342 - BLOCO RESUMO DIÁRIO-SERVIÇO ANTIVETORIAL – FAD FEBRE AMARELA E DENGUE -TRATAMENTO</li> <li>· Cód. criar código - BLOCO BOLETIM DIÁRIO LIRAA</li> <li>· Cód. 351326 - BOLETIM DE PRODUTIVIDADE DENGUE</li> <li>· Cód. 626660 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE AIDS</li> <li>· Cód. 697788 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA</li> <li>· Cód. 626678 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SÍFILIS ADQUIRIDA</li> <li>· Cód. 481637 - FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE</li> <li>· Cód. 424099 - BLOCO NOTIFICAÇÃO AGRAVO INVESTIGAÇÃO ATENDIMENTO ANTI-RABICO HUMANO</li> <li>· Cód. 259217 - BLOCO NOTIFICAÇÃO AGRAVO INVESTIGAÇÃO ANIMAIS PEÇONHENTOS</li> <li>· Cód. 279064 - BLOCO NOTIFICAÇÃO/AGAVO INVESTIGAÇÃO DENGUE</li> </ul> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 6.000 BLOCOS</p>			
3	95.000 BL	<p>bloco com 100 folhas (100x1), impresso somente frente, em papel sulfite, medindo 21x15 cm, com gramatura de 75 g, com uma cor. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Cód. 320498 - BLOCO ATESTADO COMPARECIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</li> <li>· Cód. 61832 - BLOCO ATESTADO MÉDICO SUS</li> <li>· Cód. 371785 - BLOCO RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL MEDICAMENTO CONTROLADO</li> <li>· Cód. 62871 - BLOCO RECEITUÁRIO MÉDICO</li> <li>· Cód. 513199 - BLOCO REQUISIÇÃO EXAME DE URGÊNCIA</li> </ul> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 23.750 BLOCOS</p>	PROPRIA	2,89	274.550,00
10	3.600 BL	<p>BLOCO GUIA ENCAMINHAMENTO CADAVER SVO/IML - bloco com 100 folhas (50x2), impresso frente e verso, em papel sulfite, formato A4 medindo 29,7x21 cm, com gramatura de 63 g, com uma cor de impressão de letras e duas cores de página, compondo duas vias (1º via branca, 2º via amarela, compondo 50 jogos em cada bloco totalizando 100 folhas).</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 900 BL</p>	PROPRIA	6,99	25.164,00
11	300.000 UND	<p>CARTÃO VACINAÇÃO ADULTO – confeccionado em papel AP 240g/m<sup>2</sup>, 21 x 11 cm, com uma dobra, embalados em pacotes com 1000 unidades cada.</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 75.000 UND</p>	PROPRIA	0,05	15.000,00
13	15.000 BL	<p>BLOCO COMPROVANTE DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICO – bloco com 25 folhas, medindo 10 cm x 15 cm, papel sulfite, gramatura 75 g, picotado, com uma cor. Obs.: bloco destinado à Diretoria de Vigilância em Zoonose.</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 3.750 BL</p>	PROPRIA	0,45	6.750,00
15	450 UND	<p>FAIXA EM LONA – faixa em lona vinílica leitosa, medindo 150 cm x 80 cm (C X L), acabamento com estrutura de madeira e corda nas extremidades, cor policromia.</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 115 UND</p>	PROPRIA	21,99	9.895,50
16	5.700 BL	<p>FICHA DE NOTIFICAÇÃO E CONTROLE - bloco 50x2 vias, cores 2x2, medindo 21 x 15 cm, papel gramatura 63 g, com papel autocopiativo e numeração sequencial na cor vermelha (os números serão repassados antes da impressão).</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 1.425 BL</p>	PROPRIA	6,98	39.786,00
17	4.000 BL	<p>FICHA VISITA TIMBRADO – PCFAD – bloco com 100 folhas, medindo 10 cm x 15 cm, impresso frente, papel sulfite, gramatura 75 g, com uma cor.</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 1.000 BL</p>	PROPRIA	1,49	5.960,00
18	200.000 UND	<p>FOLDER RAIVA – medindo 21,5 cm x 15,5 cm (altura x largura), somente frente, em papel couchê, cor policromia, gramatura 150 g.</p> <p>*PEDIDO MÍNIMO: 50.000 UND</p>	PROPRIA	0,05	10.000,00
21	150 BL	<p>BLOCO DE ANALISE DE PROJETO ARQUITETONICO bloco com 100 folhas carbonadas, medindo 29,7cmx21cm, papel sulfite 75 g,com uma cor.</p>	PROPRIA	7,98	1.197,00

		*PEDIDO MÍNIMO: 40 BL			
23	100 BL	DECLARAÇÃO DE FOLGA – bloco com 100 folhas, impresso somente frente, medindo 16 cm x 20,5 cm, papel sulfite, gramatura 75 g, com uma cor.  *PEDIDO MÍNIMO: 25 UND	PROPRIA	6,99	699,00
26	20.000 BL	Bloco 50x3 com formato 29,7 x 21 cm (A4), em papel sulfite gramatura 63 g, em preto e branco, com 3 vias em laudas brancas (1 <sup>a</sup> ), azuis (2 <sup>a</sup> ) e amarelas (3 <sup>a</sup> ) intercaladas com papel carbono monoface de alta qualidade de cor preta, numeradas sequencialmente em vermelho. Os blocos devem ser entregues embalados em pacotes de 10 unidades cada, identificados com o número de ordem do pacote, o tipo de impresso, quantidade de blocos e o intervalo da numeração sequencial dos blocos. OBS: a numeração sequencial será fornecida após intimação para entrega. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:  · Cód. 190594 - BLOCO TERMO INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA  · Cód. 312100 - BLOCO CERTIDÃO VISITA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA  *PEDIDO MÍNIMO: 5.000 BL	PROPRIA	11,50	230.000,00
30	100 BL	FICHA DE DENÚNCIA DE PRODUTO - bloco 25x2. com formato 29,7x21 em (A4), com numeração sequencial em vermelho, em 2 Vias, em papel alto copiativo, em laudas, a primeira via em branco e a segunda em amarelo. OBS: a numeração sequencial será fornecida após intimação para entrega.  *PEDIDO MÍNIMO: 25 BL	PROPRIA	11,60	1.160,00
31	2.100 BL	Bloco 25x2, com formato 29,7x21 em (A4), em 2 Vias, em laudas a primeira via em branco e a segunda em amarelo, em papel alto copiativo, entregues em pacotes com 10 unidades cada. identificado com o tipo de impresso, quantidade de blocos.  Poderão ser solicitados os seguintes modelos:  · Cód. 476684 - BLOCO TERMO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA  · Cód. Criar código - RELATÓRIO DE VISTORIA SANITÁRIA (COMCIES)  *PEDIDO MÍNIMO: 525 BL	PROPRIA	5,49	11.529,00

**VALOR TOTAL: R\$ 846.220,50 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)**

• GRAFICA E EDITORA COMUNICACAO VISUAL LASER SETE LTDA – CNPJ: 41.806.677/0001-07 (Ata SRP nº 150/25)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	1.650 BL	Bloco com impressão colorida, cor única, com 100 folhas (100x1), impresso frente e verso, formato A4, medindo 29,7x21 cm, em papel sulfite gramatura 75g. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:  · Cód. 505056 - BLOCO REQUISIÇÃO EXAME MAMOGRAFIA  · Cód. 359084 - BLOCO REQUISIÇÃO/RESULTADO EXAME CITOPATOLÓGICO  *PEDIDO MÍNIMO: 415 BLOCOS	LASER SETE	4,99	8.233,50
12	200.000 UND	CARTAZ - medindo 64 cm x 45 cm, cor policromia, impresso somente frente, papel couchê liso, gramatura 170 g.  *PEDIDO MÍNIMO: 50.000 UND	LASER SETE	0,79	158.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 166.233,50 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)**

• CHAGAS & CARDOSO LTDA – CNPJ: 09.021.537/0001-02 (Ata SRP nº 151/25)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	4.700 UND	Banner lona vinílica frente única, confeccionado em lona vinílica, com acabamento em bainha, bastão em madeira, ponteiras plásticas nas extremidades e cordão; frente única, impressão em policromia. Deverá acompanhar corda e tripé de alumínio, com base regulável, regulador de altura, pés antiderrapantes e emborrachados, garras reguláveis para todos os tamanhos de banner. Poderão ser solicitados os seguintes modelos:  · Cód. 692565 - BANNER 60 X 80CM  · Cód. 586188 - BANNER 90CM X 120CM  *PEDIDO MÍNIMO: 1.175 UND	PROPRIA	39,99	187.953,00

20	100 BL	RELATÓRIO DE ACIDENTE – bloco com 100 folhas, acabamento em cola, medindo 21 cm x 16,5 cm, papel sulfite, gramatura 75 g, picotado, com uma cor.  *PEDIDO MÍNIMO: 25 BL	PROPRIA	9,14	914,00
27	50 BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO VIOLENCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA - bloco 50x2 vias; Cor 1x1, tamanho A4; gramatura 75g, com papel autocopiativo.  *PEDIDO MÍNIMO: 15 BL	PROPRIA	13,90	695,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 189.562,00 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais)</b>					

## • P H P DE FREITAS RODRIGUES – CNPJ: 38.261.300/0001-05 (Ata SRP nº 152/25)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	100.000 UND	ADESIVO CONTROLE DE VACINAS – com a impressão colorida (amarelo) em látex (lavável) – alta resolução, dimensões: Comprimento: 5 cm; Largura: 1,5 cm  *PEDIDO MÍNIMO: 25.000 UND	ETIBRAS	0,01	1.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais)</b>					

## • RB COMUNICACAO VISUAL LTDA – CNPJ: 27.232.288/0001-86 (Ata SRP nº 153/25)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	9.700 BL	BLOCO ENCAMINHAMENTO E RETORNO SUS-SISTEMA ÚNICO SAÚDE – bloco com 100 folhas (100x1), impresso somente frente, em papel sulfite, formato A4, medindo 29,7x21 cm, com gramatura de 75 g, com uma cor, picotado ao meio da folha.  *PEDIDO MÍNIMO: 2.425 BL	PROPRIA	5,97	57.909,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 57.909,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e nove reais)</b>					

## • GRAFICA E EDITORA ALIANCA LTDA – CNPJ: 02.472.396/0002-86 (Ata SRP nº 154/25)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
25	300 UND	TABELA SNELLEN EXAME FISICO DA ACUIDADE VISUAL, medindo 55x47 cm, papel cartão brilho, na cor branca com escrita na cor preta.  *PEDIDO MÍNIMO: 75 UND	PROPRIA	4,39	1.317,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.317,00 (um mil, trezentos e dezessete reais)</b>					

Valor Total: R\$ 1.262.242,00 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer  
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 04/12/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8745768** e o código CRC **09E26E6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**EDITAL Nº 77/2025/SMS/GERCON**

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 9904/16, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
AGENOR GOMES DE SOUZA	92453881	198.289.341-91
JOSE ROBERTO MARQUES	92455377	058.213.348-37
LEONAM MALLONY FERREIRA	92453912	016.313.441-37
MARIA SOARES DOS SANTOS	92453667	218.438.211-68
MARTA ESTER FERREIRA DA FONSECA	92453876	924.831.941-68

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

**Denise Rodrigues da Costa Vieira**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 04/12/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8752310** e o código CRC **FB8A7D05**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Gabinete do Secretário

**EDITAL Nº 78/2025/SMS/GERCON**

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e do procedimento administrativo, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei municipal 8741/08, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
DOCILIA MOREIRA PORTO	92453753	124.348.681-34
ESPOLIO DE FRANCIS FARIA DA SILVA	92453827	010.431.371-49
ESPOLIO DE NAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	92453712	131.392.151-34
GABRIEL APARECIDO SANTANA ROSA	92453661	243.598.901-68
HUGO MENDES DE C NAKAMURA	92453932	277.989.501-25
JOVANIL PEREIRA JUNIOR	92455373	773.149.051-34
JOSE ALVES RAMOS	92453924	303.323.541-72
IRAIDES ROSA DE SOUZA	92453847	651.176.461-34
JER CONSTRUTORA LTDA	92453739	37.813.578/0001-77
MARIA DIVINA GONCALVES CRISTINO DE ARAUJO	92453842	827.858.051-00
MARCIO ALVES DE MOURA	92453735	508.714.551-53
ROBSON AIRES GUIMARAES	92453714	433.741.071-68
RODRIGO JUSTINO DA COSTA	92453857	034.606.016-80
RONALDO ANTONIO CURADO	92453683	990.362.408-59
SUELY SIZUKO IUASSE SEII	92453692	508.674.071-15
SIRLEI NERIS LUCENA	92453834	811.234.691-72
SANE CRISTINA MOREIRA UHDRE	92453891	521.575.801-82

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

**Denise Rodrigues da Costa Vieira**

Gerente do Contencioso Fiscal

Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 04/12/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8752367** e o código CRC **5A675FOC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
 - Bairro Park Lozandes  
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário

**EDITAL Nº 79/2025/SMS/GERCON**

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
WILLIAN BORGES DA SILVA	88318145	229.996.528-95

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 04 de dezembro de 2025.

**Denise Rodrigues da Costa Vieira**  
Gerente do Contencioso Fiscal  
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 04/12/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8752488** e o código CRC **B332D7FD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000046908-9

SEI Nº 8752488v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Setor de Compras

**EXTRATO DO CONTRATO 004/2025****1 – ESPÉCIE:****Contrato de Locação nº 004/2025.****2 – PARTES:****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, e o proprietário MARCOS GERALDO ALENCAR.****3- FUNDAMENTO:**

Este contrato decorre do Processo nº **25.10.000008775-3**, sendo autorizado pelo Autorizo nº178 (SEI nº 8673489), fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores

**4 - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço **Avenida Perimetral, nº463, Quadra 07, Lote 01- Campinas município de Goiânia - Estado de Goiás, CEP 74.520-110**, objeto da matrícula nº 169.033, do Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Goiânia, de propriedade de **MARCOS GERALDO ALENCAR**, para abrigar as instalações do **CRAS VILA ISAURA** unidade da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos. (SEMASDH)

**5 – VIGÊNCIA:**

O prazo do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n.8.245/91 a contar da data da sua assinatura.

**6 – VALOR:**

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

**7 – PROCESSO:****25.10.000008775-3****EERIZÂNIA E. FREITAS**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 03/12/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 04/12/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8723554** e o código CRC **809615B3**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000008775-3

SEI Nº 8723554v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Secretaria Geral

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 21/2025**

**1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO

**2 – PARTES:** TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) e a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA

**3- FUNDAMENTO:** Processo nº 24.10.000006050-7, Termo de Deliberação nº 238/2024 - CMDCA, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.31, e demais legislações correlatas.

**4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo é a execução do projeto *“Serviço de Musicoterapia – 4ª Edição: Nova proposta de atendimento com interface entre musicoterapia e fonoaudiologia”*, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, integrante do Processo SEI nº 24.10.000006050-7.

**5 – VALOR:** R\$ 656.672,94 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e rendimentos financeiros.

**6 – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7 – PROCESSO:** 24.10.000006050-7

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.

**EERIZANIA E. FREITAS**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 04/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716813** e o código CRC **B94F9B25**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000006050-7

SEI Nº 8716813v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 097/2025**

1 – ESPÉCIE: **TERMO DE FOMENTO**

2 – PARTES: **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), e a entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVOS SAGRADA FAMÍLIA.

3- FUNDAMENTO: Processo nº 25.10.000006749-3, Emenda Parlamentar Municipal nº 7.34, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.

4- OBJETO: Transferência de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal para custeio e investimento destinados à manutenção, execução e continuidade do Centro de Convivência Oficina Zélia Guérin, integrante da Rede SUAS, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e na prevenção de situações de risco social, mediante aquisição de insumos, contratação de atividades e suporte operacional do programa.

1.2. A meta será conforme o disposto no Plano de Trabalho, aprovado pela área técnica, anexo a este Termo de Fomento independente de transcrição.

5 – VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e rendimentos financeiros

6 – VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da liberação do recurso financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei nº 13.019, de 2014.

7 – PROCESSO: 25.10.000006749-3

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 04/12/2025, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8756422** e o código CRC **B5272272**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 1470, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003009-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA JULIA REZENDE RIBEIRO**, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA1, Nível "I", matrícula nº 581704-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.865.811-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.008,31** (dois mil, oito reais e trinta e um centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênio (4): R\$ 803,32** (oitocentos e três reais e trinta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8750916** e o código CRC **544B76D7**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 1471, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Despacho Nº 4569/2025 da Gerência de Averbação e Compensação Previdenciária do GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000002747-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Art. 2º da **Portaria Nº 72/2023, de 01/02/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7978, de 02/02/2023, que averbou ao tempo de serviço da servidora **MARIA DE MATTOS**, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, Classe II, Padrão "P", matrícula nº 616249-01, CPF nº xxx.713.751-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao tempo total de contribuição a ser averbado, para considerá-lo como sendo conforme abaixo relacionado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

**ONDE SE LÊ:**

“12 (anos), 11 (meses) e 03 (três) dias.”

**LEIA-SE:**

“12 (anos), 11 (meses) e 13 (treze) dias.”

Publique-se.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8751960** e o código CRC **D88D1A13**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 1472, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º-A, § 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102 e 130, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.20.000000599-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCIENE BERNARDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "F", matrícula nº 590312-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.170.201-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, calculados com base na última remuneração atribuindo-lhe a proporção de 22,80/30 avos e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.519,84** (um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 607,94** (seiscientos e sete reais e noventa e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (9%): R\$ 136,79** (cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8757742** e o código CRC **FDDE5F6B**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 1473, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.24.000003933-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **ARLETE SILVEIRA GARCIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 875120-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.631.478-xx, no cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Classe T04, Nível “G”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 23,33/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 23 (vinte e três) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia, calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 1.875,12 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8758264** e o código CRC **4BDC5CB0**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 1474, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 841/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 2005/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003291-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **LUCIANE FURQUIM GUIMARAES**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “G”, matrícula nº 949760-01, CPF nº xxx.932.071-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência-GOIASPREV e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	<b>Período de Contribuição</b>	<b>Tempo de Contribuição</b>
01	<b>06/02/1990 a 31/12/1991</b>	01(um) ano 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	<b>30/05/1994 a 01/03/1995</b>	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias
03	<b>01/07/1998 a 15/12/1998</b>	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias
04	<b>16/12/1998 a 30/09/2001</b>	02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias
05	<b>01/11/2001 a 28/01/2010</b>	08 (oito) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8759082** e o código CRC **41D9E338**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Secretaria Geral

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025****A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

- GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do contido no processo nº 25.20.000003328-5, decide administrativamente acatar o manifestado pela Chefia da Advocacia Setorial do Órgão no Parecer nº 843/2025 e, por conseguinte, resolve, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **declarar dispensável de licitação** o objeto dos referidos autos, autorizando, portanto, a presente despesa com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica, abrangendo o diagnóstico das instalações elétricas, a realização de visitas técnicas, a elaboração de estudos preliminares, a revisão da infraestrutura existente e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, para atender as necessidades desta Autarquia pelo período de 12 (doze) meses, conforme as normas vigentes, no valor total de **R\$ R\$ 122.600,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos reais)**, diretamente da empresa **BORGES & CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 59.572.063/0001-65).

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO GOIANIAPREV, 05 de dezembro de 2025.**

**CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 05/12/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8752710** e o código CRC **EB55595F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência de Regulação de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 30, 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Prorrogação de prazo**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR, nomeado através do Decreto nº 3.823, de 16 de setembro de 2022 e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 335/2021.

Considerando a Portaria nº 26 de 07 de outubro de 2025 que designou os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância;

Considerando o Nº 44/2025 emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração quanto à ocorrência do extravio/furto de um bem nas dependências da Agência de Regulação de Goiânia, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como a necessidade maiores apurações e informações adicionais;

Considerando o art. 172 da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria 26/2025 de 07 de outubro de 2025, referente ao processo de sindicância nº 25.23.000000413-9, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 07/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

**HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS**  
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 03/12/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8738562** e o código CRC **222806D2**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 479/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2356/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 2706/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005084-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **470** e **471**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 4.360,75 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), referente aos meses de **abril e maio de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ANGIOCLEAN CENTRO MEDICO LASER E DIAGNOSTICO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.664.823/0001-60**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/10/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8262404** e o código CRC **276B4835**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005084-0

SEI Nº 8262404v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 711/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1481/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3246/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004044-6, sendo que a despesa original é no valor de **R\$ 226.287,11 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos)**, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **20065 e 20066**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 181.029,68 (cento e oitenta e um mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Termo Autorizativo com redução de valor (ev.7483862), referente aos meses de fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLÍNICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº **37.259.116/0001-50**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8739861** e o código CRC **CB519EC9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 712/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3351/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3249/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005834-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **3864 e 13**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 251.400,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais), referente aos meses de **junho e julho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA GOIANIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.004.795/0001-79**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8746785** e o código CRC **D5D42233**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005834-5

SEI Nº 8746785v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 713/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2898/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3248/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005905-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **324949** e **1323**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.140,98 (um mil, cento e quarenta reais e noventa e oito centavos), referente aos meses de **junho e julho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CITOCENTER LABORATORIO MEDICO S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.810.678/0001-28**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8747289** e o código CRC **CE95DEAB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005905-8

SEI Nº 8747289v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 714/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3359/2025 (ev. 8645920), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 8747729), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 3253/2025 (ev. nº 8747736), nos autos do Processo SEI de nº 25.14.000006084-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 8645869/8741095 e 8645889/8741120, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 1.648,00 (um mil seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos meses de **julho e agosto de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **CATÃO MARANHÃO FILHO**, inscrito no CPF: **131.932.011-20**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
Presidente – IMAS

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8747754** e o código CRC **92897DA9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000006084-6

SEI Nº 8747754v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO Nº 715/2025**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2979/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 3255/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000005856-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais de nº **247 e 248**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 2.387,19 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), referente aos meses de **junho e julho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CLINICA DE IMAGEM BUENO LTDA (CLÍNICA SÃO MATHEUS)**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.997.407/0001-75**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

**GARDENE FERNANDES MOREIRA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8748503** e o código CRC **183791B2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005856-6

SEI Nº 8748503v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2072/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEAO**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.302.971-87**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **FERNANDA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO LEAO**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.302.971-87**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 68594 e 69009**, referente aos meses de **abril e junho**, no valor de **R\$ 1.290,00** (um mil duzentos e noventa reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005307-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48  
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8707860** e o código CRC **EFDC29BF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2091/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO**, inscrito(a) no CPF sob nº **566.710.401-68**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **FRANCIS RODRIGUES DE CERQUEIRA FURBINO**, inscrito(a) no CPF sob nº **566.710.401-68**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 68571 e 68786**, referente aos meses de **abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005308-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48  
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8708353** e o código CRC **564DB6CE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2093/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **GIOVANNI GASPERINI**, inscrito(a) no CPF sob nº **792.879.561-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **GIOVANNI GASPERINI**, inscrito(a) no CPF sob nº **792.879.561-20**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 68575 e 68985**, referente aos meses de **abril e junho de 2025**, no valor de **R\$ 666,90 (seiscents e sessenta e seis reais e noventa centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005309-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8709015** e o código CRC **70ABECBC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2096/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MICHEL BERNARDES NUNES**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.954.101-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MICHEL BERNARDES NUNES**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.954.101-15**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº. 68573, 68780 e 69000**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 6.719,83 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005315-7**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48  
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8709426** e o código CRC **C670B369**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2100/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MÔNICA ANTUNES BUENO DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: **374.966.381-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MÔNICA ANTUNES BUENO DE CASTRO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: **374.966.381-53**.  
**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 68570, 68793 e 68983**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 5.032,88 (cinco mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005316-5**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48  
Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8710760** e o código CRC **1B0AF5C7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2101/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **PAULO HENRIQUE ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **970.299.391-15**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **PAULO HENRIQUE ROCHA DE MAGALHÃES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob nº **970.299.391-15**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº 68567, 68779 e 68987**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 1.870,00** (um mil, oitocentos e setenta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005318-1**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8711096** e o código CRC **4632D59E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2106/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARCELO CASTANHO LAVAQUI**, inscrito(a) no CPF sob nº **058.856.198-32**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MARCELO CASTANHO LAVAQUI**, inscrito(a) no CPF sob nº **058.856.198-32**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7860671/7945871, 7860683/7946283, 7860715/7946302** referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 7.280,00** (sete mil duzentos e oitenta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005252-5**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716264** e o código CRC **DD1113EB**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2107/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARDEM MARTINS DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **084.062.601-06**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MARDEM MARTINS DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **084.062.601-06**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7860983/7953704, 7861186/7954106 e 7861206/7954161**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005254-1**.

1.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716291** e o código CRC **3267B5E0**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2108/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARIA GABRIELA GONÇALVES CALDAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **021.761.401-92**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **MARIA GABRIELA GONÇALVES CALDAS**, inscrito(a) no CPF sob nº **021.761.401-92**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº. 7861423/7954843, 7861439/7954907 e 7861448/7954953**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005255-0**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716307** e o código CRC **09FF2594**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2109/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MARIUZA GOUVEIA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob nº **431.874.981-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MARIUZA GOUVEIA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob nº **431.874.981-91**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7862022/7939572, 7862042/7939585 e 7862121/7939606**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 4.284,80** (quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005258-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716331** e o código CRC **3347C4E2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2110/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MOROUM MIGUEL ANDRAUS**, inscrito(a) no CPF sob nº **061.083.262-04**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7913974/7960307, 7913997/7960363 e 7914033/7960386**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 38.190,00** (trinta e oito mil cento e noventa reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005261-4**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716347** e o código CRC **FD2B3B30**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2111/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **MONICA ROSA STIVAL**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.966.461-04**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº. 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **MONICA ROSA STIVAL**, inscrito(a) no CPF sob nº **783.966.461-04**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de n.º 7862347/8027951, 7862370/8027969 e 8017589/8027998**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 3.201,20** (três mil duzentos e um reais e vinte centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005260-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716365** e o código CRC **2E6F98F3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2112/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **PAULO AFONSO MENDES DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob nº **305.029.851-00**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **PAULO AFONSO MENDES DE CAMPOS**, inscrito(a) no CPF sob nº **305.029.851-00**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 8133790/8535518**, referente aos meses de **abril de 2025**, no valor de **R\$ 2.477,32** (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005262-2**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716379** e o código CRC **1C980F55**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2113/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **REBECCA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob nº **864.018.151-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **REBECCA FEILENBERGER DE OLIVEIRA MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob nº **864.018.151-91**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº [7788569/7887094](#) e [7788600/7887133](#)**, referente aos meses de **abril e maio de 2025**, no valor de **R\$ 510,00** (quinquinhos e dez reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005320-3**.

1.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716400** e o código CRC **9D03F439**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2114/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **RENATA DE SOUSA SERAFIM CORREA**, inscrito(a) no CPF sob nº **961.811.251-91**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **RENATA DE SOUSA SERAFIM CORREA**, inscrito(a) no CPF sob nº **961.811.251-91**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº [7788745/7864056](#), [7788766/7864138](#) e [7817467/7864176](#)**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 23.790,00** (vinte e três mil setecentos e noventa reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005321-1**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716415** e o código CRC **2CFE189A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2115/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **RITA DE CASSIA GONCALVES DE AMORIM**, inscrito(a) no CPF sob nº **011.347.541-16**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **RITA DE CASSIA GONCALVES DE AMORIM**, inscrito(a) no CPF sob nº **011.347.541-16**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as Faturas, eventos de nº [7783406/7867168](#), referente aos meses de **maio de 2025**, no valor de **R\$ 680,00** (seiscientos e oitenta reais), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005322-0**.

1. GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 02/12/2025, às 20:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8716443** e o código CRC **EDE5442B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2131/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ADA BARROS DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob nº **706.236.001-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ADA BARROS DA SILVA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob nº **706.236.001-53**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7837590/7883049, 7837601/7883060 e 7837613/7883071**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 6.076,80** (seis mil setenta e seis reais e oitenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005162-6**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA  
CPF/MF nº 014.012.011-48

1.

Decreto de Pessoal Edição Nº8596 de 08/08/2025

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8747478** e o código CRC **985D730E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 2133/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO**

**EMENTA:** Processo de pagamento por indenização ao prestador **KARLLA JACQUELINE CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob nº **873.075.291-49**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

**CONTRATANTE:** Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

**CONTRATADO/PRESTADOR:** **KARLLA JACQUELINE CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob nº **873.075.291-49**.

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas, eventos de nº 7851563/7918263, 7851698/7918305 e 7851713/7918435**, referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, no valor de **R\$ 5.026,40** (cinco mil vinte e seis reais e quarenta centavos), quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000005237-1**.

GARDENE FERNANDES MOREIRA

CPF/MF nº 014.012.011-48

Decreto de Pessoal Edição Nº 8596 de 08/08/2025

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 04/12/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8747509** e o código CRC **0DC0CA4F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 413, 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 14, I, "c" da Lei Complementar nº 180/08 e art. 11º, §2º, I, a, do Decreto Municipal nº 360/2021,

*Considerando* o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021,

*Considerando* o Memorando 109/2025 (8638257) - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 48/2025 GERCOR, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.613, de 02 de setembro de 2025.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 25.16.000001206-4, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 394/2025 (8374651)- AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.649, de 22 de outubro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR o prazo da Portaria nº 286/2025 – AGCMG**, por mais 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** A Comissão, designada pela Portaria nº 48/2025 (7888044) - GERCOR/AGCMG, publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8.613, de 02 de setembro de 2025, será composta pelos mesmos membros, mantendo-os em suas respectivas funções.

1. Ivanildes Pereira da silva, matrícula nº 789127-01, Presidente;
2. Eudes Queiroz Rodrigues, matrícula nº 789186-01, Vogal;
3. Kley Rogério dos Santos, matrícula nº 787701-01, Secretário.

**Parágrafo único.** Os trabalhos deverão primar pela busca da verdade real, obedecendo-se aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e a garantia da utilização, pelos interessados, dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado por escrito, para a conclusão do processo, a contar da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em DOM eletrônico.

Registre-se. Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.**

**WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Executivo da AGCMG

Data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 04/12/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8658700** e o código CRC **793CF7EE**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.16.000008533-9

SEI Nº 8658700v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 420, 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto no art. 212 da Lei nº 011/1992, Estatuto do Servidor Público Municipal e de acordo do que consta no Processo SEI nº 24.16.000003424-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor **Josias Magalhães de Coimbra**, Guarda Civil, matrícula nº 808458-1, servidor do quadro efetivo do Município, admitido em 05/12/2006, o benefício Auxílio Natalidade, em razão do nascimento de seu filho **Salomão Levi Mota Magalhães**, em 28/11/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

**GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percusso**, Chefe de Gabinete, em 05/12/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8739518** e o código CRC **8584F653**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**PORTARIA Nº 1510/2025 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao despacho nº 110/2025 – DIVLOC, tendo como interesse a contratação do Imóvel onde será instalado o Ponto de Apoio Varrição Santa Genoveva;

2 - Considerando o fato que o imóvel atende às necessidades dos serviços da unidade;

3 – Considerando o contido no Processo SEI 25.30.00004961-7 e no Parecer n.º 154/2025 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

4 – Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**RESOLVEM:**

**I** - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na **Avenida São Francisco, Qd. 33 Lt. 55 Setor Santa Genoveva, Goiânia-Go CEP 74.672-010**, por um período de 12 (doze) meses, contratando Sr. PARASKEVI MESSINIS KATOPODIS, pessoa física inscrita no CPF. 597.583.761-87, representada por APIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 12.522.105/0001-90, domiciliada em Goiânia/GO, a locação do imóvel de sua propriedade no valor mensal de **R\$ 5.843,48 (cinco mil oitocentos e quarenta e tres reais e quarenta e oito centavos)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 70.121,76 (setenta mil cento e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**;

**II** - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

**III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

**CLEBER APARECIDO SANTOS**  
**SOUSA**

Diretor Presidente

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE**

Diretor Adm. e Financeiro

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 03/12/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 03/12/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8729823** e o código CRC **68475273**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000004961-7

SEI Nº 8729823v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**PORTARIA Nº 1517 /2025 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao despacho nº 070/2025 – DIVLOC, tendo como interesse a contratação do Imóvel onde será instalado o Ponto de Apoio Varrição Vila Aurora;

2 - Considerando o fato que o imóvel atende às necessidades dos serviços da unidade;

3 – Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000002858-0** e no Parecer n.º 699/2025 – AJU da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

4 – Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**RESOLVEM:**

**I** - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na **Rua 01, Quadra.26 Lote 298, Vila Aurora, CEP: 74.030-010, nesta capital, inscrição municipal 414.013.0322.0004** por um período de 12 (doze) meses, contratando Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 2059874 SSP/GO e CPF nº 603.620.301-20 e Sr. **JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº M684605 PC/MG e CPF nº 161.375.906-15, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a locação do imóvel de sua propriedade no valor mensal de **R\$ 2.874,09 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 34.489,08 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**;

**II** - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

**III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;**

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**CLEBER APARECIDO SANTOS**  
**SOUSA**

Diretor Presidente

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE**

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 04/12/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 05/12/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8756971** e o código CRC **EDEB1FA7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000002858-0

SEI Nº 8756971v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Gabinete do Presidente

DESPACHO Nº 1977/2025

Considerando que:

I – O procedimento licitatório correspondente foi regularmente conduzido, com a devida publicação do vencedor, adjudicação e homologação, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas internas aplicáveis;

II – O contrato decorrente do certame já foi formalizado e encontra-se devidamente assinado pelo licitante vencedor, estabelecendo vínculo jurídico pleno, válido e eficaz;

III – Sobreveio o **Despacho nº 1404/2025 (Evento SEI 8738038)**, por meio do qual a área demandante informa o encerramento das atividades do Setor de Orientação, em decorrência de diretrizes estratégicas recentemente adotadas pela Companhia, fato que torna **inexistente a necessidade administrativa** da aquisição dos blocos anteriormente solicitados;

IV – Conforme consignado no **Despacho nº 157/2025**, a perda superveniente do interesse público e da necessidade do objeto constitui motivo legítimo para revisão da contratação, desde que observadas as formalidades legais e contratuais pertinentes, resguardando-se a adequada motivação do ato e a segurança jurídica;

V – A manutenção de contratação cujo objeto não atende mais à finalidade pública afronta os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, podendo, inclusive, gerar despesa indevida;

## **D E C I D O**

Autorizar o **cancelamento da aquisição**, determinando que a área competente adote todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias à formalização da **rescisão contratual**, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes, assegurando-se a devida motivação e comunicação formal à empresa contratada.

Determino, ainda, que a **Assessoria Jurídica** acompanhe integralmente o procedimento, orientando quanto aos instrumentos adequados e garantindo a observância de todas as etapas formais.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Goiânia, 04 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 04/12/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8745215** e o código CRC **D2DA49B4**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000017783-6

SEI Nº 8745215v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**ERRATA DO CONTRATO Nº 063/2025-AJU**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa, resolvem retificar o Contrato nº 063/2025-AJU (Contrato n. 045/2025) - devido a existência de ERRO MATERIAL, conforme segue:

**Onde se lê:**

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 45/2025.*

**Leia-se:**

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 63/2025.*

Os demais termos e condições permanecem inalterados.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

**CLEBER APARECIDO SANTOS**

DIRETOR-PRESIDENTE

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 03/12/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 03/12/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8730558** e o código CRC **79F9A4E0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000002571-8

SEI Nº 8730558v1

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS 056/2025- AJU****CONTRATANTES:**

**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a **FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE RESÍDUOS METALICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 02.302.647/0001-01.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Goiânia, 25 de novembro de 2025.

**REPRESENTANTES:**

**CONTRATADA/COMURG: CLEBER APARECIDO SANTOS** – Diretor-Presidente, **ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA** - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CONTRATANTE: JOSÉ LEOPOLDO DE SANT'ANNA JUNIOR**

**FUNDAMENTO:** o presente contrato decorre do disposto na Lei Municipal nº 9.498/2014, decretos nº 728/2016, 2.639/2017, 3.156/2017 e Resolução nº 017/2025 – PR/DIRAF.

**FINALIDADE:** prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição Final de Resíduos Sólidos Comuns depositados pela CONTRATANTE no Aterro Sanitário da CONTRATADA, localizado na Rodovia GO-060, KM 03, Chácara São Joaquim, Goiânia – GO.

**PRAZO:** prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e sua vigência terá início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em igual e sucessivos períodos, a critério das partes.

**VALOR DO CONTRATO:** valores dispostos na Resolução nº 017/2025 – PR/DIRAF

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**CLEBER APARECIDO SANTOS**

Diretor-Presidente

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 05/12/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 05/12/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000023229-2

SEI Nº 8758362v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Coordenação de Pregão e Leilão  
AVISO Nº 046/2025  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, oriundo do processo administrativo SEI nº 25.30.000020075-7, cujo objeto é para **Contratação para aquisição e instalação de materiais diversos de construção civil e componentes elétricos destinados à reforma da Sala da Presidência, visando atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. Sagrou-se vencedoras as empresas: **MART SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.575.001/0001-50**, com os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 45.954,54 (quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

O valor total de homologação é de R\$ 45.954,54 (quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

**Vilmar Divino da Silva.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
**Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.**  
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 05/12/2025, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8757532** e o código CRC **199E925E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia de Urbanização de Goiânia  
Coordenação de Pregão e Leilão  
**AVISO Nº 145/2025**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO.**  
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação abaixo, conforme edital e anexos republicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

**1- Pregão Eletrônico nº 051/2025: Agendado para ocorrer no dia: 17/12/2025 às 09h:30min.** Objeto: Contratação de empresa para registro de Preços para a aquisição de grama natural da espécie Zoysia matrella "Zeon" em placas, devidamente enraizadas, coesas e isentas de pragas ou ervas daninhas, destinadas à implantação, recomposição e padronização de gramados públicos localizados em praças, canteiros, rotatórias, parques e demais áreas sob responsabilidade da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, na região metropolitana de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do Processo SEI Nº 25.30.000021236-4.

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/>. O Edital e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://bllcompras.com/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 05 de dezembro de 2025.

**Vilmar Divino da Silva.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.  
**Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.**  
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 05/12/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8762686** e o código CRC **C7291E60**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122  
- Bairro Vila Aurora  
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTRARIA Nº 131, 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Designa funcionário para, em substituição, responder pela Gestão de Contratos e Convênios da CMTC, durante a ausência do Titular, no período compreendido entre 01/12/2025 a 18/12/2025.**

**O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**1-** Considerando o princípio da eficiência, que deve garantecer os atos dos agentes públicos com o fim de alcançar a efetividade das ações governamentais e serviços públicos prestados;

**2-** Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos inerentes à Gestão de Contratos e Convênios desta Companhia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o funcionário **DOMINGOS SÁVIO AFONSO**, matrícula nº 496758-08, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.396.104-\*\* para, **em substituição, responder pela GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS** desta Companhia, de **forma interina, sem acréscimos patrimoniais ou concessão de função gratificada**, durante a ausência do Titular **MAURÍCIO DE SOUSA PEREIRA**, matrícula nº 1407988-01, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.100.701-\*\*, no período compreendido entre **01/12/2025 a 18/12/2025**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01 de dezembro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**,  
aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 04/12/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8756300** e o código CRC **6BE9EAA0**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.31.000003794-2

SEI Nº 8756300v1

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**SEFIC**

**LABORATÓRIO SANO LTDA**, inscrito pelo CNPJ nº. 01.790.066/0001-95, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação – LO**, para atividade de Laboratórios Clínicos CNAE: 86.40-2-02, no seguinte endereço: Rua 10, Qd. 31, Lt. 15, nº. 101, Setor Marechal Rondon, CEP: 74.560-390, Goiânia- GO.

---

**SM PEÇAS ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ: 30.888.005/0001-63, torna público que está requerendo da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC de Goiânia, a abertura do processo referente a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a atividade: comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Empresa localizada na Avenida Fernão Dias, Número 163, Quadra 09, Lote 05, Vila Maúá, CEP: 74.323 - 133, Goiânia – GO.